



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2840–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	3
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da magistrada Edssandra Barbosa da Silva, resolve lotar, a partir desta data, o servidor **Danny Portella Paganucci**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 315/2010, na Comarca de 1ª Entrância de **Tocantínia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Talita Rodrigues Dias Ribeiro**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 421/2008, na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de **Guaraí**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da magistrada Aline Marinho Bailão Iglesias, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Sara de Oliveira Carneiro**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 565/2009, na Comarca de 1ª Entrância de **Novo Acordo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado José Eustáquio de Melo Júnior, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Karita Fernanda Feliciano Gomes**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 261/2010, na Comarca de 2ª Entrância de **Filadélfia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado José Carlos Ferreira Machado, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Fernanda Mesquita Ferreira**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 478/2011, na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de **Tocantinópolis**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Helder Carvalho Lisboa, resolve lotar, a partir desta data, o servidor **Marco Aurélio Gontijo Silva**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 303/2008, na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de **Tocantinópolis**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 87/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir de 14 de março de 2012, **MIRALTINA RODRIGUES DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido de Juiz Luciano Rostirolla, a partir desta data, **MILENNA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 167/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 21 de março de 2012.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000013328-9, bem como na Instrução Normativa nº 02/2012, publicada no DJ 2831, de 09.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Aislanner Kenisson de Oliveira Rocha e Renê Dettenborn, como responsáveis pela Gestão de Desenvolvimento e Programação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aos quais estão afetas as seguintes Competências:

- I. identificar e resolver eventuais inconsistências apresentadas pelo sistema;
- II. gerar relatórios avançados sobre o desempenho do sistema;
- III. monitorar o funcionamento do servidor de dados;
- IV. realizar backup periódico;
- V. realizar update do sistema;
- VI. manter o desenvolvimento do sistema;
- VII. manter contato com o órgão desenvolvedor (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) para intercâmbio de informações e novidades sobre o sistema;
- VIII. desenvolver tutoriais destinados a auxiliar os usuários do sistema; e
- IX. alimentar informações na web page do sistema.

Art. 2º. Designar os servidores Fernando Mendonça Almeida e William de Moraes Góis, como responsáveis pela Gestão de Suporte ao Usuário, Configuração, Treinamento e Acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aos quais estão afetas as seguintes Competências:

- I. Atividade de suporte ao usuário:
 - a) configuração dos computadores dos usuários; e
 - b) orientações e esclarecimentos de dúvidas dos usuários a respeito das funcionalidades do sistema;
- II. Atividade de configuração do sistema SEI:
 - a) criação de tipos de processo;
 - b) criação de assuntos;
 - c) criação de séries (tipos de documentos);
 - d) criação de unidades;
 - e) configuração de hierarquia;
 - f) cadastro de assinaturas das unidades; e
 - g) configuração de novas funcionalidades disponibilizadas a partir das atualizações do sistema;
- III. Atividade de treinamento de usuários:
 - a) reservar local e data para realização de treinamento;
 - b) identificar interessados em participar dos treinamentos;
 - c) compor turmas para treinamento;
 - d) desenvolver metodologia para o treinamento;
 - e) ministrar treinamento de forma expositiva e acompanhar as atividades práticas desenvolvidas pelos participantes;
 - f) controlar lista de frequência; e
 - g) indicar os nomes dos participantes que concluírem satisfatoriamente o treinamento para fins de expedição de certificado;
- IV. Atividade de acompanhamento do sistema:
 - a) registrar sugestões dos usuários e encaminhá-las aos gestores de desenvolvimento e programação para fins de desenvolvimento de soluções;
 - b) gerar relatórios e estatísticas;
 - c) orientar os usuários acerca do correto manuseio do sistema; e
 - d) divulgar as políticas institucionais relacionadas ao sistema.

Art. 3º. Designar os servidores Aislanner Kenisson de Oliveira Rocha; Fernando Mendonça Almeida; Renê Dettenborn; e William de Moraes Góis, como responsáveis pela Gestão de Cadastro, Liberação e Alteração de Acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aos quais estão afetas as seguintes Competências:

- I. atender as demandas de cadastro de usuários e de liberação, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema SEI autorizadas pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça;
- II. realizar, de ofício, o cadastro dos Desembargadores do Tribunal de Justiça ao Sistema, em suas respectivas unidades; e
- III. zelar pelo cumprimento do regramento disposto na Instrução Normativa nº 2/2012, que dispõe sobre a sistematização de regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora Jacqueline Adorno em 22/03/2012 14:26
Presidente

PORTARIA Nº 169/2012

Determina o recadastramento dos magistrados e desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e normatiza a apresentação de documentos e declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e nos termos do que dispõe o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.429/92 e,

CONSIDERANDO a necessidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP de manter atualizados os cadastros dos magistrados e desembargadores do Poder Judiciário tocantinense;

CONSIDERANDO a falta de normatização acerca do prazo para o recadastramento e apresentação da declaração de Imposto de Renda pelos magistrados e desembargadores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prestar informações sobre os atos de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, Conselho Nacional de Justiça, Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO RECADASTRAMENTO**

Art.1º. Todos os magistrados e desembargadores ativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins deverão recadastrar-se, no período compreendido entre os dias 23 de março e 20 de abril de 2012, por meio eletrônico.

Art.2º. Os magistrados/desembargadores deverão acessar o formulário de recadastramento por meio do endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/recadastramento, preenchê-lo e anexar digitalmente os documentos exigidos.

Parágrafo único. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

Art.3º. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;
- IV - Certidão de Reservista ou Certificado de dispensa da Incorporação (sexo masculino);
- V - Comprovante de escolaridade, devidamente registrado;
- VI - Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Certidão de averbação de Divórcio, se divorciado, e Certidão de Óbito do(a) cônjuge, se viúvo(a);
- VII - Documento com o nº. do PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- VIII - Última Declaração de Imposto de Renda.

Art.4º. No momento da validação das informações prestadas pelo magistrado ou desembargador, será emitido ao recadastrado protocolo comprovando o recadastramento, que será enviado ao magistrado/desembargador pelo e-mail institucional informado no ato do cadastramento.

Art.5º. Após o recadastramento de que trata o artigo 1º, todos os magistrados e desembargadores deverão, a partir de 2013 e anualmente, sempre no mês de seu aniversário, acessar o endereço eletrônico www.tjto.jus.br/recadastramento e atualizar seu cadastro.

§ 1º. Caso haja alterações, os documentos originais deverão ser apresentados, para fins de validação.

§ 2º. No caso de afastamento/licenciamento no período previsto no *caput* deste artigo, o magistrado/desembargador deverá atualizar seu cadastro antes do afastamento/licenciamento.

Art.6º. O magistrado/desembargador afastado/licenciado, durante o período previsto para o recadastramento no artigo 1º, terá o prazo máximo de 15 dias, a partir do término do afastamento/licença, para realizar o recadastramento, nos seguintes casos:

- I - Licença médica;
- II - Licença maternidade;
- III - Licença acidente de trabalho;
- IV - Licença adoção;
- V - Licença capacitação.

Art.7º. Os magistrados em licença médica ou em licença/afastamento que não abrangia todo o período do recadastramento também são obrigados a se recadastrar.

Art.8º. Compete ao órgão recadastrador (DIGEP):

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrado.

Parágrafo único. Qualquer pendência verificada no cadastro, durante a verificação dos documentos para a validação, será comunicada ao magistrado/desembargador através do seu e-mail institucional.

Art. 9º - Incumbe à DIGEP efetuar o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como encaminhar à Presidência deste Tribunal de Justiça eventuais dúvidas, análise e decisão de casos omissos.

Parágrafo Único. A DIGEP poderá, a qualquer momento, questionar o magistrado/desembargador para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art.10 Os magistrados/desembargadores que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria terão os seus subsídios/remunerações bloqueados, com fundamento na proibição constante do inciso XIX do artigo 134 da Lei 1818/07.

Parágrafo único. Somente após prestar as devidas informações o pagamento será restabelecido.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RENDA

Art.11. É obrigatória a apresentação de cópia da declaração completa de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções no Poder Judiciário, no momento da posse, e sua atualização anual.

Parágrafo único. Conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº. 8.429/92, os magistrados/desembargadores do Estado do Tocantins deverão encaminhar anualmente, via endereço eletrônico www.tjto.jus.br/declaracao, cópia da declaração completa de bens e valores para fins de arquivo em seus assentamentos funcionais e demonstração da variação patrimonial, até 30 dias depois de expirado o prazo para apresentação à Secretaria da Receita Federal, sob pena de punição com pena de demissão a bem do serviço público.

Art.12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CARTA

AVISO nº 001/2012 – SEC

Expediente nº 4002466/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e públicos em geral, o extravio de 50 (cinquenta) selos de autenticidade – Reconhecimento de Firma sob os números 0489BO35101 a 048BO35150, do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Jussara/GO, comunicado pela Srª. Maria Vieira Gonçalves Pinheiro, Tabeleia designada da referida serventia.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 16 de março de 2012.

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Intimação de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM-CGJ Nº 3235/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE : MARCELO FACCIANI – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO JUIZADO CÍVEL ESPECIAL. INVIABILIDADE. - Existem óbices de natureza administrativa e operacional, que impossibilitam a fixação de horário

diferenciado para o funcionamento do Juizado Especial Cível, uma vez que os serviços administrativos do Fórum se encerram às 18:00 horas, torna-se inviável a manutenção de serviços como de recepção, segurança, manutenção de central de ar condicionado, entre outros, apenas para servir ao Juizado Especial. - Ademais disso, a alteração do horário de funcionamento do Juizado Especial não pode ser apreciada de maneira isolada, pois se trata de um órgão integrante do Judiciário e, apesar da possibilidade descrita na Lei dos Juizados diante da abrangência da matéria, a sede própria para sua apreciação seria o âmbito do processo administrativo onde se discute a alteração do Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual nº 10/1996.

- Requerimento indeferido, autos arquivados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária deliberaram, por maioria, em indeferir o pedido de alteração do horário de funcionamento do Juizado Especial Cível-Central, nos termos do parecer da CGJ, no sentido de que o exame da matéria deveria ocorrer de maneira abrangente par todos os órgãos do Poder Judiciário. O Desembargador Bernardino Luz divergiu do Relator e votou no sentido da concessão do pedido, pois pertinentes as suas justificativas. Participaram da Sessão os Desembargadores Moura Filho – Presidente/Relator, Luiz Gadotti – Membro e Bernardino Luz – Suplente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000016572-5

DESPACHO nº 6877 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o presente Parecer Jurídico n.º 183/2012 e, considerando a competência estampada no art. 1º, inciso XVI, do Decreto Judiciário nº 302/2009, da Douta Presidência deste Tribunal de Justiça, RECONHEÇO a dívida nos valores de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referentes às diárias e de R\$ 290,88 (duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), relativos à ajuda de custo de deslocamento a serviço do Juiz Substituto Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da Comarca de Araguaína, à cidade de Ananás, para realização de suas funções, nos dias 27 e 28/10/11; 03, 04,10, 11, 17 e 18/11/11; 01, 02, 07, 08, 09, 15 e 16/12/11 e, em consequência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

À DIFIN para emissão na Nota de Empenho, liquidação e pagamento

Tudo feito, arquite-se.

Palmas, 22 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000017788-0

DESPACHO nº 6969 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o presente Parecer Jurídico n.º 184/2012 e, considerando a competência estampada no art. 1º, inciso XVI, do Decreto Judiciário nº 302/2009, da Douta Presidência deste Tribunal de Justiça, RECONHEÇO a dívida nos valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes às diárias e de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), relativos à ajuda de custo de deslocamento a serviço Cabral Silva, Juiz Substituto da Comarca de Augustinópolis, à cidade de Axixá, para realização de suas funções, nos dias nos dias 12, 13, 14 e 16 de dezembro de 2011, em consequência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

À DIFIN para emissão na Nota de Empenho, liquidação e pagamento

Palmas, 22 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/03/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 495/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 878/2012, resolve conceder à Drª. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290445, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 16/03/2012, com a finalidade de participar da reunião de entrega do relatório de Correção Geral da Comarca de Cristalândia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

PORTARIA Nº 496/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 872/2012, bem como o pedido contido no SEI nº 12.0.000027960-7, resolve conceder aos servidores: **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352416, Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 252945, Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 115957, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352509 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, no período de 21 a 24/03/2012, com a finalidade de realizar o Inventário Geral na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 497/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 877/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 30/03/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 498/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 874/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 27/03/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 499/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 879/2012, resolve conceder ao Policial Militar **Emiliano de Souza Amaral Neto, Cb Qppm**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi, no período de 25 a 30/03/2012, com a finalidade de prestar segurança aos trabalhos de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 13/2012 (calendário de correições para os meses de março e abril do ano de 2012).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 500/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 876/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à

Comarca de Filadélfia, no dia 29/03/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 501/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 875/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 28/03/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 502/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 867/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 22/03/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 503/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 866/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no período de 20 a 22/03/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões e sentenças, em atenção à Portaria nº 70/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 504/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 865/2012, resolve conceder à servidora **Alessandra Viana Malta, Assistente de Supervisão de Cursos à Distância, Matrícula 352758**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi - TO, no período de 25 a 27/03/2012, com a

finalidade de participar dos trabalhos de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 505/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 861/2012, resolve conceder aos servidores: **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 352164 e Alan Furtado Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352753**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Natividade, no período de 25 a 27/03/2012, com a finalidade de acompanhar a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Gurupi e cobrir a implantação do **Processo Eletrônico e-PROC** na Comarca de Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 506/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 864/2012, resolve conceder ao servidor **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista-Daj3, Matrícula 352406**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi e Natividade - TO, no período de 25 a 27/03/2012, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça na Comarca de Gurupi e os trabalhos de implantação do **sistema e-proc** na cidade de Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 507/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 856/2012, resolve conceder aos servidores: **Carlos Cavalcante de Abreu, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Técnico de Som e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Almas, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Aurora do TO, no período de 26 a 29/03/2012, com a finalidade de executar a instalação de mesas de som (equipamentos de Áudio e Vídeo), nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 458/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 780/2012, resolve conceder à servidora **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicóloga, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Marianópolis/TO, no dia 28/02/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial nos autos nº 2011.0006.3923-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00006581-0

PORTARIA Nº 168/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 64/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.00006581-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de produtos (hardware e software) de uma Solução de Armazenamento de Longa Duração com conteúdo fixo do tipo CONTENT ADDRESSED STORAGE (CAS), incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, homologação, testes e transferência de tecnologia destes produtos, bem como garantia de 36 (trinta e seis) meses.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395, como Gestor do contrato nº. 64/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/03/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 493/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento dos materiais permanentes relativos aos Contratos nº 32/2012 e 33/2012 para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI, nos termos da cláusula quinta dos instrumentos contratuais e do art. 25 da Portaria nº 145/2011.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	EVERTON PEREIRA DA SILVA	161949
CEI	LUCIANA FAGUNDES B. DE CARVALHO	352557

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, SÉRGIO FONTANA E MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1550, a seguir transcrito: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis

contraditório e ampla defesa”, intem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição”.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4880 - Proc. nº 11/0096179-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ROSIANE SOUSA SILVA LUIZ
DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 102/103
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MAURICIO F. D. MORGUETA
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO – “JUIZ CERTO” (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO RECURSAL SUBSTANCIADA PELO MANIFESTO PROPÓSITO MODIFICATIVO. EXCEPCIONALIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração com pedido infringente ou modificativo, nos termos do voto do Relator Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO – em substituição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e, ainda, os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Nelson Coelho. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e, também, dos Juizes de Direito Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), quinta-feira, 15 de março de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 12637/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE PROVIDÊNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7593/06 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS.
APELADO(A): SATURNINA JOSE DE SOUZA.
ADVOGADO(A): CELMA M. MILHOMEM JARDIM E NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.
RELATOR(A): JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, Saturnina José de Souza, para em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados às fls. 242/245. Após o prazo retro determino, retornem os autos à esta relatoria. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2012..”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1822/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34284-8/10 - DA ÚNICA VARA).
ADVOGADOS: ANDREA ANDRADE VOGT E OUTRO
IMPETRANTE: GENY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: ANDREA ANDRADE VOGT E OUTRO
IMPETRADO(A): DELEGADA DE POLÍCIA – ROSALINA MARIA DE ALMEIDA.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Reexame Necessário remetido pelo JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA, referente MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2010.0003.4284-8, impetrado por GENY PEREIRA DA SILVA contra ato da DELEGADA DE POLÍCIA – ROSALINA MARIA DE ALMEIDA. O referido mandado de segurança busca a restituição do veículo FORD – F4000, ano 1986, cor bege, chassi LA7GGT30383, placa MVM 0115, que se encontra apreendido na Delegacia de Polícia de Alvorada. A sentença combatida negou a segurança pretendida, expondo que o veículo da impetrante é “dublê” de outro caminhão registrado no estado de Minas Gerais e, como tal, insuscetível de circular regularmente. Determinou, ainda, a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário. A impetrante apresentou apelação às fls. 84/103 que não foi recebida pelo magistrado de 1ª instância em razão da sua intempestividade. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não recebimento do Reexame Necessário. É o que basta relatar. Decido. O presente Reexame Necessário não merece ser recebido, pois a segurança almejada no presente remédio constitucional foi indeferida na primeira instância, impossibilitando a sua análise nesta instância, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009, senão vejamos: “Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. §1º Concedida a

segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição”. Logo, diante da manifesta inadmissibilidade, cabível o uso da decisão monocrática, com base no rito do art. 557 do CPC, conforme já sumulou o Superior Tribunal de Justiça: Súmula 253: O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. DESSA FORMA, nos termos da fundamentação ora expendida, NEGO SEGUIMENTO ao Reexame Necessário, com apoio no art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 19 de março de 2012..”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11689

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 23896-8/08 DA 2ª. VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
APELADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARAÍSO EXPRESSO LTDA
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO BANCÁRIO REVISÃO. POSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DE ATO JURÍDICO PERFEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 286 STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EM MÚTUO BANCÁRIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL. TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA CONSOANTE AOS PARÂMETROS DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC. *Revisão de cláusulas em contrato bancário é perfeitamente possível em ocorrendo ilegalidades. Enunciado da Súmula 286 do STJ.* É permitida a capitalização mensal de juros em mútuos bancários. Aplicação da lei especial e normas do Conselho Monetário Nacional. Inaplicabilidade do art. 591 do Código Civil. Não se aplica a “teoria do adimplemento substancial” a contrato que falta adimplir mais de 36,67%. Inadimplente que não esboça a mínima vontade de adimplir. Decreto-Lei 911/69. Parte é notificada e posteriormente citada. Duas oportunidades para a purgação da mora. 4. Ônus da sucumbência a cargo da parte apelada, fixando-se a verba honorária nos termos dos parâmetros preconizados no § 4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recurso de apelação conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO para efeito de reformar a sentença vergastada, nos termos explicitados no voto. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, em 16 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12484

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12736/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
APELADO: FABRÍCIA DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO E MUNICÍPIO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. CONTROLE JUDICIAL LEGÍTIMO. PLAUSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO. RECURSOS IMPROCEDENTES. 1. Preliminares. Legitimidade do Estado e do Município em figurar no pólo passivo da ação que objetiva o fornecimento de medicamento a pacientes do SUS. A responsabilidade pelo fornecimento de medicação é solidária entre os entes da federação (União, Estados e Municípios). A prescrição de medicamento não constante em lista oficial do Ministério da Saúde não retira do Estado o dever de prestá-lo a quem não pode custeá-lo. 2. O advento da Lei nº. 9.494/97, resultante da conversão da Medida Provisória nº. 1.570-97 restou patenteada a admissibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. 3. É legítimo o controle judicial de atos discricionários administrativos quando decorrentes de violação de direitos fundamentais. 4. Apelantes condenados a fornecer à portadora de Diabetes Tipo 1, INSULINA GLORGINA (LANTUS) associada à INSULINA ULTRA-RÁPIDA (NOVARAPID), na forma prescrita pelo médico. 5. A arguição de matérias destituídas de fundamentos no intuito de protelar a prestação de medicamentos determinada em decisão judicial enseja a plausibilidade da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC. 6. Recursos improcedentes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, em 16 de março de 2012.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1676

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.0138-0/0 e EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0005.8548-8/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AUTORA: J.J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB/TO 811)
RÉU: BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB/TO 1242-A)
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO CIVIL. ACÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, CPC). ACÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. 1. Em ação de carga condenatória, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em percentual incidente sobre o valor da condenação, e não sobre o *quantum* atribuído à causa. Inteligência do art. 20, § 3º, do CPC. 2. Ação rescisória julgada procedente, específica e tão somente no tocante aos honorários advocatícios outrora arbitrados à razão de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, passando, doravante, ao *quantum* de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da ação rescisória, por preencher os requisitos de admissibilidade (propriedade, tempestividade, legitimidade e interesse, além daqueles previstos nos art. 485 e 495 do CPC), e, no mérito, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA nos presentes autos, razão pela qual JULGOU RESCINDIDA A SENTENÇA DE FLS. 371/376 (2º VOL.), específica e tão somente no tocante aos honorários advocatícios outrora arbitrados à razão de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, passando, doravante, ao *quantum* de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído À CONDENAÇÃO. No ensejo, por consectário da procedência da pretensão formulada nos presentes autos, voto pela condenação do réu da presente ação rescisória ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista não ser o caso de aplicação do art. 20, § 3º, do mesmo diploma. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, em 16 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13259

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 471/472
EMBARGANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA e FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
EMBARGADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO OBJETIVA, NA SEARA DO ACÓRDÃO, DE VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 535 do CPC, a contradição, omissão, obscuridade ou correção de erro material, porventura existente, somente ocorre entre os termos do próprio acórdão, ou seja, entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório, o que não ocorreu no caso em tela. 2. Os embargantes, sob a alegação de omissão, buscam ver reexaminada a controvérsia do mérito da demanda de acordo com sua tese, reportando-se aos pedidos da inicial, sem discriminar de forma objetiva os pontos efetivamente omissos na seara do acórdão embargado. 3. Acórdão embargado suficientemente discutido e fundamentado. A inexistência de manifestação expressa do julgado sobre dispositivos legais não leva à conclusão de que dada matéria não tenha sido analisada. 4. Observada a intenção eminentemente protetatória do recurso, impõe-se a aplicação da multa inserta no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos a que se rejeita, com aplicação de multa.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do embargos de declaração, porém, negou-lhes provimento, COM APLICAÇÃO DE MULTA, QUE FIXOU EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, em 16 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REENEC Nº 1711

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO
EMBARGADO: EDUARDO DENTZEIN
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO SALOMÃO JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. ACÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA NO ACÓRDÃO DOS VÍCIOS

PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC. REDISSCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTETATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO parágrafo único do Art. 538 DO CPC.

1. A atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração, somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não se verificando, *in casu*, nenhuma destas hipóteses, conquanto a parte embargante tenha deixado de apontar concretamente, na seara do acórdão embargado, a existência de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material. 2. O propósito de rediscutir a decisão tomada evidencia o caráter manifestamente protetatório dos embargos de declaração, o que enseja a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 3. Não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação pelo embargante de omissão, obscuridade ou contradição na seara do acórdão embargado. Precedente do STJ. 4. Embargos de declaração a que se rejeita, com aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do embargos de declaração, porém, negou-lhes provimento, COM APLICAÇÃO DE MULTA, QUE FIXOU EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, em 16 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO –AP – 5002413-88.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4961/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO –AP – 5003391-65.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N º 2009.0010.7984-5/0, 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO(A): AUREA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO

PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002564-54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2913-8/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: WESLEY BEZERRA BRITO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002952-54.2011.827.0000

(Apenas à Apelação Cível nº 5000490-90.2012.827.0000)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N º 5139/02, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO(A): MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição

constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000490-90.2012.827.0000

(apensa à Apelação Cível nº 5002952-54.2011.827.0000)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N º 5140/02, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO(A): MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001953-04.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2009.0000.5772-4/0 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
APELANTES: MARIA DE LOURDES LEMOS DA CUNHA e FRANCISCO ASSIS DA CUNHA
ADVOGADOS: MAGNO ROCHA VASCONCELOS e OUTRO
APELADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
ADVOGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO e OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC NÃO CUMPRIDOS. ÔNUS *PROBANDI* AFETO À PARTE REQUERENTE NÃO COMPROVADO SATISFATORIAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Em não tendo sido, na espécie, demonstrado tais elementos para a caracterização da perda da posse e do esbulho, acertadamente, a pretensão, da parte requerente, ora apelante, não obteve guarida na primeira instância.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003156-98.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0002.7555-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): R S ROCHA ME
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO

DEVIDO PROCESSO LEGAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10931/04. - O decreto-lei 911/69, alterado pela lei 10.931/04, não fere os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, não somente porque é possível a ampla discussão do contrato, no curso da demanda, como porque o STF já se manifestou afirmando ter havido a recepção dele pela Constituição Federal de 1988. Portanto, a antecipação da consolidação da propriedade e posse plena no patrimônio do credor fiduciário, após a execução da liminar de busca e apreensão, nos termos do § 1º, artigo 3º, Decreto-lei 911/69, não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar parcialmente a decisão objurgada decotando a ressalva feita pela Juíza *a quo*, consolidando, efetivamente, a posse e propriedade dos bens em nome do credor fiduciário, cabendo a este a alienação e o uso dos bens objeto desta busca e apreensão. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001994-68.2011-827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0000.8878/8-0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: RICK SANDRELLI DE MORAIS E MAXY HELLEN DE MORAIS

ADVOGADA: ODETE MIOTTI FORNARI

1º APELADO: JOÃO PAULO GALVANGNI

ADVOGADO: CLAUDIONOR CORREA NETO

2º APELADO: CARLOS ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO

3º APELADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DEMONSTRADA. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Restou comprovado nos autos a ilegitimidade do 3º apelado, portanto, fora excluído acertadamente do pólo passivo da ação, pelo Magistrado de 1º grau. - Quanto aos lucros cessantes, os apelantes não produziram qualquer prova de sua existência, razão pela qual não fazem jus a este ressarcimento, pois o cumprimento de tal obrigação exige documentos comprobatórios da paralisação de eventuais lucros obtidos. Precedentes do STJ. - De igual modo, o acervo probatório do feito não demonstrou o ilícito que caracteriza a responsabilidade civil de reparação, inexistindo, portanto, o dever de indenizar, vez que, não se configurou a prática de ato ilícito pelos apelados, inocorrendo ofensa a direito dos apelantes e, conseqüentemente inexistindo lesão a ser reparada, ou dever de indenizar por danos morais, nos moldes do art. 927, do Código Civil. Assim, constatada a inexistência da prática do ato danoso, não há que se falar em dever de reparação de danos morais. - Recurso a que se nega provimento

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Juiz Nelson Coelho Filho – Revisor (em substituição ao Desembargador Daniel Negry – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Juiz de direito Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti – Vogal). Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix, e justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 14287 – Proc. nº 11/0097466-8

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OABTO nº 1.334-A

EMBARGADO: ESMERALDA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OABTO nº 2.621

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. EM CUMPRIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DOTADO DE EFEITO ANTECIPATÓRIO, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO RELATOR QUE O EMBARGANTE DISPONIBILIZASSE, ANTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, R\$ 384.605,46, NUMERÁRIO QUE, NÃO OBSTANTE, FOI IGNORADO PELO JUÍZO, QUANDO SUA EXCELÊNCIA CONDENOU O EMBARGANTE, DENTRE OUTROS CAPÍTULOS DA DECISÃO, PELO DANO MATERIAL, *IN TOTUM*. O ACÓRDÃO, IGUALMENTE, INCIDIU EM ERRO, AO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, OCORRENDO, PORTANTO, *CONTRADIÇÃO ENTRE A PROVA DOS AUTOS E O QUE DECIDIDO PELO TRIBUNAL*, POSTO QUE, AINDA QUE TENHA SIDO ANTECIPADO, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARTE DO *AN DEBEATUR*, O FATO FOI IGNORADO, TAMBÉM, PELA CORTE, AO MANTER A SENTENÇA, FICANDO O EMBARGANTE, POR ISSO, OBRIGADO AO PAGAMENTO DE R\$ 616.610,52, MESMO TENDO ANTECIPADO PARTE DESTES VALORES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS, ESSE ÚLTIMO VALOR, CONSIDERANDO A TOTALIDADE DA OBRIGAÇÃO, É INDEVIDO E, ASSIM, OCASIONOU, INEQUIVOCAMENTE, CONTRADIÇÃO ENTRE O QUE EFETIVAMENTE É DEVIDO PELO EMBARGANTE, À EMBARGADA, E O QUE FOI RECONHECIDO, EM DUAS INSTÂNCIAS, PELO PODER JUDICIÁRIO. CORREÇÃO QUE DEVE SER FEITA PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDOS, APLICANDO-SE, EXCEPCIONALMENTE, EFEITO INFRINGENTE, PARA O FIM DE MODIFICAR, EM PARTE, O ACÓRDÃO RECORRIDO, CONDENANDO O EMBARGANTE, PORTANTO, A RESTITUIR O VALOR DE R\$ 232.005,06, A SER ATUALIZADO COM JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA. POR TER DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, RESPONDE O EMBARGANTE, POR INTEIRO, PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU EM PARTE os Embargos de Declaração, com pedido infringente ou modificativo, e, na parte conhecida, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal; Exmo. Sr. Juiz de Direito NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a ilustre Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), quarta-feira, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 12505 (10/0090517-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº. 3484/09 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: P. C. M. S.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ATO INFRACIONAL – AGRESSÃO EM ESCOLA PÚBLICA - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MEDIDA QUE REVELA ADEQUADA PARA EDUCAÇÃO DO MENOR INFRATOR – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA MAIS BRANDA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO HORÁRIO DE ESTUDOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Observado que o ato infracional atribuído ao menor demonstra extrema violência, mostra-se adequada a medida sócio educativa aplicada consistente em prestação de serviços a comunidade. 2. – Neste Contexto, inviável a substituição por medida mais branda, uma vez que aquela efetivamente aplicada mostra-se adequada para a educação a convivência social do infrator. 3. – Inexiste prejuízo ao horário de estudo do menor, visto que os serviços comunitários podem ser prestados nos finais de semana.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13267 (11/0093238-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 47661-7/06 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

APELADO: LUIZ ROCHA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ - COMPROVAÇÃO DA MORA – CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A exegese correta da súmula 297 do STJ impõe considerar que sobre os contratos de alienação fiduciária incidem as normas de proteção consumerista. 2. – A comprovação da mora é ato que precede o pedido de busca e apreensão, conforme dispõe o texto legal (art. 3º do DL Nº. 911/69). Matéria sumulada pelo STJ – Súmula 72. 3. – Observado que o pedido de busca e apreensão não foi precedido da devida comprovação da mora, pois a ação encontra-se embasada em contrato que revela exigência das parcelas inadimplidas com acréscimos abusivos, descaracteriza-se a mora para o fim declarado pela instituição financeira.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14006 (11/0096387-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 444/456 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 18886-3/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS A QUE SE NEGA

PROVIMENTO. - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, cujo real objetivo é a pretensão de reformar a decisão, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. Precedentes do STJ. - Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13337 (11/0093732-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 533/538 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA N.º 300/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZNAS E REGISTROS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTES: JOSÉ TECHIO, MARCOS AURELIO TECHIO E JANA TECHIO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. JUROS COMPENSATÓRIOS FIXADOS SOBRE 12% AO ANO E INCIDINDO DESDE A IMISSÃO DE POSSE- ERRO NO ACÓRDÃO- DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Analisando-se os autos, verifico que razão assiste ao Embargante em relação à contradição apontada, visto que o voto e acórdão estão em desacordo com o texto da Súmula 164 do STF, que assim preceitua: “No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo Juiz, por motivo de urgência” e a da Súmula 618 do STF “Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12%(doze por cento) ao ano. 2. Devem ser acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para sanar o erro apontado, sem modificar ou alterar a essência do julgado, permanecendo o voto integralmente da forma como foi proferido, em seus demais termos. 3. Acolho os presentes embargos de declaração, para determinar que os juros compensatórios sejam aplicados incidam desde a imissão de posse com taxas de juros no valor de 12% (doze por cento) ao ano.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13256/11 (apensa à AP 13255/11)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 163/164 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6597/00 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTRA
EMBARGADO: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13255/11 (apensa à AP 13256/11)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 289/291 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6578/00 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTES: BANCO DO BRASIL S/A e TASSO COUTINHO BARROS
EMBARGADOS: BANCO DO BRASIL S/A e TASSO COUTINHO BARROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12210/2010.

PROCESSO: 10/0089641-0.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109003-04-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 76825-6/09.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) ESTADO: Dr.ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS.
APELADO: SUPERMERCADO F & F LTDA.
DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – BOM SENSO. EMBARGOS OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPERIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12210/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, SUPERMERCADO F & F LTDA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito NELSON COELHO, Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de março de 2012

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11294 (11/0090991-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 107628-9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : M. I. P.
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTRO
RECORRIDOS : M. I. F. E G. F. I., REPRESENTADO POR J. M. F.
ADVOGADOS : VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 380/397 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11831 (11/0096661-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 70357-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECORRENTES : MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, ANTÔNIO TONELLI DE FARIA E MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA
ADVOGADOS : EVANDRO PERTENCE – OAB/DF 11841, JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 529/545 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 10921 (10/0087904-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77405-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. FAZENDA
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 306/324 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2012
PROCESSO 12.0.000004586-0

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação de 46 (quarenta e seis) pneus usados, inservíveis, sem condições de utilização, cuja profundidade do sulco está no mesmo nível da marca de segurança.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa – Presidente; e, ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Carlos Alberto Leal Fonseca – Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0011.6965-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rep. Jurídico: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB PE 894-B

Requerido: GLEIDSON GONÇALVES FIGUEIRA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das diligências no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). [...]"

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0249/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

VÍTIMA: SUPERMERCADO ARAGUAIA

SENTENÇA(...) "Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a TEMAR TRANSP. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. P. R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.6598-7 – PEP – PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

REEDUCANDO: Jose Aroldo Ribeiro Gomes

ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 25 de maio de 2012 às 17:15 horas, para realização da audiência admonitória, nos autos supra referidos.

AUTOS: 2011.0007.1094-2 – PEP – PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

REEDUCANDO: Marcelo Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 25 de maio de 2012 às 17:00 horas, para realização da audiência admonitória, nos autos supra referidos.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0009.6343-5: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Leonardo Nunes de Araújo e Caroline Nunes de Araújo, menores, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B

Requerido: Antero Nunes da Silva

Advogada: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB/TO 1.882

DESPACHO - Autos 2007.0009.6343-5. Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as parte (art. 125 IV do CPC), designo audiência para o dia 08 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 19 de março de 2012.

Autos nº. 2009.0008.6815-3 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Gabriel Felipe de Oliveira Silva, rep. por sua mãe Francisca Romualda da Silva

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Requerido: Ronisandre Alves de Oliveira

SENTENÇA: - Autos 2009.0008.6815-3. (...)Decido. Bem de ver que, tendo o executado pago o débito, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794 I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Revogo o mandado de prisão. PRI. Alvorada 19 de março de 2012.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5400-9-Revisional de Alimentos

Autor : CLEYBER ALVES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: J.N.M. E L.E.N.M. REP. POR SUA GENITORA DEUSELENA NEVES MOURÃO REZENDE

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO –OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO ao advogado para que compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2012, às 08:00 horas.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0008.4642-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: S.A Frigorífico Gurupi e outros

Advogado: DR. HENRIQUE VERA DA COSTA OAB/TO 2.225

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 135/137, de seguinte teor: Diante do exposto, consoante dispõem o artigo 40, § da Lei 6.830/80 e a Sumula 314 do STJ, decreto a prescrição do crédito tributário, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pleito de pré-executividade do executado, que também visa o reconhecimento da prescrição intercorrente, por ser desnecessário, considerando que o objetivo foi alcançado, ainda que por outros fundamentos. Decorrido o prazo dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Federal da 1ª Região, para o reexame necessário. PRIC. Arag. 08 de junho de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0008.4641-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: S.A Frigorífico Gurupi e outros

Advogado: DR. HENRIQUE VERA DA COSTA OAB/TO 2.225

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 106/108, de seguinte teor: Diante do exposto, consoante dispõem o artigo 40, § da Lei 6.830/80 e a Sumula 314 do STJ, decreto a prescrição do crédito tributário, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pleito de pré-executividade do executado, que também visa o reconhecimento da prescrição intercorrente, por ser desnecessário, considerando que o objetivo foi alcançado, ainda que por outros fundamentos. Decorrido o prazo dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Federal da 1ª Região, para o reexame necessário. PRIC. Arag. 08 de junho de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO 2012.0002.2325-0

Requerente: Josivan Ferreira Silva

Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756

Requerente: Imobiliária Real Imóveis e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 16. DESPACHO: Designo audiência de justificação (§ 3º do artigo 461 do CPC), citando o demandado, para 19/04/2012, às 15:00horas. Intimem-se para audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possam reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa começará a fluir a partir da intimação da decisão a respeito da liminar pleiteada. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0002.2261-0

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Advogados: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723 e Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requeridos: Ismael Sousa Rocha e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 59. DESPACHO: Designo audiência de justificação (§ 3º do artigo 461 do CPC), citando o demandado, para 19/04/2012, às 15:30horas. Intimem-se para audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possam reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa começará a fluir a partir da intimação da decisão a respeito da liminar pleiteada. Com a justificação, analisarei o pedido antecipatório. Intime-se e cumpra-se.

Autos n. 2007.0010.9197-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: GRANJA ARAGUAIA LTDA e outro.

ADVOGADO (A): DAVIS GENUINO DA SILVA – OAB/SP 166.514; e ALESSANDRA KOSZURA – OAB/SP 164.415.

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223; e SILAS ARAÚJO DE LIMA – OAB/TO 1.738.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 220/222, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelos embargantes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0009.5319-5 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

REQUERENTE: MAURO ALEX DE SOUSA MOTA.

ADVOGADO (A): DAVIS GENUINO DA SILVA – OAB/SP 166.514; e ALESSANDRA KOSZURA – OAB/SP 164.415.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223; e SILAS ARAÚJO DE LIMA – OAB/TO 1.738.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 224/226, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo embargante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0004.5128-0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMÁRINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Pelo princípio da causalidade, custas pelo exequente, pois a quitação da dívida precedeu a própria citação, conforme se infere do documento de fl. 22. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0001.7774-0 – DEPÓSITO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA PEREIRA COSTA FILHO.

ADVOGADO (A): AUGUSTO CÉSAR MORAES CASARO – OAB/SP 221.156.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 73/76, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO** e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 911/69, **julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato**, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de **BANCO PANAMERICANO S/A** do bem **MODELO PALIO WEEKEND ADVENTURE 16.mpi, 16v comp, CHASSI 9BD17309814011933, cor azul, ano/modelo 2011/2011, placa MVR 3053**, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda deste pelo autor, na forma estabelecida no artigo 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento**. Fica o demandado condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R\$100,00 (cem reais). **IV- Provimentos:** 1 - Após o trânsito: **a) Dê ciência**: ao demandado, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; bem como para pagamento das custas processuais. **b) Oficie-e ao DETRAN** para que tome ciência da presente decisão, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; **c)** Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; **d)** Fica, o requerido, advertido que a partir do trânsito em julgado da referida condenação em honorários advocatícios possui o prazo de 15 dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de

acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsto no art.475 - J do CPC. **e)** Transitada em julgado, suspenda-se o andamento do processo por seis meses ou até que haja pedido de cumprimento de sentença. Publique-se; registre-se; intimem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final."

Autos n. 2008.0010.7683-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: WAGNER FERREIRA DE MELO.

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792.

REQUERIDO: OLER BATISTA DE ARAÚJO.

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 000, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO** e pelo que consta dos autos, confirmo a liminar concedida, e **com base no artigo 269, I, c/c 890 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido do autor** e declaro extinta a obrigação decorrente do título cuja microfilmagem está juntada às fls.07/08 dos autos. Sem custas. **Provimentos:** Após o trânsito em julgado: **1)** Determino que seja oficiado ao Banco do Brasil, agência n.º 0638, para que tome ciência da presente decisão e retire definitivamente o nome do autor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundo, no que se refere ao título de número 850108, oriundos da conta n.º 18.550-7. **2)** Determino, ainda, que seja oficiado ao SPC e Serasa a fim de que retire, imediatamente, o registro negativo do nome do autor de seus cadastros restritivos, no que diz respeito ao caso em tela. **3)** Intime-se o requerido por edital, no prazo de 30 dias, para que tome ciência da presente decisão. **4)** Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da demandada, caso apareça para recebimento da mesma. **5)** No entanto, se o demandado permanecer inerte, o valor depositado deverá continuar em conta judicial, considerando que o mesmo encontra-se em local incerto. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se; registre-se e Intimem-se."

Autos n. 2010.0005.3778-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: VANIA FREIRES MARANHÃO.

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: EXPRESSO JOAÇABA LTDA FUNDO DE INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4.787.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.47/49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO** e pelo que consta dos autos, **com base no artigo 269, I, c/c 890 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido da autora** e declaro extinta a obrigação decorrente do contrato de prestação de serviços firmado com a requerida, cuja cópia da certidão positiva de protesto foi juntada à fl.11, o qual demonstra a negociação feita entre as partes Sem custas. **Provimentos:** Após o trânsito em julgado: **1)** Determino que seja oficiado o Cartório Luz- 1º Ofício de Protesto da Comarca de Florianópolis para que proceda o cancelamento do protesto no que se refere ao contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, que se encontra registrado no Livro 828, folha 189, conforme cópia de fl.11. **2)** Determino, ainda, que seja oficiado ao SPC e Serasa a fim de que retire, imediatamente, o registro negativo do nome da autora de seus cadastros restritivos, no que diz respeito ao caso em tela. **3)** Intime-se a requerida por edital, no prazo de 30 dias, para que tome ciência da presente decisão. **4)** Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da demandada, caso apareça para recebimento da mesma. **5)** No entanto, se a demandada permanecer inerte, o valor depositado deverá continuar em conta judicial, considerando que a mesma encontra-se em local incerto. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se; registre-se e Intimem-se."

Autos n. 2007.0004.0653-6 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486.

REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA. (SUPERMERCADO SANTA ROSA)

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... No bojo da ação em epígrafe, a **PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** requereu a desistência do feito em face do demandado **ALMEIDA E TROVO LTDA**, antes mesmo deste ser citado. É o que há de relatar. Decido. Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes mesmo da citação da parte requerida. Antes do prazo de resposta, a desistência do feito é um direito potestativo da parte, conforme a interpretação inversa do art. 267, § 4 do CPC. Em razão disto, a extinção do processo é medida que se impõe. **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0002.9690-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486.

REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA. (SUPERMERCADO SANTA ROSA)

DESPACHO DE FLS.90: "INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0003.2609-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES VALADARES e outro.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

DESPACHO DE FLS.137: "INTIME-SE o exequente para juntar memória atualizada e discriminada de calculo, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.2610-9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES VALADARES e outros.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: PEDRO LOPES LIMA.

ADVOGADO (A): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3.411-A

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 213, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 618, I, c/c art. 267, VI, do CPC. Custas pelo exequente. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, em favor do patrono da parte executada, com base no art. 20, § 4º do CPC. CANCELE-SE a penhora de fl. 39, oficiando-se o CRI competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0003.7589-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: NEGRI E CIA LTDA ME.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO (A): CAMILLO STEINER DE MOURA – OAB/PE 23.040.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 133, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, como base no artigo 267, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Considerando o objeto do acordo, bem como o despacho de fl.100 – item 5, *indefiro* a isenção das custas finais. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0011.5679-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 112, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ASSIM, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0001.3258-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: EDIBERTO FARIA GOMES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 86, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso II do CPC. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. **Provimientos:** Determino que o cartório oficie ao DETRAN para que proceda a baixa da restrição judicial, sob o veículo descrito na inicial. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0006.7018-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO (A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A; e

ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068.

REQUERIDO: SAMUEL FERREIRA ACIOLY JUNIOR.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 81, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado **comunique-se o DETRAN** da revogação da liminar para que proceda a baixa na restrição judicial lançada no veículo descrito na inicial, bem como o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0002.9919-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BERTANHA DAMACENO e outra.

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448.

REQUERIDO: MARLIO TENNYSON DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): JOÃO BATISTA A. DE FIGUEIREDO – OAB/SP 189.261.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, como base no artigo 267, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, desistência ao prazo recursal. Considerando o objeto do acordo, *indefiro* a gratuidade da justiça. Eventuais custas serão divididas igualmente entre os requerentes e o requerido, na proporção de 50% para cada um. Após

o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

Autos n. 2009.0000.7435-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARBOSA.

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A; e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 138/143, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo **improcedente** o pedido de revisão contratual para fixar os juros convencionais e moratórias a 0,5 % ao mês, apresentados pela autora **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARBOSA**. 2 – Julgo **improcedente**, também, o pedido de indenização nos danos morais, por falta de prova do ato ilícito. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 3 – Quanto aos pedidos de vedação da capitalização mensal dos juros e no que se refere à comissão de permanência, extingo sem resolução do mérito por falta de causa de pedir, o que faço sob o amparo do artigo 267, IV, do CPC. 4 – Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ambas deverão arcar com as custas e despesas processuais. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos:** Após o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte."

Autos n. 2009.0007.6945-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: DIOGO ALVES CARVALHO.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO.

ADVOGADO (A): FLÁVIA PATRICI LEITE CORDEIRO – OAB/MA 4.909; e LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 146/148, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo **improcedentes** os pedidos apresentados pelo autor **DIEGO ALVES CARVALHO**, por não ter purgado a mora e por falta de comprovação de ilegalidade contratual. 2 – Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 3 – Mantenho a decisão que revogou o pedido de tutela antecipada. Custas pelo autor. Condeno o autor, ainda, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...**"

Autos n. 2007.0007.4212-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.

REQUERIDO: JORDANIA APARECIDA DOS PASSOS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 84/46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO** e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 911/69, **julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato**, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA a motocicleta marca Honda tipo Biz 125 KS, cor prata, ano de fabricação 2006, chassi nº 9C2JA04106R816668, placa MWA 3931**, cuja apreensão liminar tornou definitiva, facultando a venda destes pelo Autor, na forma estabelecida no artigo 3º, §1º, do Decreto-lei nº 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros os bens objetos da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento**. Fica o demandado condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R\$100,00 (cem reais). **IV- Provimientos:** 1 - Após o trânsito: **a) Dê ciência:** à demandada, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; bem como para pagamento das custas processuais. **b) Oficie-e ao DETRAN** para que tome ciência da presente decisão, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; **c) Levante-se o depósito dos bens apreendidos em favor do autor;** **d) Fica**, a requerida, advertida que a partir do trânsito em julgado da referida condenação em honorários advocatícios possui o prazo de 15 dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsto no art.475 - J do CPC. **e) Transitada em julgado, suspenda-se o andamento do processo por seis meses ou até que haja pedido de cumprimento de sentença. Publique-se; registre-se; intimem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final."**

Autos n. 2008.0005.7246-9 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ROSANGELA ARAÚJO NEVES.

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263.

REQUERIDO: REITOR DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC.

ADVOGADO (A): BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A; e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62/64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da autora para confirma a liminar deferida às fls.23/25 em todos os seus termos, uma vez comprovada a conclusão

do ensino médio com a aprovação em todas as matérias e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito – artigo 269, I, do CPC. Custas processuais pela a ré. Condeno a ré, ainda, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Retifique-se o nome da ação no sistema SPROC. Com o transitio em julgado certificado, archive-se com cautelas. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Autos n. 2011.0001.9643-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: HSBC BANL BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO – OAB/MA 8.472; e SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUSA LOPES.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 21, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Após o transitio em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2008.0006.6136-0 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: SEMENTES FERTIL, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e outros.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44/46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: “... **PÓSTO ISSO** e pelo que consta dos autos, com base nos arts. 319 e 330, inciso II ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando o 1º e 2º requeridos, solidariamente, ao pagamento dos valores referentes aos títulos mencionados na tabela de fl.11, devidamente corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento), a partir do vencimento de cada um dos cheques, por se tratar de “**mora ex re**”, tudo na forma dos artigos 394, 395 “caput” e 397 “caput” do Código Civil Brasileiro, tudo a ser, oportunamente, apurado. No que se refere ao 3º requerido, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com base no artigo 267, VIII do CPC, tendo em vista que a autora desistiu do prosseguimento da ação em face deste. **Condeno o 1º e o 2º requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verba esta que fixo em 10% sobre o valor da condenação. IV - Provimentos. a)** Ficam, os requeridos, advertidos que a partir do trânsito em julgado da referida condenação possui o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsto no art.475 - J do CPC. **b)** Acaso as partes permaneçam inertes, apurem-se as custas finais, intimando-se os requeridos, pelo correio, para pagamento destas. **c)** Transitada em julgado, suspenda-se o andamento do processo por seis meses ou até que haja pedido de cumprimento de sentença. Publique-se; registre-se; intimem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2007.0003.9796-0

REQUERENTE: WAGNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogados: DR. JOAGUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317
Requerido BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A
IN TIMAÇÃO da parte requerida sobre o despacho de fls. 209, conforme transcrito: “INTIME-SE o Banco Bradesco S/A, peticionante às fls. 205/206, na pessoa do advogado subscritor da aludida peça, para, no prazo de 10 (dez) dias: Comprovar a informada “*cisão parcial do patrimônio líquido*” do até então Réu – Banco BCN de modo a evidenciar a legitimidade de seu ingresso no feito como substituto processual, sob pena de indeferimento do pedido de alteração do pólo passivo. Promover a regularização de sua representação processual, porquanto a procuração de fl. 207 foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que citada instituição financeira já firmou instrumentos de mandato mais recentes, inclusive neste ano, sob pena de declaração de inexistência da supramencionada petição e desentranhamento da mesma (CPC, art. 13, I e II). Cumprida a determinação acima, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerimento de substituição processual, sob pena de interpretar o silêncio como aquiescência.(m4)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2007.0003.9796-0

REQUERENTE: WAGNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogados: DR. JOAGUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317
Requerido BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A
IN TIMAÇÃO da parte requerida sobre o despacho de fls. 209, conforme transcrito: “INTIME-SE o Banco Bradesco S/A, peticionante às fls. 205/206, na pessoa do advogado subscritor da aludida peça, para, no prazo de 10 (dez) dias: Comprovar a informada “*cisão parcial do patrimônio líquido*” do até então Réu – Banco BCN –, de modo a evidenciar a legitimidade de seu ingresso no feito como substituto processual, sob pena de indeferimento do pedido de alteração do pólo passivo. Promover a regularização de sua representação processual, porquanto a procuração de fl. 207 foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que citada instituição financeira já firmou instrumentos de mandato mais recentes, inclusive neste ano, sob pena de declaração de inexistência da supramencionada petição e desentranhamento da mesma (CPC, art. 13, I e II). Cumprida a determinação acima, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerimento de substituição processual, sob pena de interpretar o silêncio como aquiescência.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2008.0003.2772-3

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A
Advogados: DR.ª NAIRA DE ALMEIDA OAB-MA SOB O Nº 7879-A E MANOEL CARNEIRO DA SILVA OAB-MA3016
Requerido JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
IN TIMAÇÃO da parte autora, sobre o despacho de fls. 73 dos autos Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito *sine die*, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRASE.(m4)

AÇÃO: DE DESPEJO Nº 2006.0006.1576-5

Requerente: IRUNDY NOVAZZI MURAD
Advogados: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217
Requerido ADELIA BARBOSA GOMES
Intimação da parte autora par providenciar a citação da parte requerida, vez que não fora recolhida ainda as diligências do Senhor Oficial de Justiça no importe de R\$. 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na c/c 60240-x ag 4348-6 do Banco do Brasil S/A.(m4)

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0009.8538-8

REQUERENTE: GENNYPPHER LARYSSA MELO DE MORAES
Advogados: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976
Requerido COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: DR.ª CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA OAB-GO 22.376
IN TIMAÇÃO da parte autora para efetuar o preparo das custas processuais equivalente a R\$. 66,65 via DAJ ; R\$ 30,72 C/C 60240-6 R\$ 114,30 c/c 9339-4 agencia 4348-6 do Banco do Brasil S/A. (m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.4481-5 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DR. MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216;
DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
Requerido(s): FLAVIA GEMENES DE SOUSA
Advogado(s): DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 250: “Ouça-se o banco autor no prazo de 5 dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para decidir. Intimem-se”.

AUTOS Nº 2006.0001.6142-0 - USUCUPIÃO

Requerente: JOÃO BATISTA MORAES
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerido: PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
Curadora: DRA ALESSANDRA A FRANÇA ALVES – OAB/TO 3030
Assistente: MARIA MARGARETE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: DRA AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.210:” O parecer do Ministério Público é de precisão irretorquível. Incabível qualquer questionamento. Posto isto, acolho in totum a manifestação do Parquet e determino: 1. Intime-se o Senhor João Batista Moraes para, em cinco dias, regularizar o pólo ativo, sob pena de extinção do feito. 2. Cite-se Nilva Passos de Sousa (endereço a folhas 165). Não se deu a citação dessa confrontante. 3. Indefiro a denunciação da lide, pois, de fato utilizou-se o autor do instituo errado. A alienação do bem imóvel deu-se após o início desta ação (parágrafo 2º do artigo 42 do Código de Processo Civil). Por conseguinte, realmente é o caso da Senhora Margarete atuar neste feito apenas como assistente, podendo intervir. Como precisamente colocado pelo Ministério Público não atuará ela neste processo para indenizar o autor da ação na hipótese de um indeferimento dos seus pedidos. E a contestação ofertada pela Senhora Margarete já passa a ser aproveitada como manifestação de sua assistência. 4- Por fim, oficie-se como apontada a folhas 4º para evitarmos o envolvimento de mais pessoas neste feito. Após serem adotadas essas providências, nova vista aos Parquet.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.4262-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
Advogado: ESAÚ MASRANHÃO SOUSA BENTO-OAB/TO 4.020
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVATS.
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO 3678-A
Objeto – Intimação do despacho de fls.77: No caso em tela, a parte autora não chegou a ser intimada. Conforme pesquisa feita ao site dos Correios a Avenida Botafogo está localizada no setor próximo ao Centro (Setor Novo Horizonte). Infelizmente nesta cidade é comum depararmos com bairros e ruas que possuem dois ou mais nomes. Nos autos consta que o logradouro está localizado no setor Central, levando o Senhor Oficial de Justiça a erro. Sendo assim, nos termos do artigo 331, parágrafos 1º e 2º do CPC, designo para a data de **15 de maio de 2012, às 14:00 horas** para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.1375-2/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Gessivaldo Pereira Lima
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Gessivaldo Pereira Lima, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para dia 02 de maio de 2012 as 15:00 horas, a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.1074-9/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: JOSE RODRIGUES CARVALHO

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da decisão de fls. 27: "Diante do exposto, determino, em harmonia com o parecer ministerial, com base no art. 120 do CPP que a Autoridade Policial desta Comarca restitua ao Sr. JOSE RODRIGUES CARVALHO, o veículo GM MONZA, SL EFI, CHASSI 9BGJG11KPPB059982, placa BNF 9099, em nome do requerente".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.9380-2/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. R. S.

Representante Jurídico: Dr. CLAYTON SILVA – OAB/TO. 2126

Requerido: I. C. de M. R.

Sentença (parte dispositiva): "ISSO POSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se. Araguaína, 28 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0002.1349-1/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO.

REQUERENTE: LITER MAGNÓLIA CARVALHO.

ADVOGADO: DR. JULIANA CARVALHO PIVA - OAB/TO. 4238.

DESPACHO: (FL. 24) "Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio inventariante a requerente, mediante termo de compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após vistas ao Ministério Público. Araguaína-TO., 20 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2012.0002.1176-6/0, requerida por MARIA JOSÉ DE SOUSA em face de MANOEL DE SOUSA GUIMARÃES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 15 de março de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

AUTOS: 2012.0001.8524-2/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: FREDERICO VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA e FLÁVIA ROCHA BRILHANTE VENDRAMINI.

ADVOGADO: DR. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO. 21488.

SENTENÇA: (parcialmente transcrita) "... ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, a qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando-o divórcio de FREDERICO VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA e FLÁVIA ROCHA BRILHANTE VENDRAMINI com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: Flávia Rocha Brilhante. Após, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Custas ex lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimam-se. Araguaína-TO., 20 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.8523-4/0

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: DOMINGOS LOPES DA COSTA E SEBASTIANA SIQUEIRA DA SILVA COSTA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO Nº 214/TO;

SENTENÇA (FL.14 parte dispositiva: Assim, tratando de procedimento especial de jurisdição voluntária o Código de Processo Civil (art. 1.109) faculta ao juiz, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar a medida que entender mais correta ao caso, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando os requerentes Domingos Lopes da Costa e Sebastiana Siqueira da Silva Costa, devidamente qualificados á fl. 02, proceder a rescisão trabalhista e saque de FGTS do filho Cosmo Siqueira Costa. Decreto a extinção do feito com suporte no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dispensado o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína -TO, 15/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 0846/04 – Ação: Investigação de Paternidade c/c Herança**

Requerente: Luiz Ferreira da Silva e outros

Advogada: Elisa Helena Sene Santos 2096-B

Requerido: José Beserra Vale e outro

OBJETO: intimar advogada dos autores para, no prazo legal, informar nos autos os endereços atualizados de todos os autores.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0001.9950-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DINO FABIO LOUZEIRO SILVA

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 40/43 – "DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, conteste-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que o autor cumpriu com as condições previstas no art. 4º, Lei nº 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0002.5287-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA JULIA GOMES DA SILVA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Impetrados: SUBPROCURADORA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 48/50 – "...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR, por entender que a impetrante não demonstrou preencher os requisitos para concessão da tutela de urgência, sendo, pois, prudente o regular trâmite do processo, em especial ouvir a autoridade coatora. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do mandamus. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem informações, dê-se ao representante do Ministério Público, para em idêntico prazo, ofertar parecer. Intime-se. Exp. Necessários."

Autos nº 2012.0002.5221-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VALDILENE DAMIANA DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 20 – "1) Anote-se na capa dos autos a suspeição declinada as fls. 18. 2) Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3) Ao exame dos autos observo que, em verdade, a pretendida obrigação de fazer postulada pela parte autora em face da requerida visa apenas e tão somente instruir o cumulativo pedido do registro extemporâneo do óbito do extinto companheiro da requerente. Não obstante a admissibilidade da cumulação de pedidos autorizada pelo artigo 292, §§ 1º e 2º, do CPC, é certo que a parte requerida indicada na vestibular não possui personalidade jurídica própria, posto se trate de órgão público integrante da administração direta. Assim, não pode ser demandada em juízo, vez que somente o próprio ente federado responde judicialmente pelos atos praticados em seus órgãos. Ademais, não se olvide que o pedido extemporâneo de assento de óbito se trate de procedimento de jurisdição voluntária, embora de natureza eminentemente administrativa, autoriza a produção de prova pelo interessado, inclusive mediante requisição judicial. Destarte, não vislumbro, a priori, a necessidade e/ou utilidade na instauração da jurisdição contenciosa para o atendimento do objetivo colimado pela parte autora. Promova, pois, a requerente, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial e/ou a adequação do pedido. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**DECISÃO****AUTOS: 2007.0000.6262-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CAFÉ KAIMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

DECISÃO: "(...) Desta feita, neste caso em particular, defiro o pleito formulado à fl. 86, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO: 266/2004**

Vara de Precatórios, falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Pedido de Falência.

Requerente: Lorenzetti Porcelana Industria Paraná S/A

Advogado da requerente: Mauro H. da Cunha – OAB/SP 78.774

Requerido: Casa Do Construtor Materiais Para Construção Ltda

OBJETO: Intimar as partes e advogados da sentença de encerramento da Falência:

Parte dispositiva: ... P.R. Intime-se os credores interessados e o Ministério Público – Curadoria Fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos proceda-se ao pagamento das custas judiciais com depósito efetivado e remeta-se o saldo, se houver, à requerente, arquivando-se em seguida a estas diligências.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.1173-1 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. LAURENCIO MARTINS- OAB-TO – 81-B

REQUERIDO: GILMAR OLIVEIRA DA COSTA -ME

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2012.0002.2239-3 – CARTA PRECATÓRIA P/ PENHORA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO .

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. LUIZ CAMARGO OAB-GO - 4140

REQUERIDO: JACKELINE JACOB

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança nº 21.733/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado.

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado: Adilson Cristiano Moura

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.244/2011

Reclamante: Zilda Moreira da Cunha dos Santos

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO nº 4.826

Reclamado: Itáu Seguros S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora ITASU SEGUROS S/A a pagar à suplicante ZILDA MOREIRA DA CUNHA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial anatômica e ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 2.362,50. *cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.472,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação: De Cobrança nº 20.991/2011

Reclamante: Nilton Sales Martins ME

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado: Hywry Rapgaell Oliveira Bertunes

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, casa requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.356/2011

Reclamante: Genivaldo Alves de Sousa

Advogado (a): Antonio Batista Rolins OAB- TO nº 4.859-B

Reclamado: Seguradora Líder de Consorcio de Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A

FINALIDADE-INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos coi-ia, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE* o pedido do requerente em face da existência de provas de que a causa morte da vítima decorreu de ferimentos produzidos por projétil de arma de fogo (PAF) e não por acidente de trânsito. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.576/2011

Reclamante: Eva Pereira Brandão

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB- TO nº 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder de Consorcio de Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A

FINALIDADE- "INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas

disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante EVA PEREIRA BRANDÃO a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um seguimento da coluna vertebral exceto o sacra!*, ou seja: R\$ 1.687,50. *Cujos valores deverão ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.788,00 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação: De Obrigação de Fazer c/c Tutela Específica em Caráter de Urgência nº 21.219/2011

Reclamante: Edna Maria Fraga

Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB- TO 1.722-A

Reclamado: Vandique Alves da Cruz Filho

FINALIDADE- "INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse nessecidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de merito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Obrigação de Fazer c/c Busca e Apreensão de bem c/c ... nº 19.225/2010

Reclamante: Jose Hobaldo Vieira

Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB- TO 1.722-A

Reclamado: Rafael Elias Nicotera Abrão e Fred do Gueguinha

FINALIDADE- "INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 267, IV, do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Monitória nº 23.080/2012

Reclamante: Cezar Floripe Campagnaro

Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB- TO 1.722-A

Reclamado: Valtenize Silva Brito

FINALIDADE- "INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse nessecidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de merito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se os documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança nº 21.009/2011

Reclamante: Nilton Sales Martins - ME

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado: Tatiane Soares da Silva

FINALIDADE- "INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 267, IV, do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-o a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança nº 21.283/2011

Reclamante: Adão Valdemar Nesso

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado: Antonio Barbosa Sobrinho

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO", com amparo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 267, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Execução Contra Devedor Solvente nº 12.331/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda - ME

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado: Jose Wilton Dias Leite

FINALIDADE- "INTIMAR a advogada da autora da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos. determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor perhorado R\$519,67 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) à exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente do exequente, e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil. *DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.*

Ação: De Cobrança nº 13.456/2008

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado: Mislanea Milher Silva Azevedo

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 2º inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com

as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Execução com Base em Título Executivo Extrajudicial nº 21.428/2011

Reclamante: Nilton Sales Martins ME
Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B
Reclamado: Cristiano Arruda da Silva
FINALIDADE- FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado.

Ação: De Execução com Base em Título Executivo Extrajudicial nº 19.668/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME
Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B
Reclamado: Domingos Campos Barros
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$376,36 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) ao exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente do exequente, e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.032/2011

Reclamante: Wilmar Pinheiro de Lima
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB- TO 4.117
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante WILMAR PINHEIRO DE LIMA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial"*, ou seja: R\$ 3.375,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.565,00 (três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.126/2011

Reclamante: Patrícia Dias da Silva
Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO nº 4.826
Reclamado: Seguradora Bradesco S.A
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora BRADESCO S/A a pagar à suplicante PATRÍCIA DIAS DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos punhos ou dedo polegar"*, ou seja, R\$ 2.700,00 *no total. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.826,00 (dois mil e oitocentos e vinte e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.127/2011

Reclamante: Délio Junior da Silva Ferreira
Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO nº 4.826
Reclamado: Seguradora Bradesco S.A
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora BRADESCO S/A a pagar ao suplicante DÉLIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores"*, ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.956,00 (três mil e novecentos e cinquenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de*

incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.243/2011

Reclamante: José Jodeon Sousa Sales
Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO nº 4.826
Reclamado: Itaú Seguros S/A
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ JODEON SOUSA SALES a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa"*, ou seja, R\$ 675,00 *(uma vez que segundo o depoimento do autor, houve perda da flexão quase que total do dedo mínimo esquerdo). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 706,000 (setecentos e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.871/2011

Reclamante: Fabio Carlos de Sousa
Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO nº 4.826
Reclamado: Itaú Seguros S/A
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a requerida *ITAÚ SEGUROS S/A a pagar ao suplicante FÁBIO CARLOS DE SOUSA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente, no percentual de 100% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros"*, ou seja, R\$ 3.375,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação (art. 10, da lei 6.899/81) respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.578,00 (três, mil e quinhentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.136/2011

Reclamante: Alessandra Fernandes Antonio
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB- TO 4.739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante ALESSANDRA FERNANDES ANTÔNIO a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*, ou seja: R\$ 2.362,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.472,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.620/2011

Reclamante: André Francelino de Moura
Advogado (a): André Francelino de Moura OAB- TO 2.621
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores"*, ou seja, R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.128,00 (cinco mil cento e vinte e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0012.4761-8/0

Requerentes: M.D.L.N.M

Requeridos: R.S.B.

Advogado: Dr.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B

DESPACHO: "Decreto a revelia da requerida, não se aplicando seus efeitos. Nomeio curadora especial a Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, que deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal. Araguaína/TO, 22 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9234-6

requerido: T.DE J.S..

ADVOGADO: Dr.RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO-4117-.

DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 3 dias.....Araguaína/TO,12 de março de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0010.3673-9

Requerentes: N.P.R. e A.C.

Requerido: L.S.L.S.

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO-4117

SENTENÇA: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes N.P.R. e A.C. e a criança R.S., que passará a se chamar R.C.P. Em consequência, com fulcro no artigo 1.635, IV do Código Civil DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DE L.S.L.S. em relação ao filho R.S. Determino o cancelamento do registro original do adolescente, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 16 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO Nº 2012.0002.4766-3-0

Requerentes: G.R.S. e J.B.D.P.

Requerido (s): V.D.J.S. e J.E.D.S.

EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar, prazo de 20 dias: VIVALDA DE JESUS SANTOS e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de março de 2012. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AP nº 2009.0000.1191-0/0

Autora: Justiça Pública

Réu: Henrique Carlos Jacob Leite da Silva

Vítima: Francisco Agamenon da Silva Sousa e outros

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Júnior-OAB/TO 630-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA - Ficam as partes supra intimada da audiência de Instrução e Julgamento dia 31/05/2012, às 08h30mn, no Fórum de Araguatins-TO. Araguatins, 22 de março de 2012. Eu, Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.7937-6/0, que a Justiça Pública move contra o réu: FRANCISCO JOBSON SOARES DA CUNHA, vulgo "Tiales", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 02/06/1988, natural de Esperantina-TO, filho de Raimundo Nonato da Cunha Holanda e Bernadete Machado da Cunha Holanda, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR-LO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, no dia 30 de maio de 2012, às 13h30mn, a fim de assistirem a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis de setembro do ano de dois mil e onze (16/09/2011). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0000.4461-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOSÉ ROSA GOMES FERREIRA, brasileiro, operador de máquinas, nascido aos 07/06/1962, natural de Filadélfia-TO, filho de Antonia Gomes Ferreira, como incurso

nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Representação nº 2007.0005.8901-0/0

Requerido: Mosely de Sousa Pereira

Requerentes: Conselho Tutelar de Araguatins-TO e F. M. P.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de processo Penal Brasileiro, e em consonância com o Ministério Público. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, MOSELY DE SOUZA PEREIRA, pela infração prevista no artigo 136, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. registre-se. intime-se. Araguatins, 20 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

AÇÃO: Revisional de Alimentos..Autos nº2007.0004.0115-1/0 e ou 5287/07.

Requerente: Eivaldo Farias Aguiar

.Advogado do requerente:DR.WELLYNTON DE MELO. OAB-TO 1437-TO.

Requeridos: k.R.F, K.R.F E E.R.F, representados por sua mãe Cirle Rodrigues Brito.

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para ao **dia 24 de Abril de 2012, às 13:30h**, na sala de audiência do fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

AÇÃO: Fixação de Alimentos..

Autos nº2011.0009.0043-1/0 e ou 7594/11.

Requerente: Raimundo Nonato Teixeira.

Advogado do requerente: **DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354-TO.**

Requerida: Camila Vitoria da Silva Teixeira, representado por sua mãe Raimunda Oliveira da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para ao **dia 24 de Abril de 2012, às 16:00h**, na sala de audiência do fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

FICA OS ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

AÇÃO: Minoração e ou revisional de Alimentos..Autos nº.2011.0000.1716-3/0 e ou 7181/11 Requerente: Joabe Filgueiras Barbosa.Advogado do requerente: **DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354.**Requerido: Matheus Queiroz dos Santos Barbosa, representado por sua mãe Maria Zuldilene Queiroz dos Santos.Advogado do requerido: **DR. JÂNIO DE OLIVEIRA-OAB-GO.nº.4.601 e OAB-MA. nº.2.935-A:** dos advogados supra, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao **dia 24 de Abril de 2012, às 15:00h**, na sala de audiência do fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

FICA OS ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

AÇÃO: Separação de Fato c/c Partilha de Bens c/c Alimentos..Autos nº.3.485/04

Requerente: Maria Sabino da Silva.Advogados da requerente: **DR. RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A e DRA. DAIANY CRISTINE G.PEREIRA JÁCOMO.**Requerido: Espólio de Alaor de Oliveira Rosa, representado por a Inventariante Milena Isaura Rosa Basílio.Advogada da requerida: **DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA-OAB-TO 2.664-B.**INTIMAÇÃO: do advogado supra, para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para ao **dia 26 de Abril de 2012, às 14:30h**, na sala de audiência do fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.0102-2/0, tendo como requerente José Ribamar Freitas Ferreira Filho e requerida Jenilde do Socorro Fação Ferreira, sendo o presente para CITAR a requerida JENILDE DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0002.7552-9/0, tendo como requerente José Ernesto da Silva e requerida Maria Ernesta da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA ERNESTA DA SILVA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.0251-7 (1488/11) – DIVÓRCIO

Requerente: M. L. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: C. B. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 23/04/2012, às 15h30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 25 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 19 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0005.9318-0 (1367/11) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: K. P.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: C. C. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, designo o dia 23/04/2012, às 16h30min, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 16 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.4643-8 (1386/11) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. D. F. B.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: F. F. B.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, designo o dia 23/04/2012, às 16h45min, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 16 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0012.8713-0 (1499/12) – ALIMENTOS

Requerente: I. V. S. B.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: U. O. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-lo a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23 de abril de 2012, às 17h, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas. /fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente a genitora da credora, mediante recibo. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.2897-6 – Ação de Reclamação Trabalhista

Requerente: Angermiro da Costa Dias.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Drª. Fabiana Silva Barreira.

Ato Ordinatório: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de maio de 2012, às 14 horas.**" Intime-se as partes para se manifestarem quanto a necessidade de produção de provas em audiência, em 05 (cinco) dias. Caso não haja fica prejudicado o despacho acima retornando os autos para sentença."

Autos: 2011.0010.9541-9 – Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Iracildes Oliveira Franco.

Advogado: Drª. Mauricelles Oliveira Santos

Requerido: José Francisco Franco.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979

Ato Ordinatório: "Defiro o pedido de folhas 111. Designo o dia **15 de maio de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de tentativa de conciliação, instrução e julgamento".

Autos: 2010.0001.1892-1 – Ação de Indenização.

Requerente: Angemiro da Costa Dias.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Nilson Nunes Reges

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A

Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao despacho retro, fica designado o dia **19 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização da audiência determinada."

Autos: 2011.0002.1267-5 – Ação de Remoção, Modificação e Dispensa de Tutor ou Curador.

Requerente: Domingas Luiz Francisco.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 1497.

Despacho: "Designo o dia **17 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de instrução e julgamento".

Autos: 2008.0001.7496-0 – Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/ Apenso.

Autos: 2012.0001.0856-6 – Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor.

Requerente: Lucy Ribeiro Rocha.

Advogada: Drª. Gisele de Paula Prouença – OAB/TO – 2664. Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO – 618.

Requerido: Auro Régio Botelho Gomes Mascarenhas.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A. Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Despacho: "Designo o dia **19 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, bem como o menor cuja guarda se pretende, através de sua representante legal, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da requerida em confissão e revelia. Notifique-se o representante do Ministério Público".

Autos: 2010.0001.5184-8 – Ação Declaratória c/c Partilha.

Requerente: Cleonice Araújo Belchior Lima.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Francisco de Assis da Silva Lima

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387-A

Despacho: "Com amparo na disposição do artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, que impõe ao magistrado velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de conciliação para o dia **17 de abril de 2012, às 14 horas e 45 minutos.**"

Autos: 2007.0001.0505-6 – Ação de Alimentos.

Requerente: J.R.F.L.- Clarice da Cruz José Ferreira.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Raidivan Gomes Lima

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO - 1497

Decisão: "Decisão: Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de alimentos proposta por J.R.F.L., representada por sua genitora Clarice da Cruz José Ferreira, em desfavor de **RADIVAN GOMES LIMA**. Alega a autora que seu genitor não vem contribuindo em seu sustento, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando compeli-lo a prestar-lhe alimentos. Pede, dentre outros a fixação de alimentos provisórios, tendo estes sido fixados, conforme decisão de fl. 09. Citado, o requerido contestou a ação. Fora designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, no entanto, esta não se realizou. Constatam dos autos, certidões informando o pagamento mensal dos alimentos provisoriamente fixados. Em sua manifestação de fls. 28v, o Ministério Público pugnou pela notificação da Defensoria Pública para examinar a viabilidade da execução dos alimentos provisórios atrasados. Fora protocolado pelo Ministério Público, às fls. 34/39, a execução das parcelas em atrasadas referentes aos alimentos provisórios, tendo esta tramitado até a quitação total do débito executado e conseqüente extinção, conforme sentença de fls. 68/69. Dada vista o MP, pugnou pelo desentranhamento da petição e documentos referentes à execução de alimentos e envio dessas ao arquivo, tendo nesta oportunidade reiterado manifestação de fls. 28v. **É o relatório do essencial. Decido.** Compulsando os autos verifico que os alimentos provisórios foram executados nos próprios autos da ação de alimentos (fls. 34/69), tendo sido extintos nos termos do artigo 794, I do CPC. Dessa maneira, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 34/69, devendo ser autuada e registrada como nova ação, procedendo-se ao arquivamento desta após o trânsito em julgado da sentença. Considerando que os alimentos provisórios foram devidamente executados, julgo prejudicado o pedido de fls. 28v. Tendo em vista que, embora designada, até a presente data não fora realizada audiência na ação de alimentos, designo o dia **17 de abril de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se as partes, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Publique-se, registre-se e intime-se."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ
 Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO
 Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS
 Acusado: WEDERSON DIAS SOARES
 Acusado: IRES DE SANTANA SAIS
 Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES
 Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242
 DESPACHO: “Defiro nas seguintes condições. I – Deverá arcar com a despesa deste deslocamento; II – A escolta permanecerá no local apenas 01h00min; III – O diretor da cadeia pública deverá ser imediatamente comunicado. Arraias-TO, aos 19 de março de 2012 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática.”

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0005.9491-8/0), tendo como requerente Janiel Pereira Costa, e como requerida Eliene dos Santos Lázaro, sendo o presente para CITAR a requerida ELIENE DOS SANTOS LÁZARO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 16:30 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0007.6534-8/0), tendo como requerente Francisco Evanildo Leandro de Castro, e como requerida Maria Regina Maia de Souza, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA REGINA MAIA DE SOUZA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 16:10 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0008.2519-5/0), tendo como requerente Osmar Gonçalves Brita, e como requerida Naidés Damacena de Almeida, sendo o presente para CITAR a requerida NAIDÉS DAMACENA DE ALMEIDA, brasileira, casada, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 13:30 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1307-2/0), tendo como requerente Francisco das Chagas Oliveira, e como requerida Tereza Pescada de Oliveira, sendo o presente para CITAR a requerida TEREZA PESCADA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO,

situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 16:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1369-2/0), tendo como requerente Juvenal Ribeiro Rodrigues, e como requerida Ana Lícia dos Santos Lopes, sendo o presente para CITAR a requerida ANA LÍCIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 09:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0002.5518-8/0), tendo como requerente Erisvan Alves de Araújo, e como requerida Luciene Xavier Fernandes, sendo o presente para CITAR a requerida LUCIENE XAVIER FERNANDES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 15:10 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0002.8842-6/0), tendo como requerente Isaias Alves de Oliveira, e como requerida Marinalva Rodrigues de Moura, sendo o presente para CITAR a requerida MARINALVA RODRIGUES DE MOURA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 14:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0006.6254-9/0), tendo como requerente Silvio Teodoro da Silva, e como requerida Glória de Sousa da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida GLÓRIA DE SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 16:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de março de 2012.

Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2011.0001.9802-8/0), tendo como requerente Cícero Alves Teixeira e Maria Lucimar Coelho Rodrigues Teixeira, e como requerido Patrícia Sousa da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida PATRICIA SOUSA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Cícero Alves Teixeira e Maria Lucimar Coelho Rodrigues Teixeira, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/06/2012, às 15:50 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2011.0001.9802-8/0), tendo como requerente Cícero Alves Teixeira e Maria Lucimar Coelho Rodrigues Teixeira, e como requerido Patrícia Sousa da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida PATRICIA SOUSA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Cícero Alves Teixeira e Maria Lucimar Coelho Rodrigues Teixeira, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/06/2012, às 15:50 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 2012.0001.4740-5/0), tendo como requerente T. A. E., representado por sua genitora NILVA DE ALMEIDA SILVA e como requeridos Gleison da Silva Everton e Emília da Silva Pereira, sendo o presente para CITAR o requerido GLEISON DA SILVA EVERTON, brasileiro, qualificações ignoradas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/06/2012, às 13:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2011.0001.9803-6/0), tendo como requerente Joana Pereira dos Santos, e como requerido R.B.S, representado por sua genitora Cícera Buena de Sousa Silva e Mauro Pereira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido MAURO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Joana Pereira dos Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 14:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0003.6291-0/0), tendo como requerente José Dias Fernandes Andrade, e como requerida Antonia Cláudia Alves dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida ANTONIA CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por José Dias Fernandes Andrade, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 12/06/2012, às 11:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2010.0008.2119-3/0), tendo como requerentes Maria Edna Alves da Silva Ferreira e Francisco Alderino Silva Ferreira, e como requerida Maria da Piedade Moura de Oliveira, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA PIEDADE MOURA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Adoção, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 12/06/2012, às 09:40 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0008.7842-8/0), tendo como requerente Sônia Aires da Silva, e como requerido Raimundo Borges da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Guarda, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 12/06/2012, às 10:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1633-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Silvio do Bonfim Nunes de Novais

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira S/A

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação juntada às fls. 49/92 e documentos de fls. 93/111

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0003.6432-5/0

Ação Penal

Vítima: José Bispo Serafim

Denunciado: Domingos Francisco dos Santos

Art. 121, parágrafo 2º, inc. I, III e IV do CP, bem como incurso nas implicações da Lei nº 8.072/90.

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges – OAB-GO 9.783, OAB-TO 681 A

Fica o Doutor Nilson Nunes Reges, advogado do denunciado Domingos Francisco dos Santos, intimado, do Júri designado para o dia 18 de abril de 2012, às 08h 30min, a realizar-se na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, em Aurora do

Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 22.03.12.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0012.1415-9 – ML- Ação: Embargos do Devedor.

Embargante: Marcio Luiz da Silva.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

Embargado: Banco da Amazonia S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor da execução, nos termos e condições do despacho de folhas 36, a seguir transcrito "DESPACHO 1. O valor da causa nos embargos deve ser idêntico ao valor atribuído à execução, tendo em vista que a parte embargante questiona o valor integral da execução. 2. Nesse sentido, diz a jurisprudência: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. VALOR DA CAUSA COINCIDENTE COM O VALOR DA EXECUÇÃO. I - O valor da causa nos embargos à execução deve corresponder ao proveito econômico pretendido. Precedentes. II - (...) o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder ao valor total executado. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1083151/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 17/08/2009). STJ - (...) É verdade que o valor dos embargos não precisa ter, necessariamente, o mesmo valor da execução. Todavia, no caso dos autos, trata-se de embargos à execução de título judicial, no qual a embargante, ora agravante, pretende, conforme se observa da petição de fls. 35/50, a declaração de inexigibilidade do título exequendo. Dessa forma, como a irrisignação se volta contra a própria eficácia do título e, por via de consequência, da execução, o valor da causa deve exprimir a vantagem econômica perseguida, qual seja, o valor exequendo. Nesse sentido, á se manifestou o STJ." (fl. 271) (...) (EDcl no Ag 953237, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 16/03/2010). 3. INTIME-SE, pois, a parte embargante para: a) EMENDAR a inicial corrigindo o valor da causa, no prazo de 10 dias, adequando-o ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor da execução embargada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). b) PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais complementares, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS N: 2012.0002.0066-7/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIS GUSTAVO DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires – OAB/TO 4.683

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 21/22 a seguir transcrita "1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Preenchidos os requisitos específicos da ação de exibição de documentos (art. 844, II, c/c art. 356, ambos do CPC). 3. A parte autora comprovou que mantém relação jurídica com o banco demandado. 4. Pela natureza dos documentos reclamados pela parte autora (contrato de financiamento de veículo e demais documentos pertinentes), conclui-se que o conteúdo deles é de interesse comum das partes (art. 844, II, CPC), de modo que lícito exigir-se do banco e mandado a exibição. 5. Registre-se que a ação cautelar de exibição fundada no art. 844 do CPC cuida apenas da asseguaração, e não de produção de prova. Enquanto o documento objeto do pedido de exibição cautelar não for admitido como prova no processo principal, terá a ação cautelar de exibição caráter puramente assecuratório, afastada qualquer eficácia probatória. 6. Incabível, pois, a aplicação da cominação prevista pelo art. 359 do CPC, relativamente à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento, conforme recente entendimento do STJ (REsp 1.094.846/MS, j. 11/03/2009). 7. Incabível, também, a aplicação de multa cominatória (astreintes), conforme pacífico entendimento do STJ firmado pela Súmula 372, verbis: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." CONCLUSÃO 8. Diante do exposto: 9. INDEFIRO a cominação prevista pelo art. 359 do CPC e de astreites, pois incabíveis nesta ação cautelar. 10. Por CARTA, CITE-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias (arts. 844 e 845 c/c arts. 355 e seguintes do CPC): a) EXIBIR os documentos requeridos pela parte autora. b) OU oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido de Exibição, observando-se as disposições dos arts. 357 e seguintes do CPC. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.8103-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO MESSIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER

JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar a parte ré, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos, no prazo de cinco dias, posto que o autor já os apresentou com a inicial. 2- Intimar as partes, para querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo determinado no item 1. Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/12

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.1518-5/0 - C

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE MIRANDA NETO representado por seu genitor JOSE RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho 524-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Assim, estando *sub judice* a matéria discutida nos autos principais e, considerando tudo quanto mais consta dos autos, **julgo procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar deferida as fls. 16/20, tornando-a definitiva, até decisão final nos autos principais de nº 2010.0008.5734-1/0. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.** Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais, e pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no § 4º, do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC, podendo valer-se de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no § 4º do citado dispositivo do supramencionado Diploma legal. Dessa forma, levando em consideração que o trabalho exercido pela patrona da autora não exigiu muita dedicação e estudo no sentido de apontar o sucesso da demanda, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, arquite-se, com cópia nos autos principais, acompanhada da decisão liminar, certificando naqueles autos a ocorrência. P. R. I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1727-5 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 122. Intime-se o requerente, via advogado para se manifestar no prazo de 05 dias se há alguma objeção quanto ao pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1725-9 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 117. Intime-se o requerente, via advogado para se manifestar no prazo de 05 dias se há alguma objeção quanto ao pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1726-7 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 126. Intime-se o requerente, via advogado para se manifestar no prazo de 05 dias se há alguma objeção quanto ao pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1003-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: VILMAR DELFINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE – OAB/TO 4981

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 34/37 "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA

para determinar a retirada do nome do Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, expedindo-se ofício ao SERASA e ao SPC. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), podendo ser reavaliado o referido valor e a periodicidade das *astreintes*, conforme prevê o art. 461, §6º do CPC. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Esclareça-se o Requerido da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela nestes autos. Desde já designo o dia 11/05/12, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intemem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0003.9002-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS LIMA DA COSTA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0003.9003

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: VALTEIR AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0003.1141-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: LINDOMAR ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0004.4457-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: HELENO DE DEUS DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0013.1301-5

Ação: APOSENTADORIA
REQUERENTE: FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0004.4455-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: ISAILDA SOUSA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0004.4456-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0001.7657-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA COSTA
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA COSTA OAB/TO 1.721-A
REQUERIDO: INSS
Advogado: PROC URADORIA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, no prazo legal, para manifestar acerca do acordo proposto pela parte contrária. Cumpra-se. Colméia-TO, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0005.5746-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: NEUDIRAN DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3081-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Réu: Edivaldo Gomes de Moraes
Advogado: Dr. Humberto Alves da Silva – OAB/TO nº 3797
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012, às 15hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2004.0000.4245-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado: José Henrique Martins Ribeiro Pereira
Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado a respeito do não cumprimento do mandado de intimação de fls. 130, no qual foi certificado, pelo Sr. Oficial de Justiça, que 04 (quatro) testemunhas não foram encontradas para a audiência. Cristalândia/TO, 22 de março de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AUTOS: 2012.0001.7600-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Mauro Alves Barbosa
Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências do Fórum Local. Cristalândia/TO, 22 de março de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.2374-9/0

PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA NILDA DA COSTAMARTINS
ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 - OAB/GO nº 26.375ª - OAB/MG 130698 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimada para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 38/49 dos autos.

AUTOS N. 2011.0010.2868-1/0

PEDIDO APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOÃO MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, pena de serem encaminhados à perícia apenas os quesitos apresentados pela parte adversa.

AUTOS nº 2011.0011.2344-7/0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: DEUSDETE RIBEIRO MACENA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 - OAB/GO nº 26.375ª - OAB/MG 130698 e Wendell Matias Mendonça - OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, pena de serem encaminhados à perícia apenas os quesitos apresentados pela parte adversa.

AUTOS nº 2011.0007.3968-1/0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: AURICELIA GOMES CIRQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 - OAB/GO nº 26.375ª - OAB/MG 130698 e Wendell Matias Mendonça - OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, pena de serem encaminhados à perícia apenas os quesitos apresentados pela parte adversa.

AUTOS nº 2011.0011.2342-0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: DEOCLIDES BARROS DA SILVA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 - OAB/GO nº 26.375ª - OAB/MG 130698 e Wendell Matias Mendonça - OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, pena de serem encaminhados à perícia apenas os quesitos apresentados pela parte adversa.

AUTOS nº 2011.0007.3967-3/0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: ADELICIO DAVI PEREIRA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 - OAB/GO nº 26.375ª - OAB/MG 130698

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, pena de serem encaminhados à perícia apenas os quesitos apresentados pela parte adversa.

AUTOS N. 2008.0007.6413-9/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ASTROGILDA MARIA VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente para no prazo legal, oferecer contrarrazões à apelação de fls. 57/64.

AUTOS N. 2012.0000.7673-7/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 25/28 dos autos.

AUTOS N. 2012.0000.7674-5/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: DJALMA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 32/38 dos autos.

AUTOS N. 2012.0000.7753-9/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO TAVARES

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 16/19 dos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7671-0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA BATISTA

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 29/35.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.9.7283-1 - COBRANÇA**

Requerente: Total Vigilância e Segurança Ltda

Adv: Délio Alves Pereira e Wanderson Leite Teixeira Leão

Requerido: Água Limpa Energia S/A

Adv:

Intime-se a parte autora por seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de decorrer o prazo "in albis", cancele-se a distribuição. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br.**Autos n. 2011.10.7310-5 REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Sonho Meu Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Adv: Renato Duarte Bezerra

Requerido: Trivale Administração Ltda

Adv:

Intime-se a autora para o recolhimento da taxa judiciária dentro do prazo de 30 dias, caso o prazo transcorra in albis, cancele-se a distribuição. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br.**Autos n. 2010.1.4841-3 MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Zuleica Cerqueira dos Santos Ahlerl

Adv: Defensoria Pública

Requerido: José Salomão Jacobina Aires

Adv: Edna Dourado Bezerra

DESPACHO: 1- O presente processo encontra-se com recurso de apelação pendente de apreciação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em forma eletrônica (E-PROC n. 50103061.68.2011.8.27-000).2- Assim a petição de fls. 125/130 deve ser desentranhada e desenvolvida às partes para protocolização direta no Tribunal de Justiça, a quem caberá apreciar o pedido.3- Intimem-se as partes. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 573**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE SILVA BARROS E OUTRO

ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAUJO OAB/TO 807

REQUERIDO: MCI - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO 327-A

Intimar os causídicos acima da designação de audiência nos autos acima, **dia 27 de março de 2102, às 16:30 horas, (depoimento do representante legal da requerida)**, a realizar-se na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0011.5911-1**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. SERGIO RIBEIRO SOARES OAB-GO N. 15.363 - Dr. DANIEL RIBEIRO DA SILVA OAB/GO N. 32.110

DESPACHO: Intimados acerca do Ofício n. 92117-11-2012.8.09.0051, comunicação de designação de audiência para o dia 27/03/2012, às 14:40 horas, na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Goiânia/Goiás. Autos n. 3345 - Carta Precatória Criminal. Figueirópolis, 22 de março de 2012.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**Termo circunstanciado de Ocorrência n.º 1007/05**

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Luiz Antonio de Souza Brito

Vitima(s): Luzimaria Cordeiro Duarte

OBJETO: I Publicação de Sentença de fls. 08/10 parte dispositiva seguinte transcrita:

"Vistos...etc. Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso I, do Código de Processo Penal, e à vista da certidão de Óbito acostada aos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R.I. Formoso do Araguaia, 22 de março de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Busca e Apreensão - 2010.0004.5735-1**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

Requerido: Sival Siriano da Silva

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora para da sentença de fls. 54/59 seguinte transcrita parte dispositiva: "... Ante o exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do código de processo civil, e determino a devolução do bem à requerida. Condono o autor em custas processuais. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia 13 de fevereiro de 2012. Marcio Soares da Cunha."

AÇÃO: Busca e Apreensão - 2012.0002.0918-4

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Rosângela da Rosa Correa OAB/RS 30.820

Requerido: Jose Borges da Rocha

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR a procuradora da parte autora para atender a determinação constante da decisão de fls.20/24 seguinte transcrita: "... Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do requerido, por meio de notificação hábil, no prazo de 10(dez) dias".

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15(quinze) dias

Referência Guarda nº 2012.0002.2884-7

Requerente: M. J. S.

Requerido: R. DA S. DE S.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido **ROSÂNGELA DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do decisão de fl.16/17 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, **CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA** do menor à requerente.Expeça-se o competente termo de guarda provisória, na forma da lei.Cite-se para contestar, incluindo-se as advertências legais. Ao Ministério Público para manifestação.Intimem-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia-TO, 16 de março de 2012..Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,22/03/2012.Márcio Soares da Cunha -Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.1590-0/0 – Ordinária

Requerente: Jacyr Jerônimo da Paixão

Adv. Dr. José Décio de Araújo – OAB/TO Nº3318

Requerido: Marylena Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas processuais, da carta precatória da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, telefone para contato (16)3818-0466. Goiatins, 22 de março de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.0077-3/0 (470/11)- AÇÃO PENAL

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: DR: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO. Nº 2493-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Mariano dos Santos de Oliveira, intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/04/2012, às 11:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, na Sala das Audiências, deste Juízo, nesta Comarca de Goiatins/TO, tudo de acordo com o despacho judicial a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 411 do Código de Processo Penal para o dia 12/04/2012, às 11:00 horas. Requisite-se o acusado. Intimem-se o Defensor e o Ministério Público. Intimem-se ainda as testemunhas arroladas. Goiatins, 21 de março de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto (Respondendo por esta Comarca de Goiatins/TO.).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.4591-1 – Cautelar de Arresto

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO nº 372

Requerida: Eliani Moreira da Silva

DECISÃO de fls. 27/30 – parte dispositiva: "Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar de ARRESTO de bens INDETERMINADOS da devedora, ELIANE MOREIRA DA SILVA, PESSOA FÍSICA, qualificada nos autos em epígrafe, frise-se, em quantia suficiente para pagamento de R\$ 4.333,55 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), RESPEITANDO-SE DIREITO DE TERCEIROS. PORÉM, IMEDIATA E PRIMEIRAMENTE DEVERÃO SER REMETIDOS OS PRESENTES AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL, ÓRGÃO COMPETENTE, PARA CONFERÊNCIA DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR (FLS. 06/07) REFERENTES ÀS CUSTAS INICIAIS E À TAXA JUDICIÁRIA, O QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CERTIFICADO NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, já que assim não procedeu, previamente, o autor, acostando aos autos a respectiva planilha judicial. Desde já, se correto o preparo do feito, independentemente de nova determinação cumpra-se, integralmente, o disposto nesta decisão, expedindo-se, após tomar por termo a caução, ou seja, apenas, após a assinatura deste, o competente mandado, o qual deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça/avaliadores e do qual deverá constar a ressalva de que os bens arrestados deverão ser removidos para o depósito público. Por fim, determino, após o cumprimento do mandado retro-referido, a citação da requerida para, no prazo legal (artigo 802 do CPC),

contestar a presente demanda; sob pena de revelia, segundo artigo 803 do CPC. Intimem-se. Guarai, 22/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.067/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.1317-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO n.4998-A e Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO n.4258-A

Requerido: Rodrigo Américo de Freitas

DESPACHO exarado no rosto da Certidão: "Considerando a certidão supra, devolva-se a petição e documentos anexos à origem com as cautelas devidas, permanecendo cópia autenticada arquivada nesta Escrivania. I Guarai, 22/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.066/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0196-5 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executado: Antonio Alair Pires.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n. 413-A

DESPACHO de fl.96: "(...) No mais, observando-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, intime-se o exequente para, se desejando, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da execução de pré-executividade de fls. 48/52. (...) Guarai, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2012.0001.3194-0/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª Marinólia Dias Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: Eryl da Silva

SENTENÇA de fls. 56/57: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de sua procuradora constituída, a qual outorgou poderes para desistir, inclusive, (fls. 48/50); bem como antes da citação do requerido e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independentemente da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pela parte autora (artigo, 26, caput, do CPC). Sem honorários advocatícios. Finalmente, quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos originais que instruíram a presente ação, resta prejudicado, haja vista a inexistência dos mesmos. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guarai, 19/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.065/2012

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3691-8 – Ação de Reintegração de Posse

Embargante: Alberto Carvalho e Dulce Teresinha Steinmetz

Advogado: Dr. Coriolano Santos Morinho – OAB/TO n.10, Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO n. 2807, Drª Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO n.3770

Embargado: Vilma Cezar Ribeiro

Advogado: Dr. José Helder Chagas Ximenes – OAB/PA n.8.142

DECISÃO de fl. 396/399: O requerido, Alberto Carvalho e sua esposa, Dulce Terezinha Steinmetz (sic), inconformados com a sentença prolatada às fls. 360/365, opuseram embargos de declaração nos termos de fls. 377/382. Primeiramente, vale notar que, em que pese pedido de citação do embargante, ALBERTO CARVALHO e de sua esposa, o que foi deferido (fl. 160), ensejando a expedição do respectivo mandado (fl. 162), este foi cumprido, exclusivamente, no tocante a pessoa daquele (fl. 162-v)- o que está corroborado pela apresentação de contestação, apenas, por aquele (fls. 206/215) e pela procuração por instrumento particular de fl. 216 -; ou seja, sua esposa, DULCE STEINMETZ, ora embargada, sequer foi citada nos presentes autos, afastado assim seu interesse na presente oposição de embargos declaratórios, haja vista os fundamentos dos mesmos. Dito isso, irrisignado, o requerido pretende, por meio dos presentes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas razões de recurso apresentadas; contudo, em que pese toda argumentação expendida acerca da "contradição" existente entre o conteúdo e o dispositivo da sentença objurgada no que tange a ausência de arbitramento de honorários advocatícios ao patrono do ora embargante, não se extrai desta qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada nesse sentido, pelo contrário a decisão é clara e objetiva, veja-se: Esta magistrada, às fls. 360/365, sentenciou, revogando a decisão de fls. 160, que deferiu a citação do embargante e de sua esposa, e, conseqüentemente, indeferindo a integração deles na lide por inexistir qualquer fundamento legal para ingressar no processo após a formação da relação processual e ocorrido perpetuo legitimationis pelos motivos ali expostos (e não por ilegitimidade passiva dos mesmos); logo todos os atos processuais decorrentes daquele primeiro (citação), por razões óbvias, tornaram sem efeito, portanto desnecessário examinar a contestação apresentada pelo outrora requerido, ora embargante e, por conseguinte, a análise de qualquer preliminar de mérito. Aliás, ad argumentandum tantum, a tão defendida ilegitimidade ad causam passiva pelo embargante fundamentou-se na inexistência de esbulho - questão de mérito - (fls. 209/210) e não nas mesmas razões expostas na sentença objurgada para sua exclusão do pólo passivo da presente demanda. Dessarte, os argumentos apontados no recurso em exame demonstram, tão-somente, sua utilização como meio de manifestar a insatisfação do recorrente com a decisão objurgada, a qual anseia que seja alterada, o que vai de encontro com artigo 535, do Código de Processo Civil; pois, nos termos desse dispositivo legal, os embargos de declaração têm por objeto ver extraída de uma decisão:

obscuridade, contradição ou omissão, e não em mudança substancial do texto atacado, já que em, regra geral, esse recurso não possui natureza modificativa, ao contrário do que pretende o requerido; logo para atender o anseio do requerido, aplicável será, o recurso próprio. (...)Por, fim, saliente-se que após publicada a sentença o juiz não poderá resolver questões já decididas, salvo as hipóteses legais, que, por sua vez, não se subsume ao caso em tela, uma vez ocorrida preclusão prejudicada, nos termos do artigo 471, caput, do Código de Processo Civil. Dessa forma, ante todo o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porém os rejeito. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 360/365 integralmente. Intime-se. Guarai, 03/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.064/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6793-4 – Ação de Despejo

Requerente: Abraão Coelho Sobrinho

Advogado: Dr. Aberlado Moura de Matos – OAB/TO n.549-A

Requerido: Clebionaldo Jose dos Reis

DECISÃO de fl. 77: Considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de exceção de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada às fls. 75/76, determinando; com espeque no artigo 475-J, *caput* c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, que o credor, no prazo de 10(dez) dias, emende a petição de fls. 72/74, apresentando demonstrativo de débito atualizado e *adequado* nos moldes da sentença prolatada nos presentes autos; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Intime-se. Guarai, 12/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.063/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.3793-8 – Ação de Notificação Judicial

Requerente: Zeneraldo Esser

Advogado: Dr. José Fernando Magioni – OAB/SP n.190.236

Executado: Cartório do 1º Ofício da Comarca de Guarai/TO

SENTENÇA de fl. 20/23: “(...) Ante o exposto, concluindo pela falta de uma das condições da ação: interesse processual; JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais e taxa judiciária pelo autor. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guarai, 12/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.062/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0428-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Carlos Antonio da Mota

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Executado: Francisco Pereira da Silva

DECISÃO de fl. 19/20: “Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocatícios, que fixo no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias -contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)s devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)s, far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Ademais, intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, optar pela expedição da competente carta precatória se necessário OU pelo procedimento previsto no artigo 659, § 5º, do CPC, hipótese em que deverá acostar certidão da respectiva matrícula atualizada, uma vez que a de fls.09/14 data de 24/01/2012, enquanto a presente ação foi protocolada em 29/02/2012, ou seja, quase um mês após. E, quanto ao pedido para que a citação do (a) (s) executado (a) (s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, INDEFIRO, pois inexistente nos autos em epígrafe, qualquer justificativa/fundamentação de tratar-se de um caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/4/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Guarai, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0011.4311-1

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 07.03.2012

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: GUILHERME DE ARAUJO NUNES ME – PNEUS ARAUJO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

6.1-SENTENÇA Nº 06/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes,

registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

AUTOS Nº 2012.2.0367-4

REQUERENTE: ALCANTARA E COSTA LTDA – NET MOTOS (CONSTRUFACIL) - ME

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

(6.4.A) DECISÃO Nº 20/03 A Empresa Requerente comparece perante este juízo alegando que nunca manteve contratos de financiamento com o Banco requerido e, em razão de tal argumento, alega ser absolutamente indevida a inclusão de seu nome e CNPJ junto aos cadastros de restrição ao crédito SPC/SERASA, conforme efetuada Requerido em 03.08.2008 e 10.10.2010. (fls. 20/21). Não obstante as alegações da Empresa Requerente, tendo as inscrições ocorrido em datas já pretéritas, ao que parece não houve, até que venham provas aos autos, qualquer prejuízo para a Reclamante até esta data. Assim, considerando os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela, neste momento e a mingua de outras provas, INDEFIRO o pedido de antecipação. Designo o dia 16.05.2012, às 15:30, para a conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Representante Legal da Empresa Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Banco da Amazonia S.A, o qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta, desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se. Guarai, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0000.4960-8

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: SIDNEY MALVEZZI JUNIOR CPF: 039.983.659-40

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: LIVRARIA SARAIVA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 09/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

AUTOS N. 2012.0001.2582-7 – as 08:30 h

AUTOS N. 2012.0001.2585-1- AS 09:00 H

AUTOS N.2012.0001.2591- 6- AS 09:30 H

AUTOS N. 2012.0001.2593-2- AS 10:00 H

AUTOS N. 2012.0001.2594-0 AS 10:30 H

AÇÃO DE COBRANÇA:

REQUERENTES: ROGERIO PACHECO DE SOUSA E OUTROS.

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADOS; DRA ALLINNE COELHO OLIVEIRA GARCIA e JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Considerando a insuficiência de espaço físico no Fórum desta Comarca de Guarai; considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, de tal modo a garantir os princípios norteadores da Lei nº 9.099/95; considerando que nesta Comarca ainda não foi instalado o processo eletrônico; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPIGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por meio do(s) Advogado(s). Intime-se a Empresa Requerida por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guarai, 21 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS: 2012.1.8016-0

AÇÃO: TCO

ART. 147 E 150 DO CP

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTORA DO FATO: MONICA PEREIRA DE JESUS

VÍTIMA: ALVINA JOSE NETA

DECISÃO CRIMINAL nº 20/03 (7.0 c) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 24.04.2012, às 15h. Intime-se a autora do fato, cientificando-a que, caso não compareça a audiência, será determinada a sua condução coercitiva, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I.

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0009.7245-0- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: VANUSA VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: Dra. Cristiana Lopes Vieira, OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca do comprovante de depósito às fls. 79/81, para prosseguimento do feito

AUTOS Nº: 2008.0011.1064-7- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: Renato Chagas Corrêa da Costa, OAB/TO 4867-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 135, cujo teor segue transcrito: " Expeça Alvará na forma requerida às fls. 130 e intime o Banco, digo requerido a informar bens a serem penhorados, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 07/03/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: GERCINA PINTO SIQUEIRA, brasileira, solteira, doméstica, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 06-A, da quadra 172, situado na rua 15 desta cidade, com área de 200 m², transcrito sob o nº 5.749, livro 3-E, fls. 13, em 12 de outubro de 1970. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: GERSON DA COSTA TAVARES. REQUERIDO: GERCINA PINTO SIQUEIRA. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2011.0007.1663-0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0005.2920-2/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): ELVIS GLAUBER PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A)(S): Drª Débora Regina Macedo
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (a) advogado (a) acima identificado (a), para que **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe o endereço no qual o sentenciado, ELVIS GLAUBER PEREIRA RIBEIRO, pode ser encontrado.** a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0009.2212-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: CIRLEIDE SILVA PINTO
Requerido: ROZALINA DO BOMFIM PINTO
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROZALINA DO BOMFIM PINTO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha CIRLEIDE SILVA PINTO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 06 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2012.0001.6445-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: Raí Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araújo
Advogados(s):DR. Antônio Pires Neto – OAB-TO 2606
INTIMAÇÃO: "A princípio, a reprodução simulada dos fatos tem por objetivo oferecer elementos para convicção dos sujeitos processuais, no que diz respeito a dinâmica, a forma ou a maneira que o fato ocorreu. No caso, a denúncia já foi apresentada, sendo descrita a conduta dos acusados. Se havia alguma dúvida, a mesma não restou consignada na denúncia. Logo, desnecessária a produção desta prova. Por outro lado, em homenagem ao princípio da verdade real, e anteveendo a possibilidade de alguma alteração na peça inaugural: defiro a prova requerida. Oficie-se a autoridade policial responsável pelo inquérito para adotar as providências cabíveis visando a produção da prova requerida pelo MP, cuja autoridade deverá informar previamente a data e horário da produção da prova, haja vista a necessidade de intimação dos advogados. Sendo informada a data, intemem-se o MP, Defensoria e Advogado constituído. Considerando qu o acusado Raí foi citado em8.3.12 (fls. 101 v), não havendo notícia de que contratou advogado particular, nomeio a Defensoria Pública para atuar em sua defesa. Aliás, a Defensoria Pública já ingressou com pedido de revogação da prisão preventiva do acusado. Intemem-se o MP, a Defensoria e Advogado constituído. Gurupi-TO., 21 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.4542-6 – EXECUÇÃO
Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: CLEIDEMAR DANTAS DE OLIVEIRA NEIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 8, ser entregue à parte executada com as cautelas de estilo, conforme requerido pelo exequente à fl. 35... Gurupi 14 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9250-0 – EXECUÇÃO

Requerente: FABYO DE OLIVEIRA MOURA
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: MARIA RAIMUNDA SANTANA BARROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi 14 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8157-7 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: UERCILIANO TAVARES DA MOTTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 4º, I da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos dos títulos acostados às fls. 10/12 ao exequente com as cautelas de estilo... Gurupi 15 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3663-8 – EXECUÇÃO

Requerente: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: IVAN MEDRADO DOS REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, § 1º, I da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao exequente com as cautelas de estilo... Gurupi 14 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3034-5 – EXECUÇÃO

Requerente:ROBERTO FRANCISCO LEAL
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JULIO PEREIRA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostado à fls. 10, ao exequente com as cautelas de estilo... Gurupi 15 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8156-9 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: MARIA GONÇALVES FONSECA CAMARGO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 08, os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi 16 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.2712-9 – EXECUÇÃO

Requerente: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246
Requerido: JAIR DA CRUZ CEZAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi 16 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3395-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IRAN RIBEIRO
Advogados: DR. RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: HEBRON CALÇADOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e Julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3025-6 – EXECUÇÃO

Exequente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFECÇ
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA AOB TO 2588
Executado: ANA KARLA A ALVES P SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 16 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7436-5 – EXECUÇÃO

Exequente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Executado: GLEYCIANE GOMES PINHEIRO STIVAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação de bens da executada à penhora. Intime-se." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8172-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Executado: MAELY RODRIGUES FERNANDES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: LARYSSA CALÇADOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que aquele poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2709-9 – DECLARATÓRIA

Exequente: DEFANTE E LARA LTDA
Advogados: DR. TIAGO BARZOTTO WEGENER OAB TO 4737
Executado: DEFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias indicar o correto endereço da requerida para que esta providencie procuração com poderes para transigir, sob pena de não homologação do acordo." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8108-9 – EXECUÇÃO

Exequente: RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ SANTANA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Executado: LUIZ CARLOTO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: FRANCISCA PINHEIRO ALVES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens dos executados à penhora. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8151-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALEX CURY DA SILVA
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42, DR. HELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB TO 4407
Requerido: DECOLAR. COM LTDA
Advogados: DR. RODRIGO SOARES VALVERDE OAB SP 294.437, DR. DENIS RODRIGUES GARCIA OAB SP217003
Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A
Advogados: DRA. RENATA MENEZES OAB TO 4772-B, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e mantenho a sentença proferida às fls. 89/99, como originalmente foi exarada. P.R.I. Gurupi-TO, 06 de março de 2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1318-2 – COBRANÇA

Exequente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Executado: ELENICE MAGALHÃES SILVA
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Desmarque a audiência designada para 06/03/2012 às 16:10h. P.R.I. . Gurupi-TO, 05/03/2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3098-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES
Advogados: DR. MILTON ROBERTO TOLEDO OAB TO 511-B, DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: BRASIL TELECOM (OI) S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 13:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0003.7468-3 – RECLAMAÇÃO

Exequente: DAVID HENRIQUE GARCIA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Executado: JOSÉ ALBERONE DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... . Gurupi-TO, 29/02/ 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8189-5 – EXECUÇÃO

Exequente: WILHION REIS DO LAGO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Executado: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 24, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção" Gurupi , 16 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.0797-6

Ação: Reparação de Danos
Requerente(s): Ministério Público Estadual
Litisconsrte Ativo Necessário: Prefeitura Municipal de Centenário.
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO nº 1334-A
Requeridos: Jose Alves da Costa, Júnior Guimarães de Araujo e Moura
Advogados: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO nº 315-A e Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO nº 572-A, Jose da Cunha Nogueira, OAB/TO nº 897-A, Herbert Brito Barros, OAB/TO nº 14-B, Seilane Parente Nolasco OAB/TO nº 1364
DESPACHO: Transcorrido o prazo assinalado para o cumprimento do disposto no item 2 do despacho de fl. 171, declaro encerrada a instrução processual e determino a intimação das partes para as alegações finais por memoriais. Prazo: 10(dez) dias, sucessivamente, a começar pelo Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.7911-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF

Advogado: DR. MAURO JAYME M. MARTINS OAB-TO 255, DR. JOSUE MELQUIADES DE OLIVEIRA OAB-TO 890, DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105, DR. MAURILIO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536,

Requerido: PEDRO WILSON MIRANDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL : INDEFIRO o pedido de fl. 78 por entender que a credora não possui a prerrogativa de exigir a remessa dos autos da Comarca para o escritório do seu advogado. Asseguro-lhe o direito de vista dos autos em Cartório e/ou o de fazer carga dos mesmos pelo prazo de 5(cinco) dias e, em respeito ao princípio da ampla defesa, restituo-lhe o prazo para se manifestar sobre o despacho de fl. 75. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9823-7 EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA

Advogado: DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB-GO 2706

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 41: Cumpra-se o despacho de fl.37 pessoalmente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9822-9 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA

Advogado: DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB-GO 2706 E DR. MARCIO ROQUE DE SOUZA OAB-GO 18.801

Requerido: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL 68: A norma emanada do §2º do artigo 475-L do CPC impõe ao impugnante o dever de declarar de imediato o valor que entende devido. Além disso, desde a prolação da sentença é possível extrair os elementos necessários ao cálculo da dívida. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de fls. 59/60 e homologo a planilha de cálculos apresentada pelo devedor (fl. 53). Intime-se a parte devedora para o pagamento da dívida, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, sem prejuízo de outras medidas constritivas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9820-2 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA OAB-TO 4332

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 383: Em respeito ao princípio do Contraditório, manifeste-se a parte exequente. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.1477-7 AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.R.G REPRESENTADA POR ROSILDA DOS REIS SOUTO

Advogado: DRA. CRISTINA SARDINHA WANDERLEY OAB-TO 2760

Requerido: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.3.2012 às 8h30min. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se as partes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e testemunhas já arroladas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

AUTOS Nº 2012.0001.0177-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: OTÁVIO ARAÚJO DE FREITAS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: ELSO BANDEIRA DA SILVA

SENTENÇA: Visto., Cuida-se de ação ordinária, com pedido de liminar de tutela antecipada, proposta por Otávio Araújo de Freitas em desfavor de Elso Bandeira da Silva, ambos regularmente qualificados. Às fls. 32/35 foi deferido, pelo pretérito juízo processante, o pedido de tutela antecipada, concernente a devolução de um veículo, regularmente descrito na exordial, objeto de acordo contratual entre as partes parciais da demanda. Cumprida a decisão, conforme se infere pelos documentos colacionados aos autos, vieram as partes, maiores e capazes, apresentar proposta de transação, conforme doc. de fls. 40 usque 41. É o essencial, passo a decidir. Por serem as partes maiores e capazes, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 40/41) celebrada nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 21 de março de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3593/06

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULO IMOBILIÁRIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: IRANY MELO COSTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALENCAR AMORIM E DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DRA. LUDIMYLLA MELO CARVALHO E DRA. GISELLE C. CAMARGO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o pedido de substituição de testemunha de fl. 283/284. Intimem-se. Miracema do Tocantins 22 de março de 2012. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.1641-6 (4956/11)

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Alexandre Rocha Nogueira
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN-TO
INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 118/119: "...Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 928 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido do autor. Cite-se o DETRAN-TO, para contestar a ação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 20 de março de 2012. (As) Dr. José Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2055/1999

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTES: WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. LAÉRCIO NORA RIBEIRO
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 42 vº: "O processo encontra paralisado desde a data de 21 de janeiro de 1.998, dependendo sua movimentação da providência da parte exequente. Toda via é bom alvitre ressaltar que a paralisação da execução não é causa de extinção do processo. Neste sentido, determino seja o exequente intimado pessoalmente, para que no prazo de 05(cinco) dias, providencie o prosseguimento do feito, informando ainda, a este juízo, sua eventual renúncia ao crédito pleiteado ex-vi do art. 794, inciso III do CPC. Cumpra-se Miracema do Tocantins, 29/05/2001 Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito" Cumpra-se determinação de fls 41. Miracema do Tocantins em 25/05/2011 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS :1632/95

AÇÃO: Execução Forçada
REQUERENTES: João Olinda Batista
ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos
REQUERIDO: Wington Freitas de Araújo
ADVOGADO: Dr. Oldair Fonseca Guerra
DESPACHO: "...Dê-se Vista dos autos ao advogado do Autor para que se manifeste sobre a certidão de fls 89, e o laudo de fls 90. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS: 2.055/1999

AÇÃO: Execução
REQUERENTES: Wagner Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Laércio Nora Ribeiro
REQUERIDO: Raimundo Pereira da Silva
ADVOGADO: Não Constituído
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora pessoalmente, bem como através de seu advogado, para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias(dez) dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos :2009.0008.3064-4(4.425/09)

AÇÃO: Revisão Contratual
REQUERENTE: Luciano Rodrigon Nunes
ADVOGADO: Dra. Liana Carla Vieira Barbosa
REQUERIDO: Banco Finasa S/A
ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: "...Ouça-se a parte Promovente sobre a petição de Fls.37. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS : 2008.0001.92488 (4.113/08)

AÇÃO: Declaratória
REQUERENTES: Antonio Rocha de Oliveira e Outros
ADVOGADO: Dr. Leonardo da Costa Guimarães
REQUERIDO: O Estado do Tocantins
PROCURADOR: Dra. Draene Pereira de Araújo Santos
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 6023/11 (2011.0008.1342-3) requerente Noeci dos Santos Pereira de Sousa e requerido espólio de Conceição de Maria Moura de Sousa, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, cite-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/03/12). Eu, _____ Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 3052/2002 tendo como requerente Maria da Paz Pereira da Silva e Interditanda Maria do Bonfim Pereira da Silva e que as fls. 33/34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de MARIA DO BONFIM PEREIRA DA SILVA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código do Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de MARIA DO BONFIM PEREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Tupirama – TO, nascida em 18 de dezembro de 1.968, filha de Francisca Pereira da Silva, nomeando como sua curadora MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA. Expeça –se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de agosto de 2019. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012).

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.3286-6/0 – 7769/12 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: I. DE S. S. e I. DE S. S REP. ROSA SARAIVA DE SOUSA SILVA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, com fulcro no artigo 1.109, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação formulado pelos requerentes, que deverão prestar contas da aplicação do produto da venda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. P. R. I. C. Transcorrido em branco o prazo para prestar contas, intime-se para cumprimento, sob pena de apuração de responsabilidade. Miranorte, 22 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0005.5357-0/0 – 7271/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
Requerido: DOMINGOS NEY VIEIRA DE MATOS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2009.0012.9415-0/0 – 6385/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Drª. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: WAYTIS PINTO MAGALHÃES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 4.059/05 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Requerentes: IDELSON BATISTA VILA e SIMONE BATISTA VILA E OUTROS
Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA
Advogado: Drª. EVELYN ISABEL CASTILLO ARÉVALO OAB/RJ 154.862
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para impugnar o Bloqueio Judicial de fls. 141/147 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 3.783/04 – B - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: Drª. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
 Requerido: EMÍLIO GARRASTAZU BARROS
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 72 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2010.0007.7883-2/0 – 6789/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
 Requerido: ANA MARIA FERREIRA COSTA GOMES
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2010.0012.6211-2/0 – 6989/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Drª. ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187
 Requerido: OSWALDO VASCONCELOS NETO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0003.0069-8/0 – 7164/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Dr. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: MARCILENI MARQUES DE OLIVEIRA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 no prazo de 05 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0007.7133-0/0 – 7396/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GISELMA GUIMARÃES DIAS
 Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 Dr. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB/TO 4.781
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROC. DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 24 de abril de 2012 às 17h00min, no Fórum de Paraíso do Tocantins/TO.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2012.0001.6243-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA PINTO
 Advogado: DR. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 4.540
 Requerido: WERLEY COSTA

DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida. No mais, citem-se os requeridos, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o 17/04/2012 às 15 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Citem-se os réus para comparecerem ao ato, sob pena de considerar-se-á verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Natividade-TO, 14 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

DESPACHO

AUTOS: 2010.0003.2005-4/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ROSIRENE BATISTA DA SILVA E OUTRA
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 e OAB/TO 4.679-A
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Tendo em vista a justificativa apresentada pelas autoras às fls. 41, redesigno a presente audiência para o dia 21 de junho de 2012 às 17 horas. Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, juntada do respectivo atestado médico. Intimem-se com as formalidades de praxe. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito." OBS: despacho proferido em audiência realizada em 22.03.2012.

AUTOS:2012.0001.6248-0– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES
 Advogado: DR.MARCOS PAULO FAVARO– OAB/TO 4128
 Advogado: DR. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP nº220832
 Requerido: INSS
 DESPACHO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria-Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº002/2011 da CGJUS-TO, remetam-

se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se. Natividade, 16 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2012.0001.6226-9– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAIS AGUIAR DE SOUZA
 Advogado: DR.ARNEZZIMARIO JR. DE ARAÚJO BITTENCOURT– OAB/TO 2611
 Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
 DESPACHO: "...Neste contosto, providencie a parte autora a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 16 de março de 2012. (ass) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0004.4492-2– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: DR.TAISA FRANCA RESENDE ROCHA– OAB/DF 13701
 Advogado: DRA.NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA– OAB/TO 4311
 Advogado: DR.RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF nº12949
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº4093
 Requerido: FÁBIO LIMA DOS SANTOS
 DESPACHO: "Considerando que o feito já foi julgado e arquivado, indefiro o pedido de prosseguimento de fls.66. Intime-se. Natividade, 19.03.2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.6559-3/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OLAVO PEREIRA DA MOTA
 Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361
 Advogado: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A
 DESPACHO: "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se. Natividade-TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2209-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: INÁCIA BISPO DO BOMFIM
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
 Advogado: DR. MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954
 DESPACHO: "Tendo em vista a justificativa apresentada às fls. 99/100, bem como a não juntada aos autos da carta precatória de citação e intimação do réu aos presentes autos, redesigno a presente audiência para o dia 2 de julho de 2012 às 17 horas, nos mesmos moldes da decisão de fls. 91/92. Tendo em vista o comparecimento da parte requerida aos autos em petição de fls. 99/100, inclusive com procuração nos autos (fls. 101), dou por citado o requerido José dos Santos Freire Júnior. Indefiro, por ora, o requerimento de conversão do presente feito para o rito ordinário, tendo em vista que, até o presente momento, o caso não se afigura como complexo. Saem os presentes devidamente intimados da data da presente audiência. Intimem-se os ausentes. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito." OBS: despacho proferido em audiência realizada em 21.03.2012.

AUTOS: 2012.0001.6280-3/0 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TREVÓ - ME
 Advogado: DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4.133
 Requerido: JOSÉ RICARDO PINTO DE CERQUEIRA
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para promover o pagamento das custas da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena desta ser devolvida sem cumprimento. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Natividade-TO, 19 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0009.7228-7 – ação de INTERDIÇÃO proposta por LAURENICE CARDOSO DA SILVA em face de ADVALDA AVELINO DIAS, brasileira, solteira, natural de Natividade-TO, filha de Romualdo Avelino Dias e Isabel Ribeiro de Barros, residente e domiciliada na Fazenda Boa Nova, Município de Natividade, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida ADVALVA AVELINO DIAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra.LAURENICE CARDOSO DA SILVA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (19.03.2012). Eu, _____ Lenis de Souza Castro - Escrevente, digitei, conferi, subscrevo.MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito"

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0009.7228-7 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: L.C.da S.
 Interditando: A.A.D.
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO nº537
 SENTENÇA: "...Ante o expendido, DECRETO A INTERDIÇÃO de A.A.D., já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do Código Civil, nomeio-lhe CURADORA a Srª L.C. da S., também identificada. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no órgão Oficial, com intervalos de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Anote-se a alteração do pólo ativo na capa do processo. Sem

custas ante a gratuidade de justiça que ora defiro.P.R.I.C. Natividade, 09 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6129-2 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J.F.V.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO nº537

Requerido: J.O.V. e J.P.O.V. rep. Por sua genitora O.C.O.

Advogado: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO nº1853

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido expresso na exordial para determinar a exclusão do nome do autor J.F.V. bem como dos avós paternos D.F.de A. e R.P.V. do assento de nascimento dos menores J.de O. V. e J.P.de O.V. e via de consequência, EXTINGO o processo com Resolução do Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Averb-se esta negatória nos assentos de nascimento dos menores, realizado no registro civil desta cidade. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº6.015/73, artigo 29, §1º, "d", e artigo 109, inc. 4º. Sem custas nem honorários processuais ante a gratuidade de justiça que ora concedo. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Natividade, 9 de março de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.2240-8/0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO DE BRITO CAMPOS

Advogado: DR. JOSE RODRIGUES ROCHA – OAB/MT 3.601-B

Advogado: DRA. MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES – OAB/MT 3.602-B

Requerido: JESUMAR BORGES

SENTENÇA: "As partes são legítimas, o objeto é lícito e comporta transação, razão pela qual, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes nestes autos às fls. 16 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade-TO, 14 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0004.4558-9– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

Advogado: DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64 – B

Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS OAB/TO nº173 - B

Requerido: RODRIGUES SERRALHERIA LTDA e OUTROS

INTIMAR: As partes do laudo de avaliação de fls.189, para manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, na ausência de impugnação, a sua aceitação.

AUTOS: 2009.0004.4557-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: DR. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2039

Advogado: DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA – OAB/TO 507 - E

Requerido: MARCOS LÉO DE ALBUQUERQUE VELOSO

INTIMAR: Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre certidão de fls.40. Teor da certidão de fls.40: "*Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro e em diligência no Município de Natividade/TO que ai sendo deixei de intimar o requerido em virtude de o mesmo não residir nesta Comarca, ou seja, segundo informações do Sr. Dário que não soube informar o seu endereço, sabe-se que ele encontra-se em Curitiba/PR. Portanto devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade. Natividade, 12 de março de 2012.*"

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0005.4164-4/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do fato: WASHINGTON HENRIQUE COSTA FREITAS

Vítimas: LEILA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRAS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 26, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 23/08/2012, às 16h30.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0000.1201-3/AÇÃO PENAL

Acusados: ALESSANDRO DIAS PEREIRA E OUTROS

Vítima: NIVALDO RIBEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 165, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 23/08/2012, às 15h30.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.5823-8/AÇÃO PENAL

Acusado: LUIZ OTÁVIO SANTOS

Vítima: ORDEM PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 36, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 23/08/2012, às 13h30.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7302-9/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do fato: ANGELA CRISTINA BENEDITO BORGES E OUTRA

Vítima: CECI GONÇALVES DIAS BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 25, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 15h.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7297-9/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores do fato: EDVARDO NERES DE MELO E OUTRO

Vítimas: AMILSON ALVES DE MELO E OUTRAS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 16, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 15h20.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.1786-8/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do fato: IVANILDO DE SOUSA FILHO

Vítima: DOMINGOS DE SOUSA DURÃO JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 12, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 15h30.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7362-2/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores do fato: AMILSON ALVES DE MELO E OUTRO

Vítima: FAUSTINO PEREIRA NERIS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 16, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 15h50.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7306-1/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores do fato: JULIANE LOPES DE MORAIS E OUTROS

Vítima: FLÁVIO MARCILIO BATISTA E OUTRAS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 56, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 16h10.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7363-0/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autora do fato: MARIA NILZA RIBEIRO VIANA

Vítima: JUDITE RODRIGUES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 24, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 16h.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7296-0/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do fato: ANTÔNIO MARCOS SOUSA LIMA

Vítima: VALCY DE SALES DIAS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 22, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 06/08/2012, às 15h10.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.9651-4/TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do fato: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

Vítima: ORDEM PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 29, a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício nº 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 17/07/2012, às 16h30. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 21 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0007.8685-6**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. FABRÍCIO GOMES – AOAB/TO., Nº. 3.350

REQUERIDO: EURIMAR FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., 1.806

INTIMAÇÃO do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 45, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ...vistas a parte Autora para que se manifeste acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 19 de março de 2012. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito".

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.4084-3 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS - DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Raimundo Pereira da Silva e outro

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido: João Batista Martins Bringel e outra

Advogado(a): Dr. Thiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Prescindível relatório minucioso, uma vez que se cuida de decisão interlocutória. Trata-se de pedido de restauração dos autos do processo nº **2010.0007.4084-3/0** (Requerentes: Raimundo Pereira da Silva e Maria Pereira Braga; Requeridos: João Batista Martins Bringel e Dilma Barbosa Borges), em que se discute o despejo dos réus e cobrança de alugueres, relativamente ao imóvel comercial situado na Avenida I, Qd. 102, Lt. 03, Sl. 01 - Aurenly III, nesta Capital. Alegam os requerentes (autores na demanda cujos autos foram extraviados), em apertada síntese, que a ação foi ajuizada em 04/08/2010, tendo sido concedido, liminarmente, o despejo, com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação; que os requeridos foram declarados revêis, tendo interposto agravo retido, com pedido de reconsideração, onde restou mantida a decisão do despejo; que os requeridos se esquivaram da intimação da ordem de desocupação e quando o Oficial de Justiça pediu apoio (com pessoal e um caminhão) para o fiel cumprimento da decisão, os requeridos deram um "JEITINHO" de "SUMIREM COM O PROCESSO". Argumentam que tal estado de coisas não pode ser tolerado, permanecendo os autores, pessoas idosas e doentes, privados de uma renda que complementar a sua aposentadoria, sendo que os inquilinos tentam por fina força permanecer no imóvel de sua propriedade, desrespeitando não só os promoventes como o próprio Poder Judiciário. Juntam as peças que possuem e pedem seja devidamente processada a restauração, bem assim a expedição de novo mandado de despejo, indicando instituição beneficente para receber os alimentos perecíveis e não perecíveis, ficando os demais bens encontrados sob a responsabilidade dos autores para garantia de futura execução dos aluguéis não pagos desde setembro de 2010, sendo depois convolados em penhora. **Pois bem.** Hoje, mesmo em se tratando de processos físicos (*rectius*, autos), quase tudo é registrado em computador. Assim, verificando as decisões por mim proferidas nos autos do processo "desaparecido", observo que, em 15/04/2011, tinha determinado a imediata expedição de mandado de desocupação em desfavor dos requeridos. Já em 05/08/2011, proferi decisão nos seguintes termos: "Compulsando os autos, vê-se que assiste razão aos promoventes. Com efeito, várias foram as tentativas da Oficiala de Justiça em fazer valer a ordem judicial de desocupação (vide certidão de fl. 62), tendo a promovida Dilma Barbosa Borges se esquivado de atender a meirinha, o que configura inequívoca tentativa de ocultação. O Poder Judiciário, por outro lado, não pode tolerar que a execução de suas decisões fique ao inteiro alvedrio dos réus, como *In casu*, onde por quase quatro meses não se efetiva a decisão liminar de despejo, proferida em 15/04/2011 (fl. 58). De outra banda, em petição subscrita por advogado e datada de 08/11/2010 (fls. 45/46), os réus compareceram espontaneamente para pedir a reconsideração do *decisum* de fls. 42/44, restando, assim, suprida a falta de citação, a teor do disposto no art. 214, § 1º da Lei Adjetiva Civil, começando a correr o respectivo prazo no dia útil seguinte àquele pleito. Nesse sentido, o magistério de LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO (in *Código de Processo Civil comentado artigo por artigo*. 4ª tiragem. São Paulo: RT, 2009, p. 219): 'A inexistência de citação só pode ser suprida pelo comparecimento espontâneo do demandado. Comparece espontaneamente ao processo aquele que nele toma parte independentemente de citação. Nesse caso, o prazo para defesa começa a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da parte em juízo.' (Grifou-se). À vista do exposto, determino: a) seja cumprida a decisão de fl. 58, intimando-se os promoventes, por hora certa, na forma do art. 227 do CPC, em aplicação analógica, para o que se deve expedir novo mandado; b) fluído o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado supra, sem desocupação voluntária, expepa-se mandado de despejo, com ordem de arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisição de força policial, na forma do capítulo 2, seção 8 do Provimento CGJ/TO nº 02/2011, devendo o mandado, neste caso, ser cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça; c) caso ainda se faça necessário para o bom e fiel cumprimento da ordem de despejo, autorizo os meirinhos a procederem nos termos do art. 172 do CPC e na forma solicitada na certidão de fl. 62, entregando-se os bens móveis, porventura encontrados, em mãos do(a) depositário(a) público(a); Certifique, ainda, a Escrivania, o decurso do prazo para resposta dos réus, tendo em vista o entendimento esposado na presente decisão. Int Demais expedientes necessários." Depois, em novembro de 2011, considerei válida a intimação por hora certa dos requeridos,

determinando a expedição do mandado de despejo, na forma da alínea "b", supra, tendo requisitado, inclusive, o concurso de força policial. Por fim, os requeridos interpuseram agravo retido, com pedido de reconsideração do *decisum* que os considerou revêis (acima transcrita). Todavia, o pleito foi rechaçado, em 19/01/2012, por decisão da lavra do Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, que substituiu o signatário, em gozo de férias. Finalmente, como última e desesperada tentativa, o advogado dos requeridos "desapareceu" com os autos do processo, motivando este magistrado a solicitar a apuração administrativa e criminal do caso, nos seguintes termos: "Intimado, pessoalmente (via carta precatória), para devolver os autos do processo nº 2010.0007.4084-3/0 (Requerentes: Raimundo Pereira da Silva e Maria Pereira Braga; Requeridos: João Batista Martins Bringel e Dilma Barbosa Borges), o advogado ITAMAR BARBOSA BORGES, OAB/TO nº 946-B, alegou nunca ter funcionado no processo em apreço, não tendo conhecimento do que se passa nos referidos autos; disse, outrossim, que alguém estaria se utilizando de sua assinatura (vide fls. 09/11). Antes (vide fls. 04/05), este magistrado determinara que o Oficial de Justiça se dirigisse ao escritório profissional do advogado THIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 2347 e dele indagasse sobre o paradeiro do causídico que efetuara a carga dos autos em referência, para devolvê-los em 48 (quarenta e oito) horas, tendo dito, o Dr. Thiago, que o Dr. Itamar não trabalha em seu escritório, não sabendo dar qualquer informação a respeito. No entanto, para "azar" dos nobres (!) causídicos, a servidora Selma Terra Alves Marcai, à época atuando na Escrivania desta 3ª Vara Cível de Palmas (hoje, exercendo as funções de seu cargo na Escrivania da 1ª Vara de Família de Palmas), reconheceu como sendo o advogado ITAMAR B. BORGES, a pessoa que retirou os autos com carga, à vista de uma fotografia do mesmo, extraída da *internet* pela servidora Evanilde Pereira da Silva, que conhece o indigitado senhor, uma vez que tenha morado em Natividade (onde vive Itamar) por dezenove anos (de dezembro/1991 até 2010). Ainda segundo a servidora Selma, conforme explanado para a Sra. Escrivã e outros colegas de trabalho, a carga dos autos só foi admitida porque o Dr. Itamar estava junto com o Dr. Thiago, o qual patrocinava a defesa dos requeridos João Batista Martins Bringel e Dilma Barbosa Borges, imaginando que trabalhassem no mesmo escritório. Depois, verificou-se que Itamar subscreveu o livro de cargas da Escrivania com indicação de uma "OAB" do Rio Grande do Sul (OAB-RS-252). Note-se que não é a primeira vez que o Dr. Thiago reteve os autos em questão (**junte-se cópia do mandado e sua certidão, que se encontram na contracapa dos presentes autos**). Assim, há indícios veementes de que os advogados ITAMAR BARBOSA BORGES, OAB/TO nº 946-B e THIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 2347, com unidade de designios, se mancomunaram para dar fim aos autos do processo de que se cuida, incidindo, em tese, nas tenazes dos arts. 299 e 356 do Código Penal brasileiro c/c art. 29, *caput* do mesmo diploma legal. O motivo seria evitar a iminente execução de uma liminar de despejo, deferida por este magistrado, e da qual já não cabia mais recurso Com efeito, dispõe o art. 40 do Código de Processo Penal: "**Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juizes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.**" Reza, de outra banda, o art. 196 do Código de Processo Civil: "**Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa.**" À vista do exposto, determino: 1) Oficie-se ao d. Procurador-Geral da Justiça, encaminhando cópia integral dos presentes autos, bem assim do pedido de restauração e peças que o acompanham, a par do livro de carga com a assinatura do Dr. Itamar e sua fotografia extraída da *internet*; 2) Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, comunicando a falta, para a devida apuração no âmbito administrativo, instruindo-se-o com as mesmas cópias acima referidas; CUMPRA-SE. Palmas, 20 de março de 2012." **Assim sendo, ainda que em cognição não exauriente, verifico serem verdadeiras as alegações dos requerentes, não restando alternativa senão DEFERIR, como efetivamente defiro, o pleito de expedição de novo mandado de despejo, nos precisos termos em que requestado na página 4 do pedido de restauração, que fica fazendo parte integrante desta, devendo ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, que discriminarão todos os bens não perecíveis encontrados, com se estado de conservação, confiando-os à guarda dos requerentes, como fiéis depositários, já que não contamos com Depositário Público. Requisite-se o concurso de força policial, podendo ainda os meirinhos proceder sob os auspícios do art. 172 do CPC, devendo os requerentes providenciar o pessoal e veículos necessários ao fiel desempenho da presente ordem.** Cumprido o despejo: a) autue-se como RESTAURAÇÃO DE AUTOS, devendo a Sra. Escrivã trasladar para os respectivos autos, também, cópias de todas as decisões proferidas e os mandados expedidos de que se tenha registro; b) citem-se os demandados para, querendo, contestar o pedido de restauração no prazo (**de cinco dias**) e na forma do art. 1.065 da Lei Adjetiva Civil; c) forme, a Sra. Escrivã, autos suplementares, acostando-os aos da retenção de autos nº 122/2011, **impedida a vista fora do Cartório; d) fluído o prazo supra, com ou sem contestação, voltem-me imediatamente conclusos.**

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 014/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Declaratória de Inexistência de Débito – 143/02 (144 /02)

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: PATRÍCIA WIENSKO

Requerido: INGRAM MICRO BRASIL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Dra. PATRÍCIA WIENSKO, OAB/TO 1733, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 21/02/2011, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

Ação de Reparação de Danos Morais – 873/03

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: PALMAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). Palmas, 01 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Renovação Contratual – 2006.0004.5504-0 (2006.0008.6767-5)

Requerente: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE – ME E OUTRA
Advogado: RODRIGO COELHO
Requerido: KUNIKO NAGATANI SATO E NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: DOUGLAS L. COSTA MAIA
Requerido: HAROLDO SATO
Advogado: DIRCEU SATO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR os requeridos para apresentarem CONTRARRAZÕES ao recurso, no prazo legal."

Ação de Despejo c/c Cobrança – 2006.0008.6767-5 (2006.0004.5504-0)

Requerente: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: DOUGLAS L. COSTA MAIA
Requerido: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE – ME
Advogado: RODRIGO COELHO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso, no prazo legal."

Ação Declaratória – 2007.0003.8438-9

Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
Advogado: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. (...). Sendo o valor atualizado R\$ 69.143,84, conforme planilha acostada às fls. 335. Palmas, 01 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Ação de Reparação de Danos – 2007.0005.0088-5

Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. (...). Sendo o valor atualizado R\$ 18.705,15, conforme planilha acostada às fls. 178. Palmas, 01 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2008.0002.0206-8

Requerente: ROSANE MORAES
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR MEDIO TOCANTINS - UNEST
Advogado: VERA LUCIA PONTES, ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). Após, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (via Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. (...). Sendo o valor atualizado R\$ 9.919,08, conforme planilha acostada às fls. 148/149. Palmas, 08 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz Substituto."

Ação Ordinária – 2008.0002.4109-8

Requerente: VALTERSON TEODORO DA SILVA
Advogado: VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA
Requerido: FRANKLIN MAURICIO DE SOUZA E SUL- AMERICANA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da avaliação INTIME-SE o autor para, querendo, manifestar-se. Após, venham-me conclusos. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz Substituto."

Ação Ordinária – 2008.0002.4109-8

Requerente: VALTERSON TEODORO DA SILVA
Advogado: VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA
Requerido: FRANKLIN MAURICIO DE SOUZA E SUL- AMERICANA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifiquei que o despacho de fls. 282-verso possui um erro material, pois onde se lê **AUTOR** deve-se ler **REQUERIDO**. Proceda-se a intimação. Palmas, 06 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Ação de Usucapião – 2009.0011.5955-5

Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA
Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA
Requerido: PAULO ROBERTO SILVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para promover o preparo da CARTA PRECATÓRIA na Comarca de NATAL-RN, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais). A guia de recolhimento padronizada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para pagamento das custas processuais, encontra-se disponível nos sítios

eletrônicos oficiais www.tjrn.jus.br ou www.corregedoria.tjrn.jus.br. Telefax (84) 3616-9341/E-mail: direcaoforonatal@tjrn.jus.br."

Ação Rescisória – 2010.0000.0199-4

Requerente: EUGENILDO ALVES DE SOUZA
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA
Requerido: RENILDO DE TAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de dar prosseguimento ao feito, algumas providências devem ser adotadas, motivo pelo qual determino a intimação do autor para: 1. Apresentar endereço atualizado da Sra. ROSELI VIEIRA, uma vez que esta última também figura como compradora do imóvel, objeto do litígio (fls. 08/09). A providência, além de se afigurar plausível, objetiva intimar a referida Sra. Roseli, para que tome conhecimento da vertente demanda, e caso queira, ingresse no feito. Em razão de ainda não haver sido determinada a citação, caso haja concordância do ora requerente, é possível a inclusão da outra compradora, se assim também for de seu interesse, no pólo ativo da demanda. 2. Providenciar, por derradeiro, certidão de ônus atualizada do imóvel, uma vez que o documento colacionado às fls. 14/15 diz respeito ao mesmo instrumento já constante dos autos. O não cumprimento das determinações, no prazo fatal de 10 (dez) dias, acarretará a EXTINÇÃO prematura do processo. Fluído o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Obrigação de Fazer – 2010.0000.0801-8

Requerente: ROSANA VELOSO DE FREITAS
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS)
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). Após, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (via Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. (...). Sendo o valor atualizado R\$ 18.023,96, conforme planilha acostada às fls. 132. Palmas, 02 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2010.0001.5418-9

Requerente: POUSADA DOS GIRASSOIS LTDA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Requerido: AMERICEL S/A
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). Palmas, 15 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação Declaratória de Nulidade – 2010.0002.2842-5

Requerente: CRISTIANE COELHO TORRES
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Requerido: JAIR DA SILVA FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). À vista do exposto, indefiro, por ora o pedido liminar de natureza cautelar. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia **26/06/2012, às 16:40 h**, momento em que deverá estar representada por advogado. (...). intemem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de março de 2012 (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação Ordinária – 2010.0002.7359-5

Requerente: SOUSA E SALGADO LTDA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, IV e § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de março de 2012 (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0002.7464-8

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: CV COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 37."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0008.3052-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: IRATA ABREU SILVESTRE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Rescisão Contratual – 2010.0008.4046-5

Requerente: TEODORO E PIO LTDA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ, VINICIUS SOARES LUZ
 Requerido: DELTA ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL S/A LTDA
 Advogado: SANTIAGO PAIXÃO GAMA
 Requerido: NOGUEIRA E SILVA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...). Apresentada contestação INTIME-SE a parte Autora para apresentar réplica em 10 (dez) dia. Palmas, 22 de setembro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.4623-4

Requerente: GOMES E BORGES LTDA
 Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO, ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 Requerido: A. N. F. DISTRIBUIDORA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34."

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.4635-8 (2011.0002.5648-6)

Requerente: KENERSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
 Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 Requerido: OTICA PLANETA LTDA
 Advogado: WILSON BORGES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A busca de numerário pelo sistema BACEN JUD restou parcialmente procedente. Transferi o valor do bloqueado para conta judicial. Procederei à nova tentativa de bloqueio na data de hoje. Intimem-se as partes a se manifestarem. Palmas, 30 de janeiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Embargos do Devedor – 2011.0002.5648-6 (2010.0008.4635-8)

Requerente: OTICA PLANETA LTDA
 Advogado: WILSON BORGES JUNIOR
 Requerido: KENERSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
 Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Sem honorários, tendo em vista que a embargada não foi citada. Havendo custas remanescentes deverá o cartório proceder como de praxe. P.R.I. Palmas, 21 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.4719-2

Requerente: GOIÁS PET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogado: MADISON GUIMARÃES ANDRADE
 Requerido: SIÃO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – TOCANTINS RURAL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0008.4875-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas finais pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 08 de junho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0008.4887-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: LAERCIO DOS SANTOS GAIA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 28."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0008.4891-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: IRIS GONZAGA VIEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 27."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0008.5165-3

Requerente: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (DISTRIBUIDORA NOVA SCHIN)
 Advogado: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: GENIVALDO CORREA BATISTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 29."

Ação Declaratória – 2010.0008.5236-6

Requerente: IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que houve expressa concordância da parte contrária. Disto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0008.7575-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: ORCILON CHARLES RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 36, dentro do prazo de 5 dias. Palmas, 15 de dezembro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0008.7654-0

Requerente: JANAÍNA FOGAÇA DE MATOS DOS SANTOS
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como a parte requerida ficou responsável pelo pagamento das custas e taxas e o processo já transitou em julgado, remetam os autos para contadoria judicial para cálculo das custas iniciais e finais e após intime-se a parte REQUERIDA, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo o valor das custas R\$ 615,96. (...) Palmas, 15 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação Declaratória – 2010.0008.9912-5

Requerente: MOTO DIAS LTDA
 Advogado: LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES, SILVINO CARDOSO BATISTA
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 167, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da autora e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0009.0082-4

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CELSO MARCON
 Requerido: FLORIZA DIAS DE MORAIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora se manifestou primeiro às fls. 21, requerendo a extinção do feito sem análise do mérito, e após às fls. 42, juntando o comprovante de pagamento de diligência. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, diga qual pedido quer que seja analisado. Palmas, 15 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2010.0009.2140-6

Requerente: CINEY ALMEIDA GOMES
 Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao pedido liminar, confirmado na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos, recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já apresentou contra-razões. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Rescisão Contratual – 2010.0009.4399-0 (2011.0000.1144-0)

Requerente: VANESSA JOCELI DE CASTRO E OUTROS
 Advogado: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO
 Requerido: GMR FLORESTAL S/A REFLORESTAMENTO E ENERGIA DO TOCANTINS
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que houve expressa concordância da parte ré. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Custas finais pela requerida. P.R.I. (...) Palmas, 29 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0000.1144-0 (2010.0009.4399-0)

Requerente: GMR FLORESTAL S/A REFLORESTAMENTO E ENERGIA DO TOCANTINS
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: VANESSA JOCELI DE CASTRO MACHADO
 Advogado: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a extinção do processo principal, dêem baixa a estes autos. Palmas, 29 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0009.5640-4

Requerente: LIVIA GOMES COELHO
Advogado: TIAGO SOUSA MENDES
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). *Ex positis*, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados ao demandante, na forma do art. 186 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, decidindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar a autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), corrigida monetariamente (pelo INPC) a partir desta data, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, data do corte da energia, até o efetivo pagamento. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação a autora por estar beneficiado pela justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0009.7599-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: ZILA PARRA BEZERRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição de novo mandado de Busca e Apreensão e Citação."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0010.1898-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: MARIA FERNANDA LIMA DA PAIXÃO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição de novo mandado de citação. AINDA, COMPLEMENTAR o endereço do requerido informado às fls. 33, tendo em vista estar incompleto."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0010.1985-4

Requerente: BANCO FIDIS S/A
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Requerido: FERNANDO JANDIR BORGES E MARCO ANTONIO MENDES CHAGAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 60."

Ação Declaratória – 2010.0010.2049-6

Requerente: ANA KATIA ALVES SANTOS FERREIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: JOSE ADALBERTO R. DA SILVA E ARLINDO CARLOS VERA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO ILEGÍTIMOS os dois primeiros requeridos para figurarem no feito e, quanto ao Banco do Brasil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para condenar a autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, estes, que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, condicionado a cobrança à observância do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 1º de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.3217-6 (2011.0001.7884-1)

Requerente: JAMARA GOMES PEREIRA
Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado: JOSÉ MARTINS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir em audiência, indicando COM PRECISÃO A UTILIDADE E NECESSIDADE DE CADA UMA DELAS. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. Com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

Ação Ordinária – 2010.0010.3284-2

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO
Requerido: UNIMEDE PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: ADONIS KOOP
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). *Ex positis*, à luz do artigo 269, inciso I, 319 e 330, inciso II todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a decisão de fls. 36/38, ficando a requerida determinada a autorizar "a realização dos procedimentos indicados pelo Dr. Wellington Andraus junto ao Hospital Sirio Libanês em São Paulo-SP e custeando todas as despesas do tratamento respectivo". Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes, que, desde já, fixo em 10% do valor pago pela requerida, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0010.5038-7

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CELSON MARCON
Requerido: GEOVANI VENANCIO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 02 de maio de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0010.6140-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: FRANCISCO GLAUTON GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.6141-9

Requerente: HAYDA MARIA ALVES GUIMARÃES
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao analisar o termo de acordo avençado entre as partes depreende-se que o advogado da parte requerida assinou a referida peça, sem que, contudo, tenha juntado procuração ou substabelecimento lhe outorgando poderes para tanto. Portanto, INTIMEM-SE as partes para que a parte REQUERIDA regularize sua representação nos autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Execução por Quantia Certa – 2010.0010.6226-1

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI
Requerido: MERCADÃO DO PVC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte Exequente, pela última vez, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento das custas processuais, com sua respectiva guia, posto que apenas comprovou o pagamento da taxa judiciária. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento do feito. Palmas, 14 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Cautelar – 2010.0010.7525-8

Requerente: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS
Advogado: REGINALDO FERREIRA LIMA, ISABELA SILVEIRA DA COSTA
Requerido: CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA - CEACOP
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Indenização – 2010.0011.1300-1

Requerente: S. R. SUPERMERCADOS LTDA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Eventuais custas finais pela requerida. P.R.I. (...). Palmas, 14 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Consignação em Pagamento – 2010.0011.1391-5

Requerente: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: AMBIENTAL E REFLORESTAMENTO TOCANTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da Correspondência Devolvida de fls. 27."

Ação de Reconvenção – 2010.0011.1920-4 (2010.0010.7384-0, 2011.0001.7758-6)

Requerente: IVO DE MOURA CEZAR
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI, SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Regularize a representação juntando procuração. Prazo: Dez dias. Regularizada, cite-se a reconvinada para contestar no prazo legal. Palmas, 31 de janeiro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reconvenção – 2011.0001.7758-6 (2010.0010.7384-0, 2010.0011.1920-4)

Requerente: IVO DE MOURA CEZAR
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 Requerido: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Determino que regularize a representação nos autos, juntando o instrumento de procuração no prazo de 10 (dez) dias. Regularizando, cite-se a reconvinada para contestar no prazo legal. Cumpra-se. Int. Palmas, 03 de março de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação de Reintegração de Posse – 2010.0010.7384-0 (2010.0011.1920-4, 2011.0001.7758-6)

Requerente: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: IVO DE MOURA CEZAR
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal apresentar impugnação à contestação.”

Ação de Cobrança – 2010.0011.3119-0

Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a parte autora já apresentou contra-razões. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reintegração de Posse – 2010.0011.3126-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, ALAN FERREIRA DE SOUZA
 Requerido: RAIMUNDO MACIEL FIGUEIREDO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição de novo mandado de citação. AINDA, COMPLEMENTAR o endereço do requerido informado às 31, tendo em vista estar incompleto.”

Ação Ordinária – 2010.0011.5859-5

Requerente: OBRA SOCIAL SANTA VICENTA MARIA
 Advogado: LUCIANA MUCCINI
 Requerido: SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal apresentar impugnação à contestação.”

Ação de Execução – 2010.0011.8871-0

Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 Requerido: SANTOS E GURGEL LTDA E OUTROS
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 75.”

Ação Ordinária – 2010.0011.9018-9

Requerente: EDSON MARTINS
 Advogado: KLLLECIA KALHIANE MOTA COSTA
 Requerido: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00. A cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50. Declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Declaratória – 2010.0011.9069-3

Requerente: NAASON CUNHA GUIMARÃES
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A
 Advogado: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para julgar EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor às custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança fica condicionada à observância do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se para dar ciência ao autor. A requerida sai intimada desta audiência. Palmas, 01 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Revisional de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9079-0

Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0011.9088-0

Requerente: BANCO FINASA BMC
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: IDALINA SALVADORI DENES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, não tendo cumprido as exigências do Decreto-Lei 911/69, da Súmula 72 do STJ, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

Ação de Reintegração de Posse – 2010.0011.9094-4

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: LISIANE ARAUJO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 28 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2010.0011.9101-0

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
 Requerido: LNN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção para reexpedição de mandado de Busca e Apreensão e Citação ao requerido.”

Ação Ordinária – 2011.0001.2288-9

Requerente: SOLANGE MARIA RIGONATO PERES
 Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
 Requerido: ITAUCARD S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, IV e § 3º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00, valor cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, vez que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

Ação Ordinária – 2011.0001.2288-9

Requerente: SOLANGE MARIA RIGONATO PERES
 Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
 Requerido: ITAUCARD S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Publique-se a Sentença para conhecimento e também INTIME-SE as partes para regularizar a petição de fls. 99/100, especialmente quanto à assinatura da autora e de seu advogado, já que não se admite assinatura por cópia. Prazo: 05 dias. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0001.2337-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA, ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA
 Requerido: RODRIGO SOUZA VIANA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos IV, do CPC. Julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, falta de procurador legalmente habilitado. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas/TO, 05 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

Ação Ordinária – 2011.0001.2352-4

Requerente: OZIEL NASCIMENTO COSTA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I e 333, II do Código de Processo Civil, revogo a liminar inicialmente concedida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ofertados. Fica o processo EXTINTO com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 1950. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 30 de janeiro de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

Ação de Reintegração de Posse – 2011.0001.5120-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: PAULA ANDREA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos IV, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, falta de procurador legalmente habilitado. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Declaratória – 2011.0001.5137-4

Requerente: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...). À vista do exposto, indefiro, por ora o pedido liminar de natureza cautelar. Cite-se o requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia **21/06/2012, às 16:00 h**, momento em que deverá estar representada por advogado. (...) intemem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de março de 2012 (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2011.0001.5271-0

Requerente: MARIO MORAES DE SOUSA FILHO E ALEXSANDRA DE ARAÚJO CALIXTO

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida a não mais emitir boletos de contas telefônicas com valores equivocados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acaso haja a emissão de alguma cobrança isoladamente indevida os autores deverão comunicar a Brasil Telecom que terá o prazo fatal de 15 dias para corrigir o equívoco sob pena de incidir a multa acima. Acaso continue a cobrança a maior sucessivamente, a multa acima incidirá a partir da data do recebimento da primeira cobrança. Quanto aos danos morais, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do art. 20, § 4º e já considerando o art. 21 do CPC. P.R.I. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Monitória – 2011.0001.5284-2

Requerente: IUCA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Advogado: ELISANGELA URBANO BATISTA

Requerido: CENTRAL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-ME

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, TALYANNA BARREIRA LEOBRAS DE FRANÇA ANTUNES

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, apresentar impugnação aos Embargos à Monitória."

Ação de Cobrança – 2011.0001.5376-8

Requerente: ALMERINDA VIEIRA COIMBRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados pela autora e julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 500,00 cuja cobrança fica condicionada à observância do artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 24 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Declaratória – 2011.0001.5378-4

Requerente: KATIA JULIANA BONFIM COSTA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que mesmo intimada a parte autora quedou-se inerte e não apresentou suas contrarrazões. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Declaratória – 2011.0001.7520-6

Requerente: LL CONSTRUTORA LTDA ME

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: CMI CONSTRUTORA MACEDO LTDA ME

Advogado: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A contestação e a reconvenção seguem dentro dos mesmos autos, motivo pelo qual determino o cancelamento, após a devida baixa na distribuição, destes autos. E seguida, providencie a Escritania a juntada da reconvenção e dos documentos que instruem nos autos de nº 2011.0001.7520-6. Certifique-se, por fim, se a contestação e a reconvenção foram oferecidas simultaneamente, conforme determina o art. 299 do CPC. Sendo tempestiva a reconvenção, intime-se o RECONVINDO, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na reconvenção. No caso de a referida petição haver sido ofertada de forma extemporânea, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 05 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0001.7525-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: JOSE MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS

Requerido: POLLIANE MARTINS SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, fls. 40, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas posto que foram pagas com a inicial. Sem honorários porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

Ação de Indenização – 2011.0001.7587-7

Requerente: NUBIA LAURA FALCÃO LISBOA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. **Pelo requerido:** O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Quanto ao tocante ao pedido liminar recebo apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. A autora/recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso de apelação. **Pela autora (recurso adesivo):** O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. Contrarrazões apresentadas pelo requerido. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0001.7667-9

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: RAFAEL BATISTA CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04 para, *ipso facto*, convolar em definitiva a liminar inicialmente deferida e consolidar a posse e propriedade plena do bem, objeto da lide, em mãos do autor, para os devidos fins de direito. Quanto à futura venda do bem, cedejo ser facultado ao credor fiduciário proceder à venda extrajudicial; contudo, deve este restituir ao devedor o valor remanescente, **se houver**, após a satisfação do seu crédito e das despesas decorrentes (art. 2º do Decreto-Lei 911/69). Cumpra-se ao devedor fiduciante diligenciar junto à instituição financeira a fim de acompanhar a venda e cálculo do valor residual, não sendo objeto da demanda o desdobramento da venda e a apuração do valor respectivo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

Ação Ordinária – 2011.0001.7827-2

Requerente: FRANCISCO ALVES NASCIMENTO

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

Requerido: MASTER PLUS ODONTOLOGIA AVANÇADA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da Correspondência Devolvida de fls. 44."

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0001.7882-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: TAISA ROSA DE SOUSA NEVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de

todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Indenização por Danos Morais – 2011.0001.9890-7

Requerente: ALBERIONE FERNANDES SÁ
Advogado: TIAGO SOUSA MENDES
Requerido: 14 OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR) S/A
Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A parte requerida não apresentou contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0001.9954-7

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA
Requerido: OSAILSON RIBEIRO PARENTE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 38/39.”

Ação Declaratória – 2011.0002.1346-9

Requerente: DARCY PINHEIRO DA SILVA
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Requerido: GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A parte requerida apresentou tempestivamente suas contrarrazões. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reintegração de Posse – 2011.0002.1348-5

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ COREDEIRO DOS SANTOS
Requerido: EDIVALDO ARAGÃO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 28 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reintegração de Posse – 2011.0002.1354-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ COREDEIRO DOS SANTOS
Requerido: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Depósito – 2011.0002.3552-7

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Requerido: WALERIA SOARES DA SILVA
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Restabelecimento – 2011.0002.3602-7

Requerente: ODAIR JOSE FERRAREIS
Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR GERAL DA UNIÃO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal apresentar impugnação à contestação.”

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0002.3629-9

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: WALTER JOSE MATIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição de mandado de Busca e Apreensão/Citação do requerido.”

Ação de Execução por Quantia Certa – 2011.0002.5585-4

Requerente: COOPERATIVA AVICOLA DE BASTOS –CAB
Advogado: DORIVAL FASSINA, PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Requerido: OVOTINS DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 78.”

Ação de Reintegração de Posse – 2011.0002.5702-4

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A petição de fls. 63 faz referência a um depósito de R\$ 5.600,00 e pede o levantamento deste valor em favor dos advogados do requerido, contudo, não há tal valor depositado nos autos ou mesmo advogados constituídos pela parte ré, que sequer foi citada. Portanto, intime-se a parte autora para prestar informações dentro do prazo de 5 dias. Palmas, 23 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2011.0002.7120-5

Requerente: JOAQUIM DOMINGUES DA FONSECA
Advogado: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Informações já prestadas, através do ofício de fl. 162. Dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

Ação de Indenização – 2011.0002.8233-9

Requerente: JRC COMERCIO DE VIDROS LTDA
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas pela parte requerida. P.R.I. (...). Palmas, 16 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Usucapião – 2011.0002.9499-0

Requerente: MARIVAN OLIVEIRA DA SILVA E JOSÉ APARECIDO FIDELE DOS SANTOS
Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Requerido: ROSEMERY OLIVEIRA DA SILVA E VILMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher uma vez que sequer houve a triangularização processual. Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0002.9592-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Requerido: WILLIAN NOGUEIRA DE ARAUJO MEDEIROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 50.”

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0002.9628-3

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: JOAQUIM ARAUJO DE AMORIM
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito

isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de junho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

Ação de Cobrança – 2011.0003.3053-8

Requerente: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES
Requerido: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Trata-se de ação de cobrança proposta por ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS em face de ITAU UNIBANCO S.A, devidamente qualificadas na inicial e contestações respectivamente. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, na seguinte forma: **a)** quanto aos planos Bresser e Verão declaro a prescrição da pretensão do autor; **b)** quanto aos Planos Collor I e II, julgo procedentes para condenar a instituição requerida a promover o pagamento ao autor das correções no valor de 84,32% relativos ao mês de março de 1990, e no valor de 21,87% relativo ao mês de março de 1991 dos valores contidos nas contas poupanças no período, respectivamente; **c)** condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação, já observado o artigo 21 do CPC; **d)** sobre a condenação do item "b", incidirá correção monetária (IPC) e juros moratórios de 1% a.m. incidentes a partir da propositura e citação, respectivamente. Os juros não poderão ser capitalizados. P.R. I. Palmas, 14 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Embargos de Terceiros – 2011.0005.6066-5 (2007.9.2911-3, 2008.1.0013-3, 2009.3.1067-5)

Embargante: MARCERONE ANGELO DE MACEDO

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Embargado: JOÃO LUCIO CARVALHO

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Embargado: ANICETO CARLOS LARANJEIRA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI, ROSELIANE PEREIRA AMARAL,

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Ante o exposto, presentes os *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, e com base no art. 798 do CPC, concedo, não o arresto, mas a Busca e Apreensão (por ser a medida mais adequada ao caso) do veículo caminhonete modelo MMC/L200 4X4 GLS, cor prata, diesel, placas JUB 2064, chassi 93XHKN3401C111446, que poderá ser encontrado em poder do Sr. Raimundo João de Oliveira (fl. 140) ou de terceiros. Após prestada a Caução Real, expeça-se carta precatória itinerante para o Estado do Pará, asseverando-se que, uma vez efetivada a medida, o ora embargado deverá assumir o compromisso de fiel depositário do bem apreendido, responsabilizando-se por conservá-lo e dele não dispor, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ademais, via sistema RENAJUD, o imediato bloqueio do veículo junto ao DETRAN, impossibilitando qualquer transferência. Desde já, AUTORIZO o(s) Oficial(ais) de Justiça encarregado(s), caso haja necessidade, a requisitar(em) auxílio de força policial, mediante apresentação de cópia da presente decisão à autoridades policiais. (...) intem-se. Cumpra. Palmas-TO, 20 de março de 2012. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

Ação de Consignação em Pagamento – 2011.0006.1540-0 (2011.0008.3305-0)

Requerente: VANESSA NEIVA DE SOUSA

Advogado: RUBENS BATISTA ARAUJO

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e declaro EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais. Palmas, 07 de dezembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5644-9

Processados: Adilson de Paula; Vilmar Aparecido de Paula; Marcio Roberto Aparecido de Paula; Dario Estevam; Esmael Cipriano de Souza; Zaqueu Abreu Caldeira; Eduardo Abreu Caldeira Filho.

Advogados: Dr. Argérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840.

Intimação de despacho: “[...] Com a resposta, vistas dos autos aos patronos dos acusados, bem como o Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão inclusive se manifestar sobre a possível ausência de condição objetiva de punibilidade [...]. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2011”. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **AILTON ARCANJO SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agente de viagem, nascido em 10.01.1989, natural de Miracema/TO, filho de Ailton Arcanjo Souza e de Luiza Pulgas Vieira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.6044-7**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. **ADVERTÊNCIAS:** Se precedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração,

considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 22 de março de 2012.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 5006735-78.2012.827.2729

CHAVE Nº 718734677712

CARTA PRECATÓRIA – INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA

RÉU: VILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: “[...] Marco audiência para o dia 16.04.12, às 15:15 horas. Intemem-se. Palmas/ TO, 13.03.2012. Ass. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº 5006073-17.2012.827.2729

CHAVE SOB Nº 278040181312

CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): VANIA MARIA BAENA PETRUS COSTA

DESPACHO: “[...]Marco a audiência para o dia 13.04.12, às 15:15 horas. Intemem-se. Palmas, 13.03.12. Ass. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 019/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0004.1334-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. H. A.

Defensora Pública: DRA. Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: S. J. DA C.

Advogado: DR. MANOEL APARECIDO NETO

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 15:30 horas. Intemem-se as partes, o réu via precatória. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de prévia intimação, conforme art. 8º da Lei 5.478/68. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação e intimação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta”.

Autos: 2008.0000.7122-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. M. N.

Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: D. N. DA G.

Advogado: DR. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012, às 14:30 horas. Intemem-se as partes, advogados e Ministério Público. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de prévia intimação, conforme art. 8º da Lei 5.478/68. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação e intimação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 017/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0002.6628-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. de S. S.

Advogados: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

Requerido: G. B. DOS S.

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: “... Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória atualizada do cálculo que pretende executar. Pls.,23fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Autos: 2011.0005.1936-3/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: R. M. S. C.

Advogada: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE

Requerido: L. D. A. C.

Advogado: DRA. MARIA ADILIA ANDRADE CAVALCANTE

SENTENÇA: “... EX POSITIS, atendido aos requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, decreto a conversão da separação judicial em divórcio do casal R. M. S. C. e L. D. A. C. A requerida poderá voltar a usar o nome de solteira. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.: 2011.0004.7310-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. P. DE A.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (ESCRITÓRIO MODELO DA UFT)

Requerido: E. J. R.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fl. 27/28 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2010.0003.7035-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. S. B. G.

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (NÚCLEO DA CATÓLICA)

Executado: P. P. G.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 37/38, para que surta seus regulares efeitos, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2009.0012.6136-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. M. de P. S.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: J. B. de S.

Advogada: Dra. ROSÂNGELA BAZAIA

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fl. 21/22, em todos os seus termos, inclusive no que se refere à fixação da pensão em 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2008.0004.6820-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DO S. S. R.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: H. DE J. F. DA S.

SENTENÇA: "...Tendo em vista a informação dada pela parte de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária, portando sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2011.0008.6445-1/0

Pedido: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: V. C. A. e outro

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 2/5 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2010.0006.6502-7/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. F. DA S.

Advogados: DR. TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: K. V. F. DA S.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2009.0005.7223-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. C. B.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: P. M. DOS S.

Advogada: DRA. LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fl. 57 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da lei n. 1.060/1950. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls.,10fev2012. (ass) Silvana Maria Parfieniuk. Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2009.0010.1625-8/0

Ação: GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS

Requerente: L. H. F. DE A.

Advogado: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: L. S. DE A.

SENTENÇA: Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido da autora, determino que a guarda do menor Leonardo Henrique Formiga de Almeida permaneça com a requerente, devendo o requerido prestar-lhe alimentos no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, mensais, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês mediante recibo ou depósito em conta corrente a ser informada pela demandada. O requerido poderá permanecer com o filho em finais de semana alternados e por 15 (quinze) dias durante as férias escolares. Por consequência declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas processuais e nem

honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls.,30nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2009.0000.7021-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. R. M.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: R. S. M.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, para desobrigar o requerente do dever de prestar alimentos a seu filho, RODRIGO SOUSA MARQUES, ora promovido. Sem custas e nem honorários advocatícios ante o deferimento da gratuidade processual. Oficie-se ao órgão empregador do requerente, dando ciência da exclusão definitiva da pensão alimentícia confirmando a decisão liminar de fls. 26/27. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls.,30nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.0005.6765-3/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: O. F. L.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (ESCRITÓRIO MODELO DA UFT)

Requerida: J. F. L.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, para desobrigar o requerente do dever de prestar alimentos a seu filho, RODRIGO SOUSA MARQUES, ora promovido. Sem custas e nem honorários advocatícios ante o deferimento da gratuidade processual. Oficie-se ao órgão empregador do requerente, dando ciência da exclusão definitiva da pensão alimentícia confirmando a decisão liminar de fls. 26/27. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls.,13dez2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.0011.1924-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. R. DOS S.

Advogados: DR. ALFEU AMBRÓSIO

Requerido: L. D. DOS S.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fl. 17/18, em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 17fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N: 2010.0002.7435-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: E. A. DA S.

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: M. C. F. S. DA S.

SENTENÇA: "... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, decreto a conversão da separação judicial em divórcio do casal Ednaldo Alves da Silva e Márcia Cristina Ferreira Santana da Silva, podendo requerida voltar a usar o seu nome de solteira. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Palmas, 21 de novembro 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N: 2011.0003.7064-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: G. C. de S.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: E. V. S. de S.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fl. 17 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 29ago2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N: 2005.0002.7416-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. S. B. M.

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: E. G. M.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do digo de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, valor atualizável a partir desta data. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2006.0008.1368-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. L.

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: R. DOS S.

ADVOGADO: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

SENTENÇA: "... ASSIM, ante às informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, cujo pagamento ficará suspenso, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, em razão do executado ter sido beneficiado pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 25ago2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.0005.7822-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: G. DE C. L. J. E OUTRA

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

SENTENÇA: "... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, decreto a conversão da separação judicial em divórcio do casal Gilberto de Carvalho Limoeira Júnior e Cleudes Pinto de Sousa. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls., 11nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2011.0008.6494-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. S. DA S. E OUTRA

Advogados: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA: "... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, tendo os cônjuges manifestado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido de fls. 02/04, em todos os seus termos, e decreto o Divórcio do casal E. S. da S. e M. C. M. da S., devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, fulcrado no art. 226, § 6º da CF/88. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls., 26out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2011.0004.6106-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. N. E OUTRO

Advogados: DR. RENATO GODINHO

Requerido: E. N. S.

SENTENÇA: "... Tendo em vista a informação dada pela parte de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face à gratuidade judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Pls., 10nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.0009.7791-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: W. L. DE A.

Advogados: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: A. DE S. M.

SENTENÇA: "... À vista do descaso da parte com a correção da inicial, impõe o seu indeferimento. Por isso, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, II; 284 e 295, VI). Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Pls., 21nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2008.0001.6292-9/0

Pedido: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: D. R. DE O.

Advogados: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

SENTENÇA: "... Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 05maio2009. (ass) Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

AUTOS N.: 7.462/2004

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. R. C. S. V.

Advogados: DR. ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRA

Executado: G. V.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 195/197, para que surta os seus regulares efeitos, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor atualizável a contar desta data. Contudo, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, em razão de o executado estar sob o pálio da gratuidade judiciária, concedida de forma tácita nos autos (fls. 199/200), nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao Cartório de Imóveis da Comarca de Araguaína - TO, para que exclua do registro do imóvel descrito à fl. 60 a penhora realizada nestes autos sobre o aludido imóvel, caso tal constrição tenha sido averbada no registro respectivo em decorrência de determinação deste juízo. Transitada em julgada esta sentença, arquivem-se os autos. Pls., 31fago2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 7.462/2004

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. R. C. S. V.

Advogados: DR. ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRA

Executado: G. V.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA

DESPACHO: "... Em razão de o bloqueio do veículo mencionado na petição de fls. 204/205 ter sido feito via RENAJUD, este juízo já realizou o desbloqueio do referido veículo, conforme comprovante à fl. 212. Dê-se ciência ao Ministério Público da sentença de fls. 202/203. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 6 de outubro de 2011. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2006.0008.1415-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN

Executado: D. B. M.

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

SENTENÇA: "... ASSIM, em face da transação efetuada, julgo extinta a execução nos termos do art.794, II, c/c art. 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, *incontinenti*, alvará de soltura senão estiver preso por outro motivo. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls., 23jun2010. (ass) Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.0002.7427-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. C. R. P.

Advogado: DR. LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO

Requerido: J. P. R. S.

Advogado: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 29 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia acordada, depositando-a na conta bancária da mãe da requerente informada na inicial. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 07jun2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2011.0004.1586-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: P. S. A. G.

Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: M. L. M. M.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 17, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas ou honorários, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pls., 21nov2011. (ass) Keyl Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2011.0005.6115-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. C. M. DOS S. E OUTRO

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS (ESCRITÓRIO MODELO DA UFT)

Requerido: P. M. DOS S.

Defensora Pública: DRA. FABIANA RAZERA GONÇALVES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE ISNTRUÇÃO E JULGAMENTO "... Diante do exposto e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida nesta audiência em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, cujo pagamento ficará suspenso nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50, em razão de as partes terem sido beneficiadas pela gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Pls., 14set2011 (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2008.0009.7723-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. N. M.

Defensora Pública: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. R. M.

Advogado: DRA. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a conciliação havida entre as partes nos termos do requerido às fls. 20, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Executado, estes no valor de 10% sobre o valor do acordo, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 7jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2010.0005.1538-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. dos S. L.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS (NÚCLEO DA CATÓLICA)

Requerido: M. G. L.

Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 23 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 25fev2011. (ass) Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2011.0001.7735-7/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. V. C.

Advogado: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: P. C. M. T.

SENTENÇA: "... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, converto a separação judicial do casal Vanuza Veras Cardoso e Paulo Cléber Mendonça Teixeira em Divórcio. Extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls., 08nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2011.0008.6555-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. F. DA S.

Advogado: DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO

Requerido: A. A. G.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 267, I e VI e 295, III, ambos do CPC, extinguindo o feito sem análise de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, cujo pagamento fica suspenso, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios, face a não triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 14out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.0006.6399-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: C. S. F. E OUTRO

Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: N. F. F.

Advogado: DR. JUSCELINO KRAMER

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 35 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Corrigir autuação no que concerne ao nome do requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 29ago2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2008.0009.1197-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. K. R. DA S.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS (ESCRITÓRIO MODELO DA UFT)

Executado: D. R. DA S.

Defensora Pública: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "... DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, II, III, § 1º e 598, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 21nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0007.4029-7/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J. O. R

Advogada: Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Requerido: S. J. S

Advogado: DR. Marcelo Amaral da Silva e outros

SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo procedendo o pedido e DECLARO que S. J. S. R. não é filho de J. O. A. R. determinando o cancelamento do nome do autor, como pai, junto ao assento de nascimento do requerido lavrado no livro A-64, fls. 145, sob nº 15145 do Cartório de Registro Civil de Palmas – TO. Sem custas e honorários advocatícios, face à gratuidade judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil, onde o requerido foi registrado, para exclusão da paternidade conforme acima decidido. Cumprido o acima, arquivem-se os autos. Pls., 11Jan 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2006.0009.4523-4/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: F. R. de S

Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA

Executado: E. B. D. S. S

Advogada: DRA. JULIANA DO AMARAL SILVA

DESPACHO: "... Intimar a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos sobre a certidão de fl. 140, dizer se já houve desocupação do imóvel e no mesmo prazo juntar a relação dos móveis mencionada à petição de fl. 144. Após, fazer conclusão. Pls., 05mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.: 2010.00009.4707-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: E. L. D. N e outro

Advogado: DR. DENISE C. S. KNEWITZ

DESPACHO: "... Intime-se as partes, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a cota ministerial exarada à fl. 12, sob pena de inépcia da inicial. Cumprida a determinação acima, dê-se nova vista ao Ministério Público. Após, fazer conclusão. Pls., 22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2010.0005.4807-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. M. L E outro

Advogado: DR. CLAYTON SPRICIGO

Requerido: C. A. L

SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução de mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, art. 267, I; 283; 284 e 295, VI). Defiro os benefícios da assistência judiciária, portanto sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 048/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0012.3291-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: J. C. P.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: J. N. de S.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012, às 15h, fixo o prazo de até 20 (vinte) dias da audiência, para as partes arrolarem testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intime-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos servirá como mandado. Pls, 01jan2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0006.2122-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. de O. B. S.

Requerido: F. C. de S.

Advogado(a): DR. ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO

DESPACHO: "... Após manifestação das partes e do MP acerca do estudo social deverá o feito seguir para instrução, razão pela qual, designo audiência de conciliação, instrução de julgamento para o dia 03 de maio de 2012, às 14:00 horas. Às testemunhas das partes já foram arroladas, devendo ser intimadas para a audiência. Intime-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos servirá como mandado. Pls, 23jan2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0001.5117-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. P. da S. L. B. E OUTROS

Advogado(a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: A. P. da S. E OUTROS

CERTIDÃO: "Certifico que, por não haver tempo hábil para cumprimento da Precatória, ou seja, inferior a dois meses, os atos designados na decisão de fls. 303. Desta forma, redesignou-se a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012, às 14h30min. Pls, 30nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2007.0008.2283-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: C. B. S. B.

Advogado(a): DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: V. H. B. F. B.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012, às 14h30min, fixo o prazo de até 20 (vinte) dias da audiência, para as partes arrolarem testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Expeçam-se os ofícios ao Juízo da Infância e Juventude e Cartório de Registro Civil de Tocantínia, nos termos do parecer ministerial à fl. 40, item 'a' e 'b'. Intime-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos servirá como mandado. Pls, 01jan2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0005.3834-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerentes: M. C. R. de S.

Advogado(a): DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Requerido: A. R. M.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012, às 15h, fixo o prazo de até 20 (vinte) dias da audiência, para as partes arrolarem testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intime-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos servirá como mandado. Pls, 01jan2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 018/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0007.0453-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. E. V. M. O

Advogados: DR. Valdir Haas

Requerido: K. P. O

Executado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

SENTENÇA: "... Tendo em vista a informação dada pelas partes de que não possuem mais interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas em virtude do deferimento da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Pls., 22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.: 2010.00009.4707-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: E. L. D. N e outro

Advogado: DR. DENISE C. S. KNEWITZ

DESPACHO: "... Intime-se as partes, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a cota ministerial exarada à fl. 12, sob pena de inépcia da inicial. Cumprida a determinação acima, dê-se nova vista ao Ministério Público. Após, fazer

conclusão. Pls.,22fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.: 2010.0011.4237-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: S. H. D. S

Advogada: DR. PATRÍCIA WIENSKO

Requerido: M. L. D. S. F

Advogado: Pedro Carvalho Martins

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei à intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 91. Palmas, 22 mar 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2006.0009.8211-3/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Requerido: CLEIDIANE ALVES DE MENEZES

FINALIDADE: INTIMA O(a) Sr(a) INTIMAÇÃO por este edital de CLEIDIANE ALVES DE MENEZES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra identificada, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de maio de 2012, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas, 22 de março de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0006.8743-8/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LUIS FELIPE BEZERRA RODRIGUES

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. S. R. F.

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0003.8431-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: GLORIA STEFANE DA SILVA COSTA e MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: L. A. C.

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2007.0001.8247-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: KERLINE KARLA DE LIMA ROBERTO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: I. M. M.

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0010.8547-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EDILSON LIMA TOMAZ

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: H. B. T. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2007.0003.8421-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: AYDE BOTELHO OZAKI

Advogado: DR. CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: S. S. O.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de março de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2007.0000.9856-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MATHEUS DE SOUZA SANTOS

Requerido: GLAUBER BISPO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GLAUBER BISPO DOS SANTOS, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito das pensões alimentícias vencidas, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de março de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0001.8670-6/0**

Ação: GUARDA

Requerente: CRISTIANY PEREIRA LIMA

Requerido: DOUGLAS DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DOUGLAS DA SILVA, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 22 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0009.8675-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: HELCYOMAR ALVES AGUIAR

Requerido: DÉBORA DE SOUSA DIAS AGUIAR

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DÉBORA DE SOUSA DIAS AGUIAR, brasileira, casada, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n.º 2.669/03 – EXECUÇÃO DE ACORDO**

Requerente: M.J.C.V.R representada por M.C. da S

Advogado: Dr. Carlo Antônio Nascimento, OAB/TO n.º 1555

Requerido: A.M.R

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Assim, mantenho a decisão que recebeu o apelo e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça".

AUTOS n.º 2010.0002.7326-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: D.S.C

Advogado: Dra. Chirleide Carlos Gurgel, OAB/TO n.º 4.656

Requerido: M.S. de O e Outros

INTIMAÇÃO: Fica a Parte autora intimada a se manifestar, nos termos do despacho de fls. 116, parte final. Palmas/TO, 22 de Março de 2012. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0007.2995-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANDERLEI MENDES ROCHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Compulsando os autos, observo que a parte autora requereu a substituição do medicamento levomepromazina neozine, pelo remédio Venlaxin 150 mg (cloridrato de venlaxin), sob a alegação de que houve a troca do medicamento prescrita pelo médico, conforme comprova documentos em anexo (fls. 32/37) Na sistemática processual vigente, a alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo, contudo, ressalto que o requerido apresentou contestação (fls. 38/53). Posto isso, intime-se o requerido para que se manifeste acerca do pedido de fls. 32. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2010.0010.4871-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: THELNI VELOSO DE SOUSA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2009.0002.4718-3

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: “(...) Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 69, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, 06 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2011.0006.5736-7/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIR AVIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2011.0006.0666-5/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: ANA FEITOSA DE SOUSA e Outros

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.1006-7/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: JADIREZ SALES BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.7266-6/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2011.0006.8536-0/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: DERCY ANTONIO ANDRADE

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.0916-6/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: IVANILDO CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2011.0006.8586-7/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

REQUERENTE: ADEMIR DA GUIA DE SENA

ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.0906-9/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível
 REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.3436-5/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível
 REQUERENTE: POLYANA PEREIRA DE ABREU
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2886-8/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível
 REQUERENTE: NEUSA MARIA MARTONI DRUDI e Outros
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0009.5416-9/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA - Cível
 REQUERENTE: MARIA GLÓRIA DE SOUZA CHAVES
 ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos

imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.2494-3/0;
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 REQUERIDO: FERNANDA DE SOUSA CAXITO
 DECISÃO EM BLOCO: "Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para anasilar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino à baixa dos autos em cartório e sua remessa a Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº.; 2011.0007.2513-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 REQUERIDOS: SIMONE DO COUTO SEABRE MARQUEZ E OUTRO
 DECISÃO EM BLOCO: "Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para anasilar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino à baixa dos autos em cartório e sua remessa a Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2443-9/0;

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 REQUERIDOS: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS ALVES;
 DECISÃO EM BLOCO: "Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para anasilar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino à baixa dos autos em cartório e sua remessa a Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.9684-7/0; 2011.0007.2444-7/0; 2011.0008.2365-8/0; 2011.0007.2404-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 REQUERIDOS: JURANEZ GOMES DA SILVA; ANA LUCIA MENDES BORGES E OUTRO; WILIANZ MAZOLA RIBEIRO; DIARI AMARAL DE SOUSA;
 DECISÃO EM BLOCO: "Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para anasilar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino à baixa dos autos em cartório e sua remessa a Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Tríglio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0007.3786-9, 2010.0007.3977-2, 2010.0001.1265-6, 2010.0001.1094-7, 2010.0008.2613-6, 2009.0007.3884-5, 2010.0005.1459-2, 2010.0001.1220-6, 2010.0009.2457-0, 2010.0008.2818-0, 2009.0006.9757-0, 2010.0003.7248-8, 2010.0009.7545-0, 2011.0002.8170-7, 2009.0010.8628-0, 2010.0003.7239-9, 2010.0003.7280-1, 2009.0010.8056-8, 2010.0003.9620-4, 2010.0000.0856-5, 2010.0003.6849-9, 2010.0003.6833-2, 2006.0007.8276-9, 2010.0007.3947-0, 2010.0011.0027-5, 2009.0013.0780-5, 2010.0000.0843-3, 2010.0003.9585-2, 2010.0003.9425-2, 2011.0007.9293-0, 2010.0008.5075-4, 2009.0007.4861-1, 2005.0002.9443-0, 2010.0003.9361-2, 2009.0011.5183-0, 2010.0008.4066-0, 2010.0008.4918-7, 1458/03, 1405/03, 1437/03, 584/03, 1113/03, 2042/03, 1081/03, 4107/03, 2808/03, 1331/03, 634/03, 149/03, 344/03, 689/03, 792/03, 1231/03, 3997/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: DELMO VICENTE FERNANDES, DEBORA LUCIA PEREIRA DA SILVA, KELLY CRISTINA DA SILVA MAIA, DOMINGOS BATISTA NUNES, MARGARIDA SOARES DE CARVALHO, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, GEOMAM ENGENHARIA LTDA, LUCIA JOAQUIM DE FARIAS, JOSE DE ARAUJO ANDRADE, SILVANIA MARTINS DA SILVA, MARIA IVA RIBEIRO GAMA, LILIANE DE MOURA BORGES, VILSON TEO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, NELSON DA SILVA PAES, SAULO ANTONIO DE MATOS, JULIO CAIXETA DE SOUZA, EDUARDO CARNEIRO FERREIRA, CHIANCA CONST. E COMERCIO, ANTONIO AUGUSTO MACHADO MAGALHAES, ANTONIO AUGUSTO MACHADO MAGALHAES, SEBASTIANA MARTINS COSTA, GILVAN NOGUEIRA SA, ADÃO RIBEIRO DOS PASSOS, ELIZABETH CAETANO LINHARES, MONICA ROSA DE MARTINS GOMES, CONSTRUTORA PORTO LTDA, WALTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA, RAIMUNDO NONATO NESTOR, CARLOS ANTONIO PEREIRA PAZ, VILMAR ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA HOLANDA DE ARAUJO, HERTZ WARD DE OLIVIERA, TAIARA DE CONCEPCION AMARAL CIFUENTES E OUTROS, KELSIMAR SILVA COELHO, JULIO CESAR MARSON DA SILVA, RAPHAEL SOUZA DA SILVA, MARISE VILELA LEO, DIRCELIA CANDIDO MARTINS, ILSON CARNEIRO BRITO, WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, LUIZ FERNANDES ALVES, PEDRO N.A. VIEIRA, MARIA MADALENA V. GOMES, MARCELO FALCAO SOARES, FRANCISCO TADEU SANTANA JARDIM, ELIANA BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDO JANES ALVES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE

CUSTODIO, JOSIVALDO MADALENA SILVA, BONFIM CARNEIRO DOS SANTOS, LEONILSON RODRIGUES ALVES, JOANA FERREIRA MAIA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO ALVES CAMPOS.

SENTENÇA: "Vistos, Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Desta feita, deixo de condenar a parte executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem as devidas baixas. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Palmas-To, 21 de março de 2012. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerida intimado do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº 2011.0011.4130-7

Deprecante: Vara Cível da Com. de Figueirópolis - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 573/02

Requerente: Paulo Henrique da Silva Borges

Adv. do Reqte.: Wandes Gomes de Araújo - OAB/TO. 807

Requerida: MCI Engenharia Ltda

Adv. da Reqda.: Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO. 327-A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerida para a audiência onde será colhido o depoimento pessoal do representante legal da requerida, designada para o dia 27/03/2012 às 16:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar, devendo o mesmo trazer para a audiência o seu cliente Gelson Luiz da Silva – representante legal da empresa requerida MCI Engenharia Ltda, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do mesmo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0011.4130-7

Deprecante: Vara Cível da Com. de Figueirópolis - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 573/02

Requerente: Paulo Henrique da Silva Borges

Adv. do Reqte.: Wandes Gomes de Araújo - OAB/TO. 807

Requerido: MCI Engenharia Ltda

Adv. do Reqdo.: Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO. 327-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 27/03/2012 às 16:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.8590-1

Natureza: 129, § 9º e 147, ambos do CP, c/c art. 69 do CP

Acusado: ADONIRAN GOMES DE BRITO

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: "... Audiência redesignada para o dia 13/06/2012, às 13:00 horas. Pls. 20/03/2012 – Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2789-6 / DECLARATÓRIA

Requerente: WELLINGTON MIZEL DE PAULA MORAES

Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa - OAB-TO 2191

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB-TO 4247 B

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução, expedindo-se alvará em favor do autor, para o levantamento da quantia bloqueada à fl. 312. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3801-0– AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: SEBASTIÃO GALDINO SANTANA.

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior- OAB-TO 2116.

Requerido(a): IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 45):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 21/05/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 22/03/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2010.0000.2740-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIVALDO ARAÚJO BARBOSA

Advogada: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634

Requerido(a): NOVO MUNDO

Advogada: Dr. Maurício Haefner OAB/TO 3.245

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 15/03/2012." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.8803-9 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2012, às 09:30 horas

Acusado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. CICERO DANIEL DOS SANTOS – OAB/TO 4905

SENTENÇA: "(...) Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, intimando-se, nos termos da lei, as partes e as testemunhas arroladas. Paranã, 22 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

Autos nº 2012.0001.8803-9 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2012, às 08:30 horas

Acusado: JOÃO NETO PAULINO BATISTA

Vítima: DOMINGOS CABRAL LUSTOSA FILHO

Advogado: Dr. EMERSON MARQUES DE MORAIS – OAB/GO 27.694

SENTENÇA: "(...) Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, intimando-se, nos termos da lei, as partes e as testemunhas arroladas. Paranã, 22 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

Autos nº 2012.0001.2323-9

Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. ALANO LIMA MACEDO – OAB/SP 221323

DECISÃO: "(...) Sendo assim, acolho o parecer ministerial retro, razão pela qual DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DA MARCA GM, MODELO D20 CONQUEST, PALCA GRA2537/IMG, CHASSI 9BG244ZASRC000534, COR BRANCA, ANO 1994, referida na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 22/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL 2010.0010.5284-3

Autor:MINISTERIO PÚBLICO

Réu: ANTONIO CARVALHO SILVA FILHO

Advogados: NADIN EL HAGE- OAB/TO 19-B , JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO:Ficam os Advogados do Réu intimado do despacho de fls.53 dos autos supra.Vistos..."Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Julho de 2012, às 15:30 horas.....Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 17 de Janeiro de 2012.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Bem como da expedição de Carta Precatória para Inquirição de Testemunha arrolada pela acusação para a Comarca de Gurupi/TO; fls.54 dos autos.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0010.0405-0/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

Adv: Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1.065-A

INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme despacho de fls. 265, fica a parte requerida,na pessoa de seu advogado, intimada para, querendo, apresentar, CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do TO. Pium-To, 22 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.6616-7/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: DALVA DELFINO MAGALHÕES

INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme despacho de fls. 128, fica a parte requerida, intimada, para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do TO. Pium-To, 22 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8029-4/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: GOLD STAR CRIADORA DE AVESTRUZ, GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, REP. POR CAIO CESAR RAMOS LARA E LAURA DE OLIVEIRA LAURA

INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme despacho de fls. 154, fica a parte requerida, na pessoa de seus representantes, intimada, para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do TO. Pium-TO, 22 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – juiz de Direito

AUTOS: 2011.0008.6757-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELDA AIRES GOMES TEIXEIRA

Adv. Dr. Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721 e OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Portanto, é de ser observado que o laudo juntado às folhas 19/20 restou incompleto, considerando a data do sinistro (30/03/2010), a qual já vigia a lei 11.945/09. Logo, converto o julgamento em diligência e determino seja oficiado à Secretária de Segurança Pública, em Palmas-TO, para elaboração de laudo de exame corpo de delito lesão corporal complementar ao laudo nº 02.0375.02.11, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações da lei 11945/09. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em substituição automática.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.0065-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Zoleide de Sousa Soares

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogados: Dr. Lenandro Manzano Soroche- OAB/TO n] 4792

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, acerca dos dados bancários apresentados pelo autor para fins de depósito- DADOS BANCÁRIOS: Conta Corrente 1415-x, agência 1117-7- BANCO DO BRASIL S/A.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0875-6 – BUSCA APREENSÃO.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Procurador (A): DR. FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2.868/TO

Requerido: MARCOS GEOVANE PRATA MORAIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para o recolhimento das custas final no valor de trinta e quatro reais e cinquenta centavos conforme condenado em sentença. Porto Nacional/TO, 23 de março de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8519-1 – EXECUÇÃO

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Procurador (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1.962

Requerido: ROOSEVELT HERMÍNIO PORTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no lhe proveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0008-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Procurador (A): DR. SILVAN DE SOUSA ALVES- OAB/GO 24.778

Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO Fica mantida a suspensão de folha 98, vez que a documentação de folhas 99/111 diz respeito á pedido de amparo social ao deficiente, enquanto que nestes autos busca-se restabelecimento de auxílio doença c/c aposentadoria por invalidez. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6849-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Procurador (A): DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO- OAB/TO 1.807-B

Requerido: H. B. SANTOS PESSOA JURIDICA E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO DE FOLHA(S) 49 VERSO: Vista a parte autora, no prazo de dez dias, com oportunidade de manifestação acerca do certificado pelo oficial de justiça, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9800 - 1. – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A.

Requerido: ANTONIO JOSÉ BONFIM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 94: “Fls. 85/87: Se em termos, atenda-se ao pleito de folha 82, no que couber e providenciando o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3261 – 5 – COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MAURO JULIO LEMOS.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Silvanópolis/TO, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3261 - 5 – COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MAURO JULIO LEMOS.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 73/76: “Em face do exposto, estando presentes todos os requisitos autorizadores de concessão da antecipação da tutela, defiro parcialmente o pedido de acautelamento formulado pelo requerente. Expeça-se o competente mandado com a finalidade de verificar junto à empresa Nova – Agri a existência de crédito ou soja a ser pago/entregue à parte requerida, bem como, em caso afirmativo, proceder ao bloqueio do importe em dinheiro e ou do correspondente em soja, até o limite de R\$ 474.724,43 (quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)!. Em sendo enéxita esta diligência, tornem conclusos. Defiro o recolhimento das custas ao final da ação. Cite-se, consignando o prazo de quinze dias para, em querendo, apresentar resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 21 de março de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3593-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ADELSON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado(s): DR. JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/TO 4.774

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o senhor Advogado da Defesa, acima identificado, intimado do seguinte: que foi designado para o dia **20 de abril do corrente ano, às 14h45min**, a realização da audiência de oitiva da testemunha de defesa Flávio José Rodrigues no **juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO**.

AUTOS Nº 2012.0001.9069-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MARCELO LEMOS DE ASSIS e BRUNO CAIXETA GONDIM

Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO 1822; Dra. Vera Lúcia Vieira Caixeta, OAB/GO 22.297 e OAB/DF 13.858 e Dr. Nelson da Aparecida Meireles, OAB/GO 17.058

DECISÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados acima identificados, intimados do seguinte: 1º) Do inteiro teor da decisão proferida nos autos supra, a seguir transcrita: “Trata-se de processo em que figuram como denunciados Marcelo Lemos de Assis e Bruno Caixeta Gondim. Observa-se, nos autos, que os acusados foram citados e, depois, apresentaram resposta à acusação. Verifica-se, nos autos, que não foi suscitada nenhuma preliminar. Consta-se que não há nenhuma hipótese de absolvição sumária. Logo, o processo se encontra em ordem. Para o prosseguimento do feito é necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, sendo assim, a Senhora Escrivã está autorizada, com urgência, por se tratar de acusados presos, a incluí-la na pauta. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas residentes fora da comarca. Sem prejuízo da audiência a ser incluída em pauta, dê-se vista ao Ministério Público para tomar ciência dos documentos juntados a resposta à acusação de fls. 256/276. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de março de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”; 2º) Que foi designado o dia 12 de abril do corrente ano, às 14 horas, para a realização da oitiva das testemunhas arroladas na acusação, residentes nesta comarca; 3º) Que foi expedida carta precatória para comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirição de MARGARIDA PAULO DOS SANTOS FERREIRA, testemunha arrolada pela defesa do acusado Marcelo Lemos de Assis; 4º) Que foi expedida carta precatória para comarca de Brasília/DF, com a finalidade de inquirição de WELLINGTON GONÇALVES RIOS, testemunha arrolada tanto pela acusação, como pela defesa do acusado Bruno Caixeta Gondim; 5º) Que foi expedida carta precatória para comarca de Luziânia/GO, com a finalidade de inquirição de NILMAR SARDINHA DA COSTA, CÁSSIO ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, FABIANE TEIXEIRA CHAVES DA SILVA, testemunhas arroladas pela defesa do acusado Bruno e ainda para oitiva de ADELSON BORTELI, testemunha arrolada por ambas as defesas técnicas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 2011.0011.6739-8 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: MARCOS MARTINS DE SOUZA

Vítima: DAIANE MASCARENHAS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial nº. 5884/11 ou 2011.0011.6739-8, que tem como requerido MARCOS MARTINS DE SOUZA, requerente vítima DAIANE MASCARENHAS REIS, brasileira, união estável, nascida aos 29/05/1987, natural de Ponte Alta/TO, filha de Didácio Mascarenhas Martins e Eliene Reis Lopes, residente à Rua Dom Alano, nº. 2553, Centro, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de Março de 2012. Eu, ___ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

AUTOS Nº 2011.0011.6709-6 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA

Vítima: EVA ALMEIDA DOS SANTOS CORRÊA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial nº. 5887/11 ou 2011.0011.6709-6, que tem como requerido DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, requerente vítima EVA ALMEIDA DOS SANTOS CORREA, brasileira, divorciada, nascida aos 06/01/1967, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Lafaete Bernardino dos Santos e Josefa Almeida da Silva, residente a Rua G 0, quadra 01, lote 15, nº. 202, Setor Vila Operária, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de Março de 2012. Eu, ___ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

AUTOS Nº 2012.0000.8119-6 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: JACIMAR RIBEIRO DA SILVA

Vítima: MADALENA BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial nº. 5912/12 ou 2012.0000.8119-6, que tem como requerido JACIMAR RIBEIRO DA SILVA, requerente vítima MADALENA BARBOSA DA SILVA, brasileira, união estável, doméstica, natural de Natividade/TO, nascida aos 20/10/1981, filho de Sancho Barbosa da Silva e Maria Amélia Alves Pereira, residente à Rua 03, quadra 05, lote 05, Parque Eldorado, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de Março de 2012. Eu, ___ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

AUTOS Nº 2011.0012.3819-8 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: WEMERSON PINTO DE ARAÚJO

Vítima: TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial nº. 5910/12 ou 2011.0012.3819-8, que tem como requerido WEMERSON PINTO DE ARAÚJO, requerente vítima TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, casada, agente de saúde, nascida aos 04/11/1970, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Otacílio Carvalho dos Santos e Bernardina Araújo dos Santos, residente à Travessa Coronel Pedreira, nº. 224, Bairro São Judas Tadeu, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de Março de 2012. Eu, ___ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0011.6716-9 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ACIOL LOPES BARROS TEIXEIRA

Advogado(s): DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

DESPACHO: "Diante da justificativa do defensor constituído, redesigno a audiência para o dia 24/04/2012, às 14h30min...Porto Nacional/TO, 20 de Março de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.4834-0**

Ação: Execução Penal

Reeducando: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do reeducando intimado da data da audiência admitória designada para o dia 24/04/2012 às 15:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 22 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0010.1290-6**

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F. R. F

ADVOGADO: DR. RENATO MARTINS CURY OAB-TO: 4909-B / DR. MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA OAB-TO: 4846-B.

REQUERIDO: M. G. R. M, rep. Pela genitora D. R. M.

Decisão: "... Apresentado documentação, dê-se vista ao advogado do autor pelo prazo de 05(cinco) dias. Com ou sem manifestação quanto aos documentos permaneçam aos autos em cartório até a audiência de instrução. Porto Nacional – TO 07/03/2012..." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0001.3094-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO)

Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier – OAB-GO - 5563

Requerido: Geralci Messias Gonçalves

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 21: "I – Abra-se vista ao credor para se manifestar sobre a documentação de fl. 20, prazo de 5 dias. Cumpra-se. Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2007.0003.7607-6/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Elenita Francisca de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 157: "Intime-se a autora, por intermédio de seu i. causídico, para conhecimento da decisão de fls. 132-133 e das informações trazidas à baila pelo douto Procurador do Instituto requerido, às fls. 136-140 e 144-155, dentre elas o recurso de Agravo de Instrumento, interposto por este. Cumprida a diligência, permaneçam os autos em Cartório, até que esse Juízo seja informado acerca da decisão do Tribunal ad quem, nos termos do artigo 527. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2008.0005.9379-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Silva Maria Lima da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685- B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 77: " Consoante document de fl. 75, intime-se a parte autora, por intermédio de seu i. causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de, não o fazendo no prazo assinalado, ser extinto o processo, sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 20 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0007.4322-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FÁCIO CECCON

Advogada: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG – OAB-RS SOB N.º 26.050

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe. Tudo de acordo com o despacho de fls. 147, a seguir transcrito: "DESPACHO – Dê-se vista ao Ministério Público e após a Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem alegações finais. Após, conclusos para sentença. Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2011.0011.4251-4**

AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Rosileide Ferreira LOURENÇO
 ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO - nº29.479
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: ao advogado do autor para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação e documentos de fls.18/24 –PROV. nº02/11 DA CGJ/TO

AUTOS Nº2010.0004.9954-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO C. PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: Finasa S/A
 ADVOGADA: Dra. Simony Vieira de Oliveira
 REQUERENTE: João Cici Rodrigues de Souza
 ADVOGADO: Dr. Flávio Simões Rabelo Oliveira OAB/GO nº25.606
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.47-v: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl.44-v, prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 03 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro."

AUTOS Nº2007.0008.6484-4

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: Joana Gomes Ferreira
 ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO – nº2034-B
 INVENTARIADO: Espólio de José Cândido Ferreira
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.13: "Tendo em conta o decurso do prazo de suspensão do processo, intime-se a inventariante para prestar as primeiras declarações. Taguatinga, 03 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2012.0001.3978-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO
 REQUERENTE: J.M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
 REQUERIDO: João Luiz de Souza, Maria Brito Ledo e outro
 INTIMAÇÃO/DECISÃO DE fls.32/33: "(...) Intime-se o autor, por intermédio de sua representante legal e/ou i. causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de fevereiro de 2.012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0000.8536-3

NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA CRIME
 QUERELANTE: MARIA JACINTA DA SILVA GOMES E OUTRO
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240
 QUERELADO: ARTUR GALDINO DA SILVA E OUTRA
DESPACHO: Considerando a impossibilidade de comparecimento do Promotor de Justiça às audiências designadas para esta data, impossibilitando a realização das mesmas, redesigno-a para o dia 02 de maio de 2012 às 14:15 horas.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2008.0006.8106-3 AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: JEFERSON SANTOS DA CUNHA e IVAN LAMEIRA.
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR os acusados JEFERSON SANTOS DA CUNHA e IVAN LAMEIRA do teor da r. sentença.
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal para condenar JEFERSON SANTOS DA CUNHA, (...) nas sanções do art. 155 parágrafo único I e IV do CP aplicando-lhes o privilégio do art. 155 parágrafo segundo do CP. (...) torno-a definitiva em 01 (um) ano e 10 (dez) meses e para o acusado IVAN LAMEIRA (...) torno-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, a ser cumprida desde o início em regime aberto, e multa de 10 dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução (art. 49 § 2º do CP). Porque primários e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consubstanciada em prestação de serviço comunitário junto à APAE do local em que residem e interdição temporária de direito, pelo mesmo prazo da pena, (...). PRI. Tocantinópolis, 12/05/2010. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0011.9511-3 (799/2010)

Ação: Declaratória
 Requerente – Valdir Gomes Marinho
 Advogado – Rômulo Noleto Possos OAB/TO 4.654
 Requerido – Banco do Brasil S.A
 Advogado – Dr. Miller Ferreira Menezes OAB/TO 3.060 e Dr. Antonio Gonçalves Portilha Neto OAB/TO 754-E
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/04/2012, às 16:10 horas.

Autos n.º 178/2001

Ação: Civil Pública Ambiental com Pedido de Liminar
 Requerente – Ministério Público
 Requerido –Evaldo Gomes
 Advogado – Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/04/2012, às 15:20 horas.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Leomar Linhares da Silva
Autos de Ação Penal nº. 2011.0012.3875-9
 Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva – OAB/MA 4866.
 DECISÃO: Inexistindo preliminares a serem analisadas e provas que fundamentem um juízo de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e redesigno o dia 29/03/2012, às 09:30 horas para ter lugar a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Requisite-se o preso. Cumpra-se.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0012.5995-2/0

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Dr Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275
 Requerido: Valtenir Rodrigues Avelino.
 Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16.715
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " DIANTE DO EXPOSTO, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Revogo a liminar concedida às fls. 35/36. Custas, caso haja, pelo requerente. Certifique o transito em julgado, arquite-se com baixa .PRIC..Xam. 19/03/2012(as) . José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0010.2880-2/0

Requerente: Valtenir Rodrigues Avelino.
 Advogado: Dr Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S.A.
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado de fls. 157/158 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Expeça-se Alvará para levantamento dos depósitos judiciais atualmente depositados em razão da presente ação. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Certifique-se o transito em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.C.Xam. 19/03/2012(as) . José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2011.0011.3990-2/0

Requerente: Edna Ferreira do Nascimento.
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214.
 Requerido: Anderson Paulo Santos.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho a seguir transcrito: Redesingo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE MAIO DE 2012 AS 15H Xambioá-TO, 21 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da Câmara Municipal, as 08:30 horas, os seguintes processos: **1 – Processo: 2011.0006.8286-8/0**, Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, Vítima: Vandete Amaral de Souza, Réus: PEDRO GOMES DE SOUZA e MANOEL GOMES DE SOUZA, Defensora Pública: DRA. LUCIANA OLIANI BRAGA, Data de Julgamento: 09/04/2012 – Segunda-feira, às 08:30 horas, Pronúncia: Art. 121, § 2º, inc. III (meio cruel), c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro; **2 – Processo: 2006.0007.1273-6/0**, Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, Vítima: Francinaldo Torres da Silva, Réus: EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, Data de Julgamento: 11/04/2012, às 08:30 horas, Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; **3- Processo: 2008.0010.9483-8/0**, Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, Vítima: Fábio Castro Lima, Réus: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES, VALDEILSON PEREIRA DA COSTA, EDIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/04/2012, às 08:30 horas, Pronúncia: Os dois primeiros no Art. 121, § 2º, I e IV e 329 CPB e Art. 14 da Lei 10826, na forma do Art. 69 do CP, e o último no Art. 121, § 2º, I, todos nas circunstâncias do Art. 29, do CP, do Código Penal Brasileiro. Estando reservada a data de 17/04/2012, para designação de nova sessão que se fizer necessária, tendo em vista a existência de processo de réus presos em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá-TO, Estado Tocantins, aos vinte e dois de março de 2012. Eu, a.) técnica Judiciária, digitei o presente EDITAL. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

